

À

RESPEITADA E DIGNA**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XAXIM, SC.****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0008/2023**
Processo Licitatório nº 0241/2023

A **EMPRESA G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, por seu representante, vem apresentar contrarrazões em recurso administrativo que, contra si fora proposto, pela empresa **ZONA AZUL BRASIL**, recurso este **VAZIO, INFUNDADO E PROCRASTINADOR**, que na verdade, não passam de **FALÁCIAS FLÁCIDAS PARA DORMITAR BOVINOS**, em um bom português, **"CONVERSA MOLE PRA BOI DORMIR"**, sendo ainda **CHURUMELAS**, concomitante a **"CHORO DE VIÚVAS"** uma vez que tal recurso se baseia em achismos, suposições e ilações desprovidas de qualquernexo de provas, deixando claro as reais intenções do recurso, a saber, **APENAS PROCRASTINAR E TENTAR CONFUNDIR A COMISSÃO**, que assertivamente classificou a empresa **G2 EMPREENDIMENTOS** baseada no **PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO**, a saber, **o de MAIOR REPASSE, ALÉM DE QUERER A EMPRESA ZONA AZUL BRASIL SOMENTE ENCHER A PACIÊNCIA DESTA RESPEITADA COMISSÃO** que tanto trabalho tem a fazer, e, se vê obrigada a debruçar-se sobre peças infundadas tais como esta, apenas porque, alguns empresários, como o caso dos proprietários da empresa ZONA AZUL BRASIL, não concordam com a política de negócios da empresa **G2 EMPREENDIMENTOS**, que é uma política baseada **EM GANHAR MENOS POR CONTRATOS E GANHAR MAIS CONTRATOS**, assim, no volume de negócios, obtermos os resultados esperados, sendo que, ao contrário de empresas como a ZONA AZUL BRASIL, a **G2 EMPREENDIMENTOS** não quer que seus proprietários fiquem ricos em apenas um contrato as custas de sacrificar o poder público, e neste caso, com dinheiro do povo de Xaxim.

INICIAL

Inicialmente, cumpre destacar que a ZONA AZUL BRASIL tenta fazer com que o **município de XAXIM**, se vier acreditar nas baboseiras e ilações proferidas no campo da imaginação da mesma, coisa que imaginamos não ocorrer, venha a **RENUNCIAR UMA RECEITA MENSAL DE R\$ 34.167,46, ANUAL DE R\$ 410.009,49 E NO CONTRATO TODO, A SABER A QUANTIA DE R\$ 2.050.047,60, (dois milhões, cinquenta mil, quarenta e sete reais e sessenta centavos), situação que poderá ser questionada pelo Ministério Público**, e, essa quantia toda será transferida aos bolsos dos proprietários da empresa ZONA AZUL BRASIL, pois são exatamente estes valores que a prefeitura deixará de arrecadar, considerando a diferença mensal, anual e total entre o percentual ofertado **pela empresa G2 EMPREENDIMENTOS de 46,46%** contra os míseros, acanhados e vergonhosos **31,35%** ofertado pela empresa Zona Azul Brasil.

RESUMO SINGELO

Trata-se de recurso que discute tema já precluso (atestados), promovendo devaneios retóricos e sem sentido ou subsídios técnicos acerca de afirmada inexecuibilidade.

Demais, cria ainda pseudos e imaginários DESCUMPRIMENTOS de elementos **NÃO CITADOS NO EDITAL (descumprimento do que ela, a empresa Zona Azul Brasil, gostaria que estivesse no Edital)** e, portanto, trata-se de peça procrastinatória frente ao descontentamento pela notória, legal e justa derrota sofrida.

DA TECNICIDADE

No primeiro argumento, a recorrente afirma que haveria erro a recorrida, por não ter juntado a planilha de viabilidade de custos.

Leiamos trecho do documento:

E para que não reste qualquer dúvida a respeito da exigibilidade da apresentação da planilha de preços e custos, o ANEXO I -Termo de Referência traz ao final a ESTIMATIVA DE RECEITA /VIABILIDADE/FLUXO DE CAIXA, no qual há um modelo de planilha com todas as receitas e despesas previstas no edital.

Desta forma, não resta a menor dúvida que o edital exige que a Proposta Comercial a ser apresentada deva estar acompanhada da planilha de viabilidade contendo os preços e custos.

É certo que a planilha de viabilidade se mostra necessária para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível, possibilitando aferir a viabilidade econômica do percentual de repasse proposto pelas recorrentes, sendo este, portanto, documento indissociável de comprovação da viabilidade econômica da Concessão.

A EXIGÊNCIA DE PLANILHA NÃO ESTÁ PRESENTE NO EDITAL, e, portanto, o argumento inaugural do recurso é incabível.

Destaca-se, principalmente, que, da mesma forma que se afirma que as empresas devem cumprir o Edital, **TAMBÉM O AGENTE PROMOTOR PODE EXIGIR O QUE ESTEJA EXPRESSAMENTE NO REFERIDO DOCUMENTO**, nada além disso: - O princípio da vinculação ao Edital possui mão-dupla.

Garantindo ainda o absurdo da afirmativa de “falta de planilha”, repita-se, um quesito **AUSENTE NO EDITAL**, e, portanto, requerimento **INVENTADO PELO RECORRENTE**, o recurso tenta **LEVAR O LEITOR AO ERRO**, no seguinte trecho:

O edital não deixa transparecer qualquer dúvida acerca da necessidade da planilha de preços e custos, senão vejamos:

8.1 O Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF, nº telefone, e-mail, conta bancária;



b) Número desta concorrência pública;

c) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Anexo I e II deste Edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário do item, preço total.

d) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

Ora, o que o parágrafo está dizendo é que o DOCUMENTO DA PROPOSTA tem de indicar elementos específicos e, para tanto, informa preferência de seguimento do MODELO DA PROPOSTA e do TERMO DE REFERÊNCIA – que foram os anexos CITADOS – OS QUAIS, ATÉ PARA UMA MENTE JUVENIL, não têm NADA A VER COM PLANILHA!

Note-se, portanto, que o recorrente busca CRIAR UMA FICÇÃO de requerimento de planilha, com base em indicativo formal de itens que devem estar, E, NO CASO DA RECORRIDA, que estão na proposta vencedora!

Assim, o Edital não possui qualquer ORDEM EXPRESSA DE INSERÇÃO DE UMA PLANILHA, de modo que, mais uma vez, estamos diante de procrastinação e engodo do recorrente.

Sobre o tema, o TCU é clareador:

A inabilitação com base em critério **não previsto em edital e a ocultação de informações relevantes à habilitação dos licitantes ferem os princípios da legalidade**, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório.

Acórdão 6979/2014-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

No segundo argumento, apresenta elucubração sobre o percentual ofertado pela empresa que, em tese, não seria “praticável”, subministrando seu pensamento com alguns exemplos COLETADOS POR alto de contrato da recorrida.

Os trechos de importância, seguem:

Em outras palavras a recorrida apresentou um percentual de repasse de outorga de 46,46% ao Município, porém absolutamente nenhuma concorrente e nem a Administração Pública sabe em quais parâmetros a recorrida se baseou para fazer tal proposta, não havendo clareza se a mesma considerou as receitas estimadas no edital ou as superfaturou, se considerou todas as despesas e investimentos previstos no edital, se levou em conta o temo previsto no contrato, etc.

Segundo o artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93, são considerados preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

(...)

Além da própria proteção ao interesse público, a planilha de viabilidade visa coibir, após a assinatura do contrato, a apresentação de pedido de repactuação dos preços, burlando assim a concorrência.

Aliás é o que ocorreu no Município de Taquaritinga/SP, no qual a recorrida G2 se sagrou a vencedora do certame, porém posteriormente não honrou com o percentual originalmente ofertado e postulou a redução do percentual do mesmo.

Mais uma vez, um **recurso inane**.

Conhecimentos moços sobre inexequibilidade como argumento recursal mostram que cabe à recorrente **SUBSIDIAR TÉCNICA E DOCUMENTALMENTE SEUS RECURSOS com indícios DETERMINANTES do que afirma ser uma planilha inexequível.**

Se a mera afirmação (o “AFIRMAR POR AFIRMAR”) fosse considerada suficiente, qualquer empresa poderia ter providos seus recursos, **por MERO DESCONTENTAMENTO pela sofrida derrota.**

Assim, a argumentação de inexequibilidade que lemos no recurso demonstra desgaste, frente à ruína da proposta da recorrente no certame: nada mais, nada menos!

Pela Súmula 262, o TCU indica que a inexequibilidade é relativa, e, portanto, tem de ser INIDICIADA POR QUEM ACUSA:

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Acórdão 3240/2010-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Tal presunção relativa OBRIGA que o recurso (afirmando do inexequível) contenha provas objetivas (contábeis) do afirmado, como pode-se ler, abaixo:

A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, devendo, ainda, ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a sua proposta, antes da adoção da medida.

Acórdão 2528/2012-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

No caso examinado, NÃO HÁ PROVA do inexequível, sendo que simplesmente omitiu-se a recorrente sobre os inúmeros contratos executados atualmente pela recorrida, por todo o país, em que há garantia de bons resultados, segundo percentuais análogos e proporcionais ao apresentado no certame atual.

Ora, a redução em Taquaritinga FOI DETERMINADA PELO MUNICÍPIO, não TENDO NADA A VER COM INCAPACIDADE DA EMPRESA!

O município foi quem solicitou a redução vez que foi necessário à empresa liberar benefícios aos usuários, além do que fora licitado em edital, por isso feito o reajuste, e não porque a empresa não estava cumprindo com o acordado.

Ainda sobre o Município de Taquaritinga, agora sobre o atestado,

IA é foi aberto no modo somente leitura para impedir modificações

inabilitação posterior "em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento".

A recorrida G2 EMPREENDIMENTOS apresentou dois atestados técnicos, um emitido pelo Município de Taquaritinga/SP e outro emitido pelo Município de Santo Antônio da Platina/PR.

O atestado de Taquaritinga/SP menciona, dentre outras tecnologias, a existência de 2 veículo equipados com Tecnologia OCR/LAP, parquímetros e sensores de presença veicular:

A fiscalização e ou consulta se dará por meio de Tecnologia OCR/LAP embarcada em veículos de 02 ou 04 rodas ou ainda em smartphones e ou aparelhos similares com tais funções.

Totens / Parquímetros com auto atendimento, Digitais multivagas emissores de tickets;

Tecnologia com fornecimento, instalação e operação de sensores de presença veicular;

Contudo a representada da Zona Azul entrou em contato telefônico com o setor responsável do município e **obteve a informação de que naquela localizada NÃO existe fiscalização**



por veículo com OCR, além de NÃO existir sensor de vagas e parquímetros na área do estacionamento rotativo de Taquaritinga.

Segundo a empresa Zona Azul Brasil existe a afirmação de 02 veículos, pensamos que quem escreveu o recurso talvez não saiba ler direito ou interpretar um texto, pois **ISSO É MENTIRA**, o atestado diz que a fiscalização se dará por meio de Tecnologia OCR/LAP embarcada em veículo de 02 ou 04 rodas **OU AINDA EM SMARTPHONES E OU APARELHOS SIMILARES COM TAIS FUNÇÕES.....**no sentido de poderá ser, não afirma que é, ou que esteja sendo, **E QUE PODERÁ SER AINDA POR MEIO DE SMARTPHONES COM TECNOLIA OCR/LAP**, como é o caso. Mais uma vez a empresa Zona Azul age de forma maldosa e inescrupulosa a fim de ludibriar e enganar a comissão prejudicando assim a empresa G2 EMPREENDIMENTOS.

Além do mais, apenas a título clareador, eis alguns municípios e o percentual de repasse atualmente praticado pela empresa:

- Boituva repasse 44,44%:



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SF

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 24.929.280,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e vinte nove mil, duzentos e oitenta reais), equivalentes ao resultado financeiro da operação do sistema de estacionamento rotativo pago, durante o período de 10 (dez) anos conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Contrato.

5.2. Conforme proposta apresentada, a contratada apresentou a melhor oferta de repasse para a Prefeitura, no percentual de 44,44%; Assim, tal percentual será aplicado sobre os valores que ela vier a receber e terá que repassar para a contratante.

- Santo Antônio repasse 41,34%:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Setor de Contratos

2.2. O valor mencionado no subitem anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Repasse de Valores a CONCEDENTE–

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar a CONCEDENTE o percentual de 41,34% (quarenta e um vírgula trinta e quatro por cento), sobre o valor bruto arrecadado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviço;

3.2. Os valores deverão ser depositados em conta a ser determinada pela Tesouraria Municipal;

3.3. O repasse dos três primeiros meses poderá ser efetuado ao final do terceiro mês a contar da assinatura do contrato, após o primeiro repasse, os próximos repasses deverão ser feitos mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente.

- Valença repasse 41%:

... para a execução e o encerramento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

- a) Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 2.772.435,00 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais), com base na proposta comercial vencedora da licitação e Edital de Concorrência nº 001/2018 e seus Anexos, sendo ambos parte integrante deste Edital;
- b) É fixado em R\$ 2,00 (dois reais) por hora, o preço público da unidade de utilização do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) de veículos automotores nas vias públicas, com fracionamento do preço a cada 15 (quinze) minutos, após a primeira hora.
- c) O valor acima mencionado será reajustado anualmente, mediante aplicação do IGP-M do período, podendo haver revisão do citado valor se constatado desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- d) A remuneração paga pela Concessionária à Concedente é de 41% (quarenta e um por cento) sobre a receita bruta.

Segundo a IN 5/17 do **Ministério do Planejamento, AFASTADA A PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE**, diante da inserção de **OUTROS CONTRATOS**, comprovando o escorreito modo de operação e no valor presumido da gestão:

9.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

Por isso, afastado o argumento apresentado pelo recorrente, bastando leitura dos contratos da empresa, praticados com percentual proporcionalmente análogo ao do processo.

O terceiro argumento possui vício formal e material.

Formalmente, descabe discutir elementos do atestado em fase diversa da ideal, eis já ter ocorrido preclusão interna do tema no processo.

Veja que ausente, por óbvio, “fato superveniente”, pois o atestado de Santo Antônio da Platina CONSTA DESDE O INÍCIO NO PROCESSO, sendo, apenas agora, POSTO EM XEQUE pela DESCONTENTE PERDEDORA.

Ainda que se levasse em conta o documento, **MATERIALMENTE**, o tema não convém.

Disse a recorrente:

Em contato telefônico da representante da Zona Azul o órgão responsável confirmou que na operação do Município de Santo Antônio da Platina **também NÃO existe fiscalização através de veículo equipado com tecnologia OCR/LAP.**

Foi obtida ainda cópia do edital da concorrência n° 01/2020 de Santo Antônio da Platina, no qual é possível constatar a inexistência de menção a utilização de veículo com tecnologia OCR/LAP naquela operação.

Logo a recorrida G2 – EMPREENDIMENTOS deixou de cumprir outras exigências previstas no edital, em especial o item 3.4 do edital:

No trecho do atestado de Santo Antônio, em **nenhum momento menciona veículo**, MAS APENAS CONSIDERA que as consultas e fiscalização serão por **POS e Smartphone** com a tecnologia **OCR/LAP EMBARCADAS**, ou seja, a tecnologia está **nos POS e Smartphones**, não se traz informação de veículo.

Importante, ademais, INTERPRETAR o Edital com correção, coisa que a ZONA AZUL BRASIL, POR MÁ FÉ, não o fez.

A exigência de atestado de capacidade técnica trata de SERVIÇOS COMPATÍVEIS em quantidade mínima de cinquenta por cento do objeto licitado:

7.7.4. Prova de qualificação técnica constituída por no mínimo 01 (um) **atestado de aptidão** expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha executado **serviços da mesma natureza em quantidade mínima de 50%** do objeto do presente Edital, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado.

NÃO HÁ EXIGÊNCIA EXPRESSA de que o atestado técnico CONTENHA VEÍCULO COM TECNOLOGIA OCR-LAP utilizado na execução. Tal exigência está no Edital COMO REGRA A SER CUMPRIDA, MAS NÃO COMO UMA ATIVIDADE PRETÉRITA QUE, DE FORMA IDÊNTICA, FORA EXECUTADA PELA EMPRESA.

Prova disso é que o tema se encontra na **ESTIMA DE GASTOS DE PLANILHAS DE CUSTO**, ou seja, um valor a ser agregado pela empresa para a construção de seu preço e estima de seus gastos FUTUROS:

ESTIMATIVA DE RECEITA / VIABILIDADE/ FLUXO DE CAIXA

1. RECEITA ESTIMADA PARA A CONCESSÃO							
	Pagantes	Pagantes	Horas disponíveis/mês	Taxa de Ocupação Efetiva	Tarifa/hora	Receita Mensal	Receita Período da Concessão (10 anos)
Vagas Pagantes	1506	1606	176	40%	2,00	226.124,80	27.134.976,00
	1506	1606				226.124,80	27.134.976,00
2. DESPESAS INICIAIS							
2.1 EQUIPAMENTOS							
2.1.1 Terminal eletrônico móvel (MPOS)					und	15 1.440,20	21.603,00
2.1.2 Terminal eletrônico para pontos de venda (POS)					und	15 1.440,20	21.603,00
2.1.3 Veículo de fiscalização com OCR					und	1 42.695,00	42.695,00
2.2 SOFTWARE							
2.2.1 Licença do software					vb	1 30.000,00	30.000,00

Logo, seria absurdo exigir que UMA EXECUÇÃO IDÊNTICA COM UM VEÍCULO – UMA QUESTÃO LATERAL DO CONTRATO – fosse CONSIDERADO QUESITO PARA A VALIDADE DE UMA EXPERIÊNCIA pretérita em licitação.

VALE REPETIR QUE O RECORRENTE ESTÁ INSERINDO EXIGÊNCIA NÃO PRESENTE NO EDITAL COMO CRITÉRIO DE ATUAÇÃO PRÉVIA, E, DEMAIS, ANALISANDO DOCUMENTO EM MOMENTO NÃO OPORTUNO.

O TCU já decidiu que os atestados podem ser requeridos apenas se atinentes à parte relevante do contrato, pois deve levar em conta a complexidade total do objeto licitado:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, **devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**

Acórdão 32/2011-Plenário | RELATOR UBIRATAN AGUIAR

É claro que o uso de um veículo para inserção de tecnologia específica – que é utilizada pela empresa há anos – é parte menos relevante do objeto da concessão.

Além do mais, apenas a título motivador, além de o atestado de Santo Antônio indicar o uso da tecnologia OCR embarcada em smartphones e POSs, a empresa possui veículos em diversos municípios que – por opção da execução do contrato – inserem a tecnologia em veículos livres.

Abaixo, trechos dos contratos, termos de referência e/ou atestado entre a empresa e os Municípios de **MANHUAÇU, MARIANA, NOVA SERRANA e CAMPINAS - EMDEC, respectivamente, comprovando** o afirmado:

Contrato: **CONTRATO Nº 251/2023**

Termo de referência do edital 01/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

possuir funções para a fiscalização da operação, devendo consultar regularidade dos veículos e ainda emitir Avisos de Irregularidades.

7.5 Fiscalização por Veículo - LAP

Veículo automotor, dotado de câmeras que permitam, por meio da LAP (Leitura Automática de Placa), baseada na tecnologia OCR ("Optical Character Recognition"), o registro automático dos veículos estacionados, utilizado pela Concessionária para a realização do monitoramento e controle da área regulamentada.

Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 226/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.

termo de referência do edital 017/2023:

i) **Locação veículo de vídeo-monitoramento**, com estimativa de rodagem de até 3 mil quilômetros mensais, equipado com sistema de leitura automática de placas OCR (*Optical Character Recognition*);

Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

CONTRATO 152/2023

6	Locação de veículo de monitoramento com identificação visual gráfica padronizada, SEM motorista, COM combustível e manutenção mecânica, equipado com sistema de leitura automática de placas <i>Optical Character Recognition</i> – OCR para registro e controle de tempo de estacionamento, podendo, a critério do CONTRATANTE, fazer a ativação dos créditos e indicação de áreas por meio de mapa de calor, capaz de suportar sistemas compatíveis de fiscalização e controle integrados com as demais forças de segurança pública.	Veículo
---	--	---------

Contrato:



CONTRATO nº
PREGÃO nº

042/2021
028/2021

Atestado de capacidade técnica:

2	Kits	Comodato de Equipamentos de fiscalização dispostos em veículos da CONTRATANTE
---	------	---

A atual Lei 14.133 de 2.021 – ainda que não referida no Edital – serve de parâmetro para definirmos u o que se considera como “relevante”.

A norma regulamentou análises jurisprudenciais de anos a fio, indicando-nos como parcela e menor relevância as de valor inferior a 4% do total licitado (estimado):

Art. 67 § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Ora, o valor total da concessão é de R\$ 13.567.488 (treze milhões quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), sendo claramente o valor do veículo, de pouco mais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) irrisório (aproximadamente 0,29% do total estimado), frente ao benefício total da concessão, **LOGO TOTALMENTE ABSURDO CONSIDERAR QUE TAL ATIVIDADE SERIA PARTE EXIGIDA EM ATUAÇÃO PRETÉRITA.**

Além disso, requerer uma experiência com veículo ensejaria na busca por atividade anterior IDÊNTICA à licitada, o que é considerado ato ilegal pelo TCU:

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços

idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 449/2017-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

O atestado de Santo Antônio comprova expertise SUFICIENTE em OBJETO ANÁLOGO E COMPATÍVEL com o licitado, **inclusive afirmando a existência da tecnologia OCR/LAP embarcada nos aparelhos smartphones e POSs:**

- GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JUNIOR, CRA-PR nº 20-31220

Os seguintes **REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO (RCA)** relacionados em seu Acervo Técnico:

- **RCA nº 0032/2022** – Concessionária prestadora dos serviços de operação, gerência, gestão, administração, arrecadação, recebimento e guarda de valores, controle, fiscalização e monitoramento do sistema de estacionamento rotativo digital pago - zona azul digital, conforme termo de referência, com aproximadamente 1.800 vagas, com disponibilidade de aplicativo mobile de vendas, equipamentos emissores de tickets-parquímetos, pontos de vendas em comércios, consulta e fiscalização, por poss e smartphones, **com fiscalização através do uso de tecnologia ocr/lap embarcada**, bem como execução de implantação e manutenção de sinalização viária vertical e horizontal das área do estacionamento rotativo., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.**

A presente Certidão terá validade por 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Curitiba/PR, 11 de agosto de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/6be20421-d969-4284-99b2-35d706d09dcb>

Daí houve cumprimento inexorável do Edital, com suficiência do atestado apresentado pela recorrida, bem como de atendimento total aos itens solicitados no edital de licitação.

REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer a IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela empresa ZONA AZUL BRASIL, mantendo-se a continuidade do feito administrativo com prevalência da empresa recorrente, G2 EMPREENDIMENTOS.





G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Av. XV de Novembro, N° 517 – Centro – Cornélio Procópio-PR – CEP 86.300-000 – Tel (43) 3523 5321

CNPJ Nº 14.744.458/0001-60 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90589075-18 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808

Pede deferimento.

Cornélio Procópio, 06 de Maio de 2024.

GILBERTO
GUIDORIZZI
DA SILVA
JUNIOR:4435
2808920

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GUIDORIZZI DA SILVA
JUNIOR:44352808920
Dados: 2024.05.08
15:03:18 -03'00'

G2
EMPREENDIME
NTOS E
LOGISTICA
LTDA:1474445
8000160

Assinado de forma
digital por G2
EMPREENDIMENTOS
E LOGISTICA
LTDA:147444580001
60
Dados: 2024.05.08
15:03:39 -03'00'

G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ 14.744.458/0001-60
Gilberto Guidorizzi da Silva Junior
Sócio-Diretor
CPF 443.528.089-20 -RG 1.957.456





PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CONTRATO Nº 01/2020

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE GESTÃO DA EXPLORAÇÃO, APOIO E MONITORAMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO, DENOMINADO “ÁREA TARIFADA” OU “ZONA AZUL”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOITUVA, E A EMPRESA **G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA;**

A **Prefeitura de Boituva-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua Tancredo Neves, 01 – Boituva – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.499//0001-90, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Sr. Fábio Augusto Casemiro da Rocha, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **G2 – Empreendimentos e Logística LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.744.458/0001-60, com sede na Av. XV de Novembro, nº 517, CEP 86.300-000, no Município de Cornélio Procopio – Paraná/PR, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Jones Alves**, portador da Cédula de Identidade nº 1.919.066 SSP-DF e CPF nº 934.484.579-49, e-mail institucional: g2empreendimentos@hotmail.com; e telefone (s): (43) 3523-5321 / (43) 9612-6606 / (43) 9 9639-9652; tendo em vista o que consta no Processo nº 97/2018, e o resultado final da **Concorrência nº 01/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – Este Contrato será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.

1.2 – Este Contrato reger-se-á especialmente pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Federal 9.503, Lei 8.987 de 1995, Decreto 2.271 de 1997, Lei Municipal 1.246 de 2007 e Decreto Municipal 3.912 de 2015, e suas respectivas alterações, obedecendo ainda as determinações do edital de Concorrência nº 01/2018 e seus Anexos, bem como todas Resoluções e Regulamentos atinentes à concessão de estacionamento rotativo público, respeitado sempre o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA CONCESSÃO

2.1 – O presente contrato compreende a Concessão Onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Área Tarifada” ou “Zona Azul”, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Boituva, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do edital.

2.2 – A Solução de estacionamento digital tem como objetivo integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago no Município.

2.3 – Para que a concessionária opere os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Município, esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia, conforme os requisitos obrigatórios descritos a seguir:

2.4 – A Solução de estacionamento digital contempla os seguintes produtos e serviços:

- Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;
- Fiscalização;
- Administração;
- Gestão e Repasse;
- Auditoria e Segurança;
- Atendimento ao usuário;
- Base Técnica.

2.5 – A contratação da concessão de que trata este Contrato e seus Anexos não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFA E PAGAMENTOS PELA OUTORGA.

3.1 – Da Tarifa por vaga

3.1.1 – Os valores das tarifas aplicadas por período para as vagas:

3.1.1.1 – Para Veículos de passeio e comerciais leves (até 4.000 Kg ou até 2 eixos), considerar:

Período de 1 hora: R\$ 2,00 (dois reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local;

Período de 1 + 1 horas: R\$ 2,00 (dois reais) + R\$ 2,00 (dois reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local;

Período de 2 horas: R\$ 4,00 (quatro reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local.

3.1.1.2 – Para os veículos acima de 4.000 kg (quatro mil quilogramas) somente poderão estacionar na área tarifada com autorização da Administração Municipal e com o pagamento do tempo de ocupação da vaga, caso contrário, poderão ser autuados conforme legislação vigente.

Considerar os seguintes valores:

Período de 1 hora: R\$ 4,00 (quatro reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local;

Período de 1 + 1 horas: R\$ 4,00 (quatro reais) + R\$ 4,00 (quatro reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local;

Período de 2 horas: R\$ 8,00 (oito reais) por período, conforme placa de sinalização vertical afixada no local.

3.1.1.2.1 – Após os primeiros 15 (quinze) minutos em serviço de carga / descarga (comprovados), o usuário do veículo estará obrigado ao pagamento da tarifa, o preço público pela utilização da vaga, caso contrário estará sujeito a todas as penalidades cabíveis.

3.1.1.3 – Pela vaga destinada a veículos automotores ocupada por caçamba estacionária coletora de entulho, que necessitará de autorização especial, deverá ser pago a tarifa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de ocupação, de segunda a sexta-feira, e, R\$ 20,00 (vinte reais), nos sábados. Os domingos e feriados ficam isentos de pagamento.

3.2 – As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários à Concessionária, e será de sua responsabilidade a administração dos valores recebidos.

3.2.1 Os valores referentes à cobrança de estacionamento rotativo deverão ser creditados em uma conta específica da concessionária, que, ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual de acordo ao apresentado no contrato à concedente, ficando o valor restante para a concessionária.

3.2.2 – A concessionária encaminhará mensalmente para a concedente, todos os dados gerenciais e financeiros do sistema, relativos a utilização das vagas, e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

competirem à concessionária, não lhe cabendo direitos de pleitear à concedente qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

3.3 – A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato de concessão sobre o valor dos tickets utilizados para a concedente, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da utilização, a ser demonstrado em até 5 (cinco) dias de sua realização, por comprovante de depósito.

3.4 – O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e, suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias, contados a partir do término dos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – A tarifa para ocupação do espaço público poderá ser revista anualmente ou quando comprovadamente for necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Os preços serão ajustados a cada ano de contrato, de acordo com o salário mínimo, sendo arredondados de forma que facilitem o pagamento dos usuários, através de Decreto. Sempre por pleito de iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

4.2 – Os pleitos de revisão tarifárias deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.

4.3 – A tarifa deverá ser revisada sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como, sempre que ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do CONCEDENTE, que visem à conveniência ou o interesse público.

4.4 – Poderá a CONCEDENTE reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, caso as revisões necessárias venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando à modicidade das tarifas.

4.5 – Os parâmetros e abrangência funcionais definidos no Termo de Referência poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, em função da experiência adquirida com a implantação da solução, bem assim, considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários, respeitando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 24.929.280,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e vinte nove mil, duzentos e oitenta reais), equivalentes ao resultado financeiro da operação do sistema de estacionamento rotativo pago, durante o período de 10 (dez) anos conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Contrato.

5.2. Conforme proposta apresentada, a contratada apresentou a melhor oferta de repasse para a Prefeitura, no percentual de 44,44%; Assim, tal percentual será aplicado sobre os valores que ela vier a receber e terá que repassar para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DA CONCESSÃO

6.1 – O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Necessidade fundamentada de amortização de investimentos;
- b) Previsão superveniente para execução de serviços inicialmente não previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão;
- c) Comprovada necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, mediante justificação.
- d) A comprovação quanto à necessidade de prorrogação e o prazo de prorrogação contratual deverão ser determinados em processo administrativo próprio, mediante requerimento fundamentado da Concessionária, protocolado com antecedência mínima de 06 (seis) meses do termo contratual.
- e) O prazo de prorrogação deverá ser o estritamente necessário para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.2 – Os prazos a serem observados para a implantação e o início de operação do sistema de estacionamento rotativo pago será o previsto neste Contrato ou constante dos Anexos do mesmo.

6.3 – Salvo disposição editalícia ou legal em sentido diverso, ou mesmo em contrário, os prazos referidos neste Edital e, em seus Anexos, observarão as seguintes diretrizes:

- I** – Todos os dias deverão ser contados em dias corridos;
- II** – A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento;
- III** – O dia de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso caia em dia sem expediente na sede do Poder Concedente.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São direitos e obrigações da Concessionária, além de outras constantes do edital de licitação, seus anexos e que por lei couberem;

7.1 – Responsabilizar-se pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;

7.2 – Efetuar, ao Poder Concedente, o pagamento do valor do repasse da concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao arrecadado;

7.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;

7.4 – Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela concedente, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;

7.5 – Instalar, no Município de Boituva, em sua área central, base técnica para administração dos serviços e atendimento ao público;

7.6 – Identificar os veículos estacionados nas áreas tarifadas, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito, os dados relativos aos veículos infratores;

7.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;

7.8 – Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;

7.9 – Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela concedente, bem como, colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;

7.10 – Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente;



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

- 7.11 – Manter os operadores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;
- 7.12 – Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pela concedente, respeitadas as condições previstas na licitação;
- 7.13 – Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;
- 7.14 – Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo, horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação do mesmo, bem como outras, porventura, determinadas pela concedente;
- 7.15 – Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- 7.16 – Submeter-se à aprovação do Poder Concedente, o plano de projeto a ser implantado;
- 7.17 – Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços concedidos e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;
- 7.18 – Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a concedente, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;
- 7.19 – Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pela concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais da presente concessão;
- 7.20 – Permitir à concedente livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da concessionária;
- 7.21 – Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela concedente, qualquer profissional, cuja atuação ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;
- 7.22 – Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

7.23 – Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a concedente;

7.24 – Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;

7.25 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;

7.26 – Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a concedente;

7.27 – Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;

7.28 – Efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo eletrônico pago nas vias, áreas e logradouros públicos;

7.29 – Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Concessionária às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial n° 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no **artigo 87 da Lei Federal 8.666/93**, implícitas no Contrato;

7.30 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.31 – Auferir como receita da concessão, o valor da tarifa fixada pela concedente para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;

7.32 – A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.33 – Prestar contas, mensalmente, dos valores auferidos com a concessão, incluindo despesas e receitas arrecadadas, na forma e prazos determinados pela concedente.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

7.33.1 – A concessionária deverá apresentar para o FUMTRAN anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, o balanço patrimonial, de resultado econômico anual, os livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil;

7.33.2 – Publicar anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal de grande circulação no Estado e dar ciência da publicação a FUMTRAN, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei nº 8.987/95.

7.33.3 – Publicar, no mesmo prazo do item anterior, as demonstrações financeiras através de sítio virtual da empresa.

São direitos e obrigações do Concedente, além de outras constantes deste Edital, seus anexos e que por lei couberem:

7.34 – Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;

7.35 – Comunicar a Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.36 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação vigente;

7.37 – Garantir da eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto da presente concessão, dando pleno apoio a Concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados de forma irregular;

7.38 – Intervir na Concessão nos casos e condições previstos em legislação vigente;

7.39 – Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;

7.40 – Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;

7.41 – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

7.42 – Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;

7.43 – Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a concessionária (gestor do contrato);

7.44 – Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;

7.45 – Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;

7.46 – Exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também, poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;

7.47 – Realizar avaliação do desempenho da concessionária, durante toda a vigência do contrato, conforme critérios constantes no anexo XIV.

São direitos e obrigações do **Usuário**, além de outras constantes deste edital, seus anexos e que por lei couberem:

7.48 – Sem prejuízo do disposto na **Lei Federal n° 8.078**, de 11 de setembro de 1.990, são direitos e obrigações dos usuários:

7.49 – Receber serviço adequado;

7.50 – Receber da concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

7.51 – Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

7.52 – Comunicar às autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço (se houver);

7.53 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados serviços.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO

8.1 Constituem motivos para a extinção da concessão, além dos previstos neste Contrato e em seus Anexos, aqueles elencados nos arts. 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, bem como os previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o prévio contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, bem como as defesas prévias e recursos a estes preceitos inerentes.

8.2 Ao final do prazo contratual, o Poder Concedente poderá assumir imediatamente os serviços e instalações destinadas à concessão e poderá fazer uso de todos os bens afetos à prestação dos serviços públicos de estacionamento rotativo pago previstos para reversão em favor do Poder Concedente.

8.3 Caso o contrato venha a ser prorrogado, os bens reverterão ao Poder Concedente somente ao final do prazo de concessão, incluindo-se a eventual prorrogação.

8.4 A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos dos bens ainda não amortizados, que tenham sido realizados ou adquiridos com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Com fulcro nos **86 e 87 da Lei nº 8.666/1.993**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação da concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração;
- c) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação da concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração.

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

9.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser repassado nos pagamentos eventualmente devidos pela concessionária à concedente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

9.3 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei 9.784/99**;

9.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 Os produtos e serviços constantes neste Contrato serão fiscalizados pelo Poder Concedente através da Secretaria responsável pela Mobilidade, que terá autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 A ação da fiscalização não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

11.1 A qualquer tempo, a Concedente poderá conferir e auditar o sistema em funcionamento, no espaço em que fornecidos, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta concessão.

11.2 A Concessionária deverá ter registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento discriminadas por zonas, ruas e equipamentos eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

12.1 – A Concessionária se adequará a quaisquer alterações na execução dos serviços objeto deste Contrato, determinadas por novos regulamentos ou legislação atinente, sendo-lhe assegurado, em caso de onerosidade superveniente, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual, na forma que prevista inclusive no mesmo.

12.2 – Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares do contrato, desde que haja prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boituva do Estado da São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Boituva, 17 de janeiro de 2020.

Fábio Augusto Casemiro da Rocha

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

G2 – Empreendimentos e Logística LTDA

Jones Alves

CPF: 934.484.579-49

Ezequias Franco Cardoso

Diretor do Departamento de Trânsito e

Transporte Urbano

CPF: 110.332.168-44

Fiscal



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA

CONTRATADO: G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): LC 01/2020

OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: Boituva, 17 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Lopes da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 042.894.218-06

CRQ/SP: 4.215.368

Data de Nascimento: 10/05/1960



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

Endereço residencial completo: Alameda das Helicônias nº 167 – Pau d’Alho

E-mail institucional: fernando.prefeito@boituva.sp.gov.br

E-mail pessoal: profferandoboituva@gmail.com

Telefone(s): (15) 9 9712-2222

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fábio Augusto Casemiro Da Rocha

Cargo: Secretário Municipal De Segurança Pública E Trânsito

CPF: 100.103.108-35

RG: 16.861.310-4

Data De Nascimento: 09/11/1967

Endereço Res. Completo: Alam.Das Maitascas, 32, Portal Dos Pássaros– Boituva/SP

E-mail Institucional: fabio.ssp@boituva.sp.gov.br

E-mail Pessoal: fabioaugustopol@globo.com

Telefone: (15) 98119-2737

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jones Alves

Cargo: Representante Legal

CPF: 934.484.579-49

RG: 1.919.066 SSP/DF

Data de Nascimento: 23/06/1973

Endereço residencial completo: Rua Goiás, nº 494 – Centro – Cornélio Procópio/PR

E-mail pessoal: g2empreendimentos@hotmail.com

E-mail institucional: g2empreendimentos@hotmail.com

Telefone(s): (43) 3523-5321 / (43) 9612-6606 / (43) 9 9639-9652

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

TERMO DE GESTOR DE CONTRATO

CONTRATO Nº LC 01/2020

Pela Presente, em decorrência do contrato entabulado, cujo respectivo ato de ordenação da despesa foi expedido pelo Senhor **Fábio Augusto Casemiro da Rocha**, na qualidade de Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Gestor do Contrato LC 01/2020, que tem como contratada a empresa **G2 – Empreendimentos e Logística LTDA**. Por oportuno, comunicamos que o fiscal do contrato será o Sr. Ezequias Franco Cardoso.

Boituva, 17 de janeiro de 2020.

Fábio Augusto Casemiro da Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

G2 – Empreendimentos e Logística LTDA

Jones Alves

CPF: 934.484.579-49

Ezequias Franco Cardoso
Diretor do Departamento de Trânsito e
Transporte Urbano
CPF: 110.332.168-44
Fiscal



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PABX (015) 3363-8800 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO LC 01/2020

CONTRATO LC 01/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; EDITAL: CONCORRÊNCIA – CC 01/2018; CONTRATADA: G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, VALOR: ESTIMA-SE O VALOR DE R\$ 24.929.280,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), SENDO A OFERTA DE REPASSE PARA A PREFEITURA, NO PERCENTUAL DE 44,44%, APLICADO SOBRE OS VALORES QUE ELA VIER A RECEBER. OBJETO: CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS VIGÊNCIA: 10 ANOS; ASSINATURA: 17/01/2020; PREFEITURA DE BOITUVA, 17 DE JANEIRO DE 2020. FÁBIO AUGUSTO CASEMIRO DA ROCHA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO.



CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A EMPRESA G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.

O Município de Valença com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 679.334.677-68 e Carteira de Identidade n.º 05414271-6 - IFP, residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, nº 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ, doravante denominado Contratante, e a empresa **G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º: 14.744.458/0001-60, com sede à Avenida XV de Novembro, nº: 517, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio - PR, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Gilberto Guidorizzi da Silva Junior, brasileiro, casado, empresário, residente à Residencial Pedro Monfernatti, nº 138, Bairro Jardim Panorama, na cidade de Cornélio Procópio - PR, portador da Carteira de Identidade nº 1957456, expedida pelo SSP/PR, C.P.F. nº 443.528.089-20, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 30.564//2017, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, Lei 8.987/95 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.993/2017, Decreto Municipal nº 41/2018, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1) O objeto da presente Concorrência é a outorga de concessão dos serviços de administração, manutenção e operação das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Valença RJ, conforme a Lei Municipal nº 2.993 de 19 de outubro de 2017 e seu Decreto Regulamentador nº 41 de 28 de março de 2018, sob controle do Município de Valença RJ (Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil – Coordenadoria de Trânsito) conforme proposta apresentada e nos termos do projeto básico (Anexo I do Edital) que passa a fazer parte integrante do presente.

Parágrafo Único – O sistema será composto de aproximadamente 864 vagas para veículos motorizados com 04 (quatro) rodas, 80 vagas para veículos motorizados de até 03 (três) rodas (motocicletas, motonetas e ciclo motores), 05% (cinco por cento) vagas para idosos 02% (dois por cento) vagas para veículos que transportam deficientes e com dificuldades de locomoção e 02% (dois por cento) para veículos que transportam pessoas com deficiência física ou visual, deduzindo o número de vagas pagas destinadas a veículos motorizados com 04 (quatro) rodas para 786 vagas, distribuídas conforme Anexo I do Edital, número este que poderá sofrer acréscimos ou supressão, desde que tal alteração não ultrapasse o limite da



legislação em vigor. O tempo máximo de permanência nas vagas será de 03 (três) horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância, conforme projeto básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2 - A implantação deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, seguidos de 30 (trinta) dias de operação experimental, contados da data de assinatura do presente Contrato de Concessão. Posteriormente, ao lado do período de Concessão, poderão ser implantadas novas vagas, consultado o interesse público, e desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 3 - A Concessionária deverá prestar os serviços de forma regular e contínua, não podendo, sem autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, suspender a operação de qualquer subárea de estacionamento rotativo sob sua responsabilidade.
- 4 - Os serviços serão executados através de controle do tempo por blocos talonários e/ou cartões de estacionamento que somente poderão ser comercializados após aprovação de seu modelo pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito, devendo, necessariamente, constar do seu verso as condições de utilização do Sistema pelo usuário, bem como as situações de irregularidades.
- 5 - Sempre que se fizer necessária à inclusão de vagas no sistema, deverá ser efetuada a revisão do número mensal de utilização de vagas previsto, para efeito de cálculo do valor a ser repassado pela Concessionária ao Município e às entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais que atuam na Sede do Município, nos termos do instrumento convocatório da licitação.
- 6 - A utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) poderá, ainda, ser realizada por sistema eletrônico através de aplicativo, sendo sua utilização conforme consta do projeto básico (Anexo I do Edital).
- 7 - O Poder Executivo terá acesso remoto ao sistema utilizado para fins de fiscalização e controle dos créditos, caso seja utilizado o aplicativo.
- 8 - A comercialização dos talões e/ou cartões de estacionamento será feita diretamente pela Concessionária, ou através de estabelecimentos idôneos, de fácil acesso aos usuários, devidamente credenciados mediante contrato de consignação firmado com a mesma, ou de outro instrumento (sujeito a aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito) que permita o controle das vendas efetuadas, para fins de coleta de dados e levantamento estatístico dos mesmos, sendo considerados estabelecimentos apropriados à comercialização dos talões aqueles que constam do projeto básico (Anexo I do Edital), sendo mantida atualizada a relação dos postos de vendas para fins de fiscalização, sendo os estoques controlados pela Concessionária, de modo a não permitir a falta dos mesmos.



9 - A sinalização viária (horizontal e vertical) necessária para indicar as áreas de estacionamento rotativo deverá ser executada pela Concessionária nos termos do projeto básico (Anexo I do Edital), devendo toda e qualquer benfeitoria acrescida aos logradouros públicos onde serão executados os serviços de estacionamento rotativo ter prévia autorização do Município, bem como deverão ser mantidos os elementos existentes (grelhas, bueiros, hidrantes, meios-fios e árvores), podendo ser removidos somente com expressa autorização do poder público.

10 - Placas, letreiros, indicativos da área do estacionamento rotativo deverão seguir o padrão determinado e/ou aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito, em consonância com a Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito), bem como sofrer manutenção ou reposição sempre que necessário.

11 - O Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) observará os seguintes dias e horários:

- a) De segunda à sexta-feira: de 08:00 às 18:00 horas;
- b) Aos sábados: de 08:00 às 13:00 horas;
- c) Conforme programação específica quando tratar-se de eventos públicos.

12 - Veículos motorizados de até 03 rodas (motocicletas, motonetas e ciclo motores) somente poderão estacionar em locais específicos e demarcados exclusivamente para tal fim, com gratuidade.

13- Nas áreas do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul), em cada quadra será demarcada uma vaga em cada lado da via, para veículos automotores conduzidos por:

- a) Portadores de deficiência;
- b) Pessoas idosas (com idade igual ou superior 60 anos).

14 - É vedada a gratuidade do estacionamento rotativo, ressalvada as seguintes hipóteses:

- a) Veículos oficiais, assim considerados os de chapa branca ou chapas especiais da União, dos Estados ou Município;
- b) Veículos de prestação de serviços públicos, em situação de emergência, conforme definidos na legislação nacional de trânsito;
- c) Veículos pertencentes à frota de prestação de serviços públicos do Município de Valença-RJ, devendo estar devidamente identificados por autorização específica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito.

S

N

CA



- 15 - As vagas de Estacionamento Rotativo Pago poderão ser utilizadas como área de carga e descarga de veículos de pequeno porte, assim considerados os que possuam capacidade de carga não superior a 04 (quatro) toneladas, mediante o pagamento da tarifa correspondente ao número de vagas ocupadas e obedecendo as regras estabelecidas pela sinalização regulamentar local.
- 16 - Será considerado em situação irregular, sujeitando o condutor do veículo a aplicação das penalidades previstas em legislação própria, se ocorrer qualquer das seguintes situações:
- a) Estacionamento do veículo a ocupar mais de uma vaga;
 - b) Estacionamento do veículo a ocupar mais de uma vaga, sem o devido comprovante nos casos de veículos em operação de carga e descarga;
 - c) Estacionamento do veículo sem talão e/ou cartão próprio; talão e/ou cartão em branco ou preenchido indevidamente, rasurado, ou ainda, não afixado de forma ou em local visível;
 - d) Quando ultrapassado o limite do estacionamento, não sendo permitida a substituição/renovação do talão e/ou cartão, permanecendo o veículo na mesma vaga;
 - e) Quando ultrapassado o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos devidamente comprovado pelo monitor ou pelo agente de fiscalização do trânsito.
- 17 - O Estacionamento Rotativo Pago se destina à mera regulação e democratização do estacionamento de veículos automotores, motocicletas, motonetas e ciclomotores, por períodos certos, nas vias e logradouros públicos, mediante remuneração prévia, não se caracterizando como serviço de guarda de veículos.
- 18 - Ao Município e a Concessionária não incidirão quaisquer responsabilidades em razão de acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que possam vir a sofrer os veículos ou os usuários nos locais de estacionamento, em razão da natureza do rotativo.
- 19 - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o pagamento pelo uso do estacionamento rotativo.
- 20 - O condutor do veículo que se encontrar em situação irregular estará passível de autuação por estacionamento irregular, conforme determinado pelo artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, passível à remoção do veículo (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e conforme Resolução do CONTRAN nº 404/2012 – Seção VI).
- 21 - As multas aplicadas em razão de estacionamento irregular serão integralmente direcionadas ao Município, salvo se houver participação de órgãos ou entidades de governo por força de convênio existente envolvendo outros entes federativos.

d N

GA



22 - A execução dos serviços consiste nas seguintes etapas, a serem implementadas pela Concessionária:

- a) Operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago;
- b) Divulgação de campanha de esclarecimentos aos usuários e outros determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito;
- c) Confeccção dos talões e/ou cartões de estacionamento, que deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito;
- d) Comercialização de talões e/ou cartões de estacionamento, em locais de fácil acesso aos usuários e próximos à área de estacionamento, sendo obrigatória a existência de, no mínimo, 01 (um) ponto de venda para cada 30 (trinta) vagas ou fração, linearmente dispostas ou no máximo a 75 (setenta e cinco) metros de distância da vaga;
- e) Disponibilização e implantação do aplicativo do estacionamento rotativo, para acesso dos usuários;
- f) Controle operacional do sistema, através da elaboração de relatórios diários relativos a cada uma das subáreas da Zona Azul;
- g) Desenvolvimento de recursos humanos e de sistema de administração, de maneira a propiciar uma perfeita operação do sistema e obediência à legislação em vigor, exigindo-se a utilização de, no mínimo, 01 (um) monitor para cada 60 (sessenta) vagas;
- h) Coleta de dados e fornecimento de relatórios de apresentação dos mesmos relativos as subáreas sob responsabilidade da Concessionária com tratamento estatístico das informações sobre a utilização do sistema, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito.

Obs.: Considera-se subárea cada conjunto com número de vagas não excedente a 60 (sessenta).

23 - A Concessão não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade de gerenciamento do Sistema e fiscalização do Poder Público Concedente, que permanecerão sob o exercício de seus agentes públicos.

24 - O Escritório de Administração Geral do Sistema deve estar localizado na Sede do Município, para atender auditorias e controles do Sistema, pela fiscalização do Município, bem como servir de Centro de Atendimento aos Usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

N

5



25 - O prazo da Concessão do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da ordem de serviço emitida pela autoridade competente, operando-se a prorrogação através de termo aditivo, por igual período imediatamente sucessivo, desde que o poder concedente ou a Concessionária não manifeste interesse em rescindi-lo, até 180 (cento e oitenta) dias antes de encerrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:

- a) Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 2.772.435,00 (dois milhões setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais), com base na proposta comercial vencedora da licitação e Edital de Concorrência nº 001/2018 e seus Anexos, sendo ambos parte integrante deste Edital;
- b) É fixado em R\$ 2,00 (dois reais) por hora, o preço público da unidade de utilização do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) de veículos automotores nas vias públicas, com fracionamento do preço a cada 15 (quinze) minutos, após a primeira hora.
- c) O valor acima mencionado será reajustado anualmente, mediante aplicação do IGP-M do período, podendo haver revisão do citado valor se constatado desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- d) A remuneração paga pela Concessionária à Concedente é de 41% (quarenta e um por cento) sobre a receita bruta.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE:

26 - A Concessionária será remunerada diretamente pelos usuários dos serviços, devendo observar a tarifa determinada pelo Município através de Decreto e constante do item 7 do Edital da licitação.

27 - Da arrecadação bruta com o Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) a Concessionária repassará os valores da seguinte maneira:

- a) Ao Município - mínimo de 5% (cinco por cento);
- b) Às entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de necessidades especiais, que atuam na Sede do Município de Valença-RJ – 15% (quinze por cento).

28 - Do percentual previsto na alínea "a" do subitem anterior, repassado ao Município, este será revertido na íntegra para entidades que prestam serviços às pessoas com necessidades especiais.

29 - As entidades citadas no subitem anterior, que estejam interessadas, deverão abrir solicitação junto ao Poder Público Municipal, através de processo administrativo, onde será analisada pelos órgãos competentes, observadas as regras da legislação vigente.



30 – Já o repasse previsto na alínea "b" do subitem 27 será feito diretamente pela Concessionária, cabendo a esta definir suas formas e critérios, observada a natureza assistencial das entidades citadas.

31 - A Concessionária repassará ao Município o equivalente ao produto do número de utilização por mês, de acordo com o valor do preço público vigente a época do repasse.

32- O repasse a que se refere o subitem anterior deverá ser feito mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

33 - Caso os repasses não sejam efetuados até a data limite, prevista no subitem anterior, incidirão, após esse prazo, multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento retro referido, além dos juros e correção monetária, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICÍPIO

34 - O Município obriga-se a:

- a) Fiscalizar os serviços, podendo exigir, a qualquer tempo, a comprovação do andamento do mesmo, em conformidade com os prazos estabelecidos;
- b) Aplicar a Concessionária as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- c) Aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, atuando os veículos infratores, diretamente ou por solicitação dos fiscais da Concessionária;
- d) Providenciar a remoção dos veículos infratores, nas hipóteses indicadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, direta ou indiretamente;
- e) Manter apoio às atividades da Concessionária na prestação do serviço concedido, contribuindo para que o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago seja respeitado pelos usuários de acordo com a legislação que o regulamenta;
- f) Prestar à Concessionária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto.

DA CONCESSIONÁRIA

35 - A Concessionária obriga-se a:

- a) Preservar o passeio público, as tubulações de concessionárias, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta

[Handwritten signatures and initials]
N 7



- ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para o Município;
- b) Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do Contrato de Concessão;
 - c) Prestar o serviço adequado, na forma da lei, dentro das normas técnicas aplicáveis e nos termos do Contrato;
 - d) Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à Concessão;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, permitindo às fiscalizações livre acesso, a qualquer tempo, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
 - f) Informar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito ou a Guarda Municipal a utilização irregular das vagas de estacionamento;
 - g) Instalar e manter durante toda a vigência do Contrato, sede operacional no Município de Valença-RJ, onde serão mantidos os registros da operação do objeto desta licitação e local de atendimento ao usuário;
 - h) Cumprir todas as exigências contidas no instrumento convocatório da licitação, notadamente as constantes do Anexo I – Projeto Básico.

35.1 - O pessoal que exercer atividades junto ao público deverá:

- I- Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II- Trajar-se corretamente uniformizado e identificado;
- III- Prestar informações necessárias à fiscalização.

35.2 - A concessionária deverá manter programas permanentes de treinamento para o seu pessoal, visando o bom desempenho no trato com o público.

36 - A relação empregatícia estabelecida entre a Concessionária e seus funcionários, destacados para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, é de única e exclusiva responsabilidade da própria Concessionária, que arcará com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as atinentes à segurança e medicina do trabalho.

37 - A Concessionária, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com crachá de identificação e plenamente capacitados a exercer suas funções, afastando imediatamente aqueles que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa

[Handwritten signature]
N

[Handwritten signature]



Civil/Coordenadoria de Trânsito entender inidôneos, desidiosos e os que, de qualquer forma, não se adaptarem ao trabalho.

38 - A Concessionária deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e PIS/PASEP de seus empregados, no vigésimo dia útil subsequente ao mês de competência.

39 - A Concessionária será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município.

40 - A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.

41 - Caberá ainda a Concessionária:

- a) Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações e indenizações;
- b) Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- c) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

42 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Concessionária as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

N



- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.
- 43 - Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil/Coordenadoria de Trânsito propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.
- 44 - Se a Concessionária não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 45 - As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada pela Concessionária e, caso o valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a Concessionária responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 46 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 42, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 47 - Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do subitem 42, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.
- 48 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 49 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

50 - O Município poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da Concessionária;



- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no Contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do Contrato;
- e) Mais de 02 (duas) advertências.

51 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

52 - Caberá ao Conselho Fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº 2.993/2017, fiscalizar junto ao Poder Público, o repasse dos percentuais de arrecadação definidos nas alíneas "I" e "II" do artigo 21 do Decreto Municipal nº 41/2018 e a fiscalização da exploração do serviço pela concessionária ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil e da Coordenadoria de Trânsito nos termos do retrocitado Decreto e como fiscal do contrato, Carlos Henrique Barros Machado, matrícula nº: 101931 e como fiscal substituto Ricardo José Nogueira Pereira, matrícula nº: 124.923

53 - A Administração Pública Municipal exercerá permanente fiscalização de operação dos serviços, obrigando-se a Concessionária a fornecer, além de apoio às operações de fiscalização, todas as informações necessárias e permitir, se for o caso, acesso aos seus arquivos e documentos relativos ao objeto desta licitação, inclusive fornecendo dados e informações sobre o sistema, sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

54 - Trata-se de concessão geradora de receita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

55 - Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, as leis federais de licitação e de concessão e a Lei Municipal nº 2.993/17, Decreto Municipal nº 41/18 ou outra legislação que possa regular a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

56 - A contratada presta caução no valor de R\$ 138.621,75 (cento e trinta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% cinco por cento) do valor contratual, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93. 6x

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA:

57 - A contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação (inciso VI, art. 78, Lei Federal nº: 8.666/93). 9



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS:

58 - Todos os impostos decorrentes do objeto do presente Contrato serão de responsabilidade da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GENERALIDADES:

59 - A Concessionária obriga-se a aceitar acréscimos e supressões que a Concedente realizar, preservando-se o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, caput §1º da Lei 8.666/93.

60 - Fica ressalvado o direito de pagamento indenizatório à Concessionária, pelos investimentos realizados, antes de qualquer processo de encampação da Concessão pelo poder concedente, conforme previsto no art. 37 da Lei 8.987/95, sendo os valores de referência para pagamento de indenização determinados conforme item 12.2 do instrumento convocatório da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

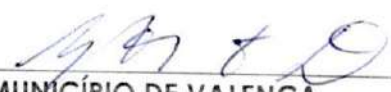
61 - Fica eleito o foro da Comarca de Valença RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

62 - Ficam fazendo parte integrante deste Contrato os Anexos I e II do instrumento convocatório da licitação, sendo que os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto, especialmente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que subsidiariamente aplicar-se-á os princípios gerais do direito e o Novo Código Civil.

63 - Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado, conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Valença, 21 de Março de 2019.


MUNICÍPIO DE VALENÇA
LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

61





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Valença

Termo nº 178/2019
 Processo nº 30.564/2017
 Concorrência nº 001/2018

[Handwritten signature]



**G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA
 CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. Betúcia Santos Alves CPF 45859619709
2. Apinaldo Corvalho Natal CPF 149400207-89

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Massad Amin, 190 - Centro
 CEP: 86200-000 - Cornélio Procópio - PR
 Fone: (43) 3524-1223 / (43) 3524-2011
 E-mail: tabeliodenotascp@gmail.com

Adriana Manoelina Eduardo
 Tabelião de Notas

PR

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - ME neste ato representada por GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JUNIOR. *****

Cornélio Procópio-PR, 22 de Março de 2019 - 10:37:09h
 Em Teste A da Verdade.

Alisson Eduardo de Moura - Escrevente

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos pelo presente que a empresa **G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, com sede à Avenida XV de novembro, 517 – Centro, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.744.458/0001-60, forneceu para a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, conforme informações detalhadas abaixo:

Contrato: nº 042/2021 - **Pregão Eletrônico:** nº 028/2021

Protocolo: SEI EMDEC.2021.00001777-61.

Vigência: 24 meses - 22/11/2021 a 21/11/2023

Valor Total: R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais)

OBJETO: Fornecimento de solução informatizada do sistema de Gestão, Controle e Fiscalização e serviços correlatos para a digitalização do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, que deverão atender até 2.350 (duas mil, trezentas e cinquenta vagas), doravante denominados como "SOLUÇÃO".

DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS**LOTE 01**

Licença de Uso, Equipamentos, Serviços, Treinamento, Suporte Técnico e Integrações a serem disponibilizados para a solução.

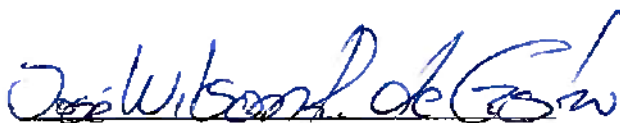
QUANTIDADE	MÉTRICA	DESCRIPTIVO
1	unidade	Licença de uso de Software, modalidade de Software como serviço, contendo: a. Módulo para Gerenciamento da CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE b. Módulo de Autoatendimento do USUÁRIO integrado ao Aplicativo da CONTRATANTE c. Módulo para REDE CREDENCIADA, integrada à máquina POS d. Fiscalização para o AGENTE DE MOBILIDADE URBANA.
2	Kits	Comodato de Equipamentos de fiscalização dispostos em veículos da CONTRATANTE
10	unidade	Smartphone com plano de dados 4G ou superior, de operadora com ampla cobertura na cidade de Campinas, em especial nas áreas de operação do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, com software de FISCALIZAÇÃO DA ZONA AZUL totalmente integrada com a SOLUÇÃO que permita a fiscalização baseada na digitação de placa de veículo, conforme especificações do item 3.4 deste termo.
1 Serviço GATEWAY DE PAGAMENTO 60 Máquinas POS	unidade	Serviço de GATEWAY DE PAGAMENTO integrado às aplicações do USUÁRIO e da REDE CREDENCIADA, incluindo 60 (sessenta) Máquinas POS
1	unidade	Serviço de Atendimento ao USUÁRIO e à REDE CREDENCIADA, de acordo com o Controle da Qualidade dos Serviços definido no Apêndice II

40	Funcionários da CONTRATANTE	Treinamento aos Funcionários da CONTRATANTE para o módulo indicado nos itens (a) e (d) do item 1.1.1
1	Unidade	Suporte técnico, manutenção e atualização periódica preventiva, corretiva e evolutiva, de acordo com o Controle da Qualidade dos Serviços definido no Apêndice II, para: a. Licença de uso de software definida no item 1.1.1; b. Kits de Equipamentos definido no item 1.1.2; c. Serviço de GATEWAY DE PAGAMENTO e POS definido no item 1.1.3;
5	Unidade	Integrações e customizações com os sistemas legados da CONTRATANTE, a saber: d. Sistema de Vagas Especiais e. Sistema de carga e descarga f. Sistema de concretagem g. Sistema de talonário eletrônico h. Sistema ERP financeiro

Atestamos ainda que a referida empresa vem cumprindo satisfatoriamente os termos constantes do respectivo contrato e que os produtos atenderam as especificações técnicas por nós exigidas, de tal forma que não consta nada que possa desaboná-la.

Sendo o referido expressão de verdade, firmamos o presente documento.

Campinas, 20 de Junho de 2022.



José Wilson Ribeiro de Castro
Gerente de Divisão de Tecnologia da Informação



Karlise Klafke Baldoni
Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente

CONTRATO n°	042/2021
PREGÃO n°	028/2021
PROTOCOLO n°	SEI EMDEC.2021.00001777-61
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado, **G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, com sede à Avenida XV de novembro, 517 – Centro, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.744.458/0001-60, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 028/2021, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de solução informatizada do sistema de Gestão, Controle e Fiscalização e serviços correlatos para a digitalização do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, que deverão atender até 2.350 (duas mil, trezentas e cinquenta vagas), doravante denominados como "SOLUÇÃO"**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

Io = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº SEI EMDEC.2021.00001777-61;

d) Contrato nº **042/2021**;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.10. A CONTRATANTE fará o controle de atingimento dos índices de qualidade com base no cumprimento dos índices de efetividade das tabelas de ANS disponíveis neste apêndice.

4.10.1. Até o terceiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer um relatório com o extrato de todos os registros de suporte técnico para cada categoria de chamado descrito neste apêndice, bem como o a data e hora de solicitação, data e hora de apresentação de solução e data de conclusão efetiva.

4.11 Para conceder um período razoável de ajustes da solução, os índices de desconto poderão ser aplicados a partir do segundo faturamento do contrato da seguinte forma:

4.12 A contar do segundo faturamento do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar descontos baseados nos índices descritos a seguir:

4.12.1 $VF = VC * FD$, onde:

4.12.1.1 VF = Valor do Faturamento

4.12.1.2 VC = Valor mensal do Contrato

4.12.1.3 $FD = SE\ ID \leq 0,7\ \text{então}\ FD = 0,75.$ $SE\ ID > 0,7\ e\ \leq 0,8\ \text{então}\ FD = 0,85.$ $SE\ ID > 0,8\ e\ \leq 0,95\ \text{então}\ FD = 0,95.$ $SE\ ID > 0,95\ \text{então}\ FD = 1;$

4.12.1.4 Índice de desconto obtido da seguinte forma: $ID = CF/TC$, onde:

4.12.1.4.1 CF = Total de Chamados de nível médio, alto ou urgente que falharam em atingir o ANS, já considerando o índice de eficiência considerado em cada nível do ANS;

4.12.1.4.2 TC = Total de chamados que foram registrados no mês anterior;

4.12.1.5 Exemplos de cálculo: Para todos os exemplos, será considerado um contrato fictício mensal de R\$ 100.000,00;

4.12.1.5.1 Num determinado mês foram registrados 115 chamados de suporte. Desses, 15 foram classificados como criticidade baixa. $CF = 100$. Desses 100. 90 foram concluídos respeitando a taxa de efetividade definida, portanto $TC = 90$. Portanto, $ID = 0,9$ e $FD = 0,95$. Assim, tem-se: $VF = 100000,00 * 0,95$, portanto o valor faturado no mês será de R\$ 95.000,00;

4.12.1.5.2 Num determinado mês foram registrados 115 chamados de suporte. Desses, 15 foram classificados como criticidade baixa. $CF = 100$. Desses 100. 60 foram concluídos respeitando a taxa de

efetividade definida, portanto $TC = 60$. Portanto, $ID = 0,6$ e $FD = 0,75$. Assim, tem-se: $VF = 100000,00 * 0,75$, portanto o valor faturado no mês será de R\$ 75.000,00;

4.12.1.5.3 Num determinado mês foram registrados 115 chamados de suporte. Desses, 15 foram classificados como criticidade baixa. $CF = 100$. Desses 100, 96 foram concluídos respeitando a taxa de efetividade definida, portanto $TC = 96$. Portanto, $ID = 0,96$ e $FD = 1$. Assim, tem-se: $VF = 100000,00 * 1$, portanto o valor faturado no mês será de R\$ 100.000,00;

4.13 Cada um dos itens de serviço do contrato deve seguir normas específicas de controle de qualidade, como descrito a seguir:

4.14 Para cálculo da efetividade descrita no quadro acima será considerado o total de chamados abertos X chamados resolvidos no mês anterior, para cada nível de criticidade, caso a efetividade fique abaixo do acordado a CONTRATADA será passível de sofrer as penalidades definidas no Contrato.

4.15 Todos os chamados de suporte deverão ser originados por pessoal autorizado em sistema próprio.

4.16 Possuir sistema de Help Desk para registro das solicitações de suporte e manutenção.

4.17 Emitir relatório dos atendimentos realizados com a finalidade de gerenciar a qualidade do serviço prestado.

4.18 A CONTRATADA obriga-se a manter completo sigilo sobre as informações e processos da CONTRATANTE, vedando a sua utilização para quaisquer outros fins.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 10 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Será admitida a subcontratação de **serviços específicos referentes ao item 1.1.3. e 1.1.5.c do Anexo I - Termo de Referência**, respeitadas as condições estabelecidas no Artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/16, na sua integralidade, e desde que previamente autorizada pelo Diretor da área técnica com anuência do Diretor Presidente da EMDEC, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a EMDEC e/ou terceiros.

G2
EMPREENHIMENTOS
E LOGÍSTICA
LTDA:147444580001
60

Assinado de forma digital
por G2 EMPREENHIMENTOS
E LOGÍSTICA
LTDA:14744458000160
Dados: 2021.11.11 17:36:54
-03'00'

8.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar formalmente à EMDEC os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos abaixo:

- a) Relação dos serviços a serem subcontratados;
- b) Documentos da subcontratadas relacionados nos itens 12.6.1 e 12.6.2 do Edital.

8.3. Não será permitida a entrada, no local do serviço, de qualquer funcionário de empresa subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pela EMDEC na forma do item 7.1. do Anexo I - Termo de Referência.

8.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou que tenha participado direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

8.5. Os serviços referentes ao item 1.1.3. do Anexo I - Termo de Referência, podem ser subcontratados em sua integridade devido à complexidade de sua execução no que tange a confidencialidade na transmissão dos dados.

8.6. Os serviços de manutenção expressos no item 1.1.5.c do Anexo I - Termo de Referência, pode ser subcontratado dado que depende da empresa prestadora de serviços do item 1.1.3. do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou

entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que é de R\$ 37.150,00 (trinta e sete mil, cento e cinquenta reais), como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16.

16.1.1. Após a assinatura do “Termo de Encerramento” do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

16.1.2. O não cumprimento da cláusula 16.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará na aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente na rescisão deste Contrato.

16.1.3. A garantia recolhida em espécie será devolvida devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, considerando como data base o mês de recolhimento da Garantia e o índice do mês imediatamente anterior ao da devolução.

16.1.3.1 Na eventualidade do IGPM restar negativo, a garantia será devolvida em seu valor originário, não sofrendo qualquer desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

18.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

G2
EMPREENHIMENTOS E
LOGÍSTICA
LTDA:14744458000160

Assinado de forma digital por G2
EMPREENHIMENTOS E LOGÍSTICA
LTDA:14744458000160
Dados: 2021.11.11 17:43:21 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Ayrton Camargo e Silva
Diretor Presidente da EMDEC S/A

Mariana Savedra Pfitzner
Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente

G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA
LTDA:14744458000160
Gilberto Guidorizzi da Silva Junior
G2 Empreendimentos e Logística Ltda

Assinado de forma digital por G2
EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA
LTDA:14744458000160
Dados: 2021.11.11 17:44:18 -03'00'

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Trata-se de objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA o fornecimento de solução informatizada do sistema de Gestão, Controle e Fiscalização e serviços correlatos para a digitalização do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, que deverão atender até 2.350 (duas mil trezentas e cinquenta vagas), doravante denominados como “SOLUÇÃO”, que deverá contemplar:

1.1.1 Licença de uso de software, na modalidade de Software como Serviço, que contemple os seguintes módulos:

- a. Gerenciamento da CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE;
- b. Autoatendimento do USUÁRIO integrado ao Aplicativo – EMDEC – da CONTRATANTE;
- c. REDE CREDENCIADA, integrada à máquina POS;
- d. Fiscalização para o AGENTE DE MOBILIDADE URBANA

1.1.2 Comodato de equipamento:

- a. 02 (dois) kits de Equipamentos para fiscalização dispostos em veículos da CONTRATANTE;

1.1.3 Serviço de GATEWAY DE PAGAMENTO integrado às aplicações do USUÁRIO e da REDE CREDENCIADA, incluindo 60 (sessenta) Máquinas POS;

1.1.4 Serviço de atendimento ao USUÁRIO e à REDE CREDENCIADA de acordo com o Controle da Qualidade dos Serviços definido no Apêndice II;

1.1.5 Suporte técnico, manutenção e atualização periódica preventiva, corretiva e evolutiva de acordo com o Controle de Qualidade dos Serviços definido no Apêndice II, para:

- a. licença de uso de software definida no item 1.1.1;
- b. Kits de Equipamentos definidos no item 1.1.2;
- c. Serviço de GATEWAY DE PAGAMENTO e POS definido no item 1.1.3;

1.1.6 Treinamentos para funcionários da CONTRATANTE para o módulo descrito nas letras (a) e (d) do item 1.1.1;

1.1.7 Integrações e customizações com os sistemas legados da CONTRATANTE, a saber:

- a. Sistema de Vagas Especiais;
- b. Sistema de carga e descarga;
- c. Sistema de mudança;
- d. Sistema de concretagem;
- e. Sistema de talonário eletrônico;
- f. Sistema de ERP financeiro;

1.2 A disponibilização da licença de uso, serviços, suporte, treinamentos e integrações definidos no Item 1.1 e subitens estarão definidos no Cronograma de implantação da SOLUÇÃO definido no Apêndice IV do Edital.

2. QUADRO RESUMO CONTENDO O QUANTITATIVO DA LICENÇA DE USO, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E INTEGRAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A SOLUÇÃO

QUANTIDADE	MÉTRICA	DESCRIPTIVO
------------	---------	-------------

1	unidade	Licença de uso de Software, modalidade de Software como serviço, contendo: a. Módulo para Gerenciamento da CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE b. Módulo de Autoatendimento do USUÁRIO integrado ao Aplicativo da CONTRATANTE c. Módulo para REDE CREDENCIADA, integrada à máquina POS d. Fiscalização para o AGENTE DE MOBILIDADE URBANA.
2	Kits	Comodato de Equipamentos de fiscalização dispostos em veículos da CONTRATANTE
10	unidade	Smartphone com plano de dados 4G ou superior, de operadora com ampla cobertura na cidade de Campinas, em especial nas áreas de operação do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, com software de FISCALIZAÇÃO DA ZONA AZUL totalmente integrada com a SOLUÇÃO que permita a fiscalização baseada na digitação de placa de veículo, conforme especificações do item 3.4 deste termo.
1 Serviço GATEWAY DE PAGAMENTO 60 Máquinas POS	unidade	Serviço de GATEWAY DE PAGAMENTO integrado às aplicações do USUÁRIO e da REDE CREDENCIADA, incluindo 60 (sessenta) Máquinas POS
1	unidade	Serviço de Atendimento ao USUÁRIO e à REDE CREDENCIADA, de acordo com o Controle da Qualidade dos Serviços definido no Apêndice II
40	Funcionários da CONTRATANTE	Treinamento aos Funcionários da CONTRATANTE para o módulo indicado nos itens (a) e (d) do item 1.1.1
1	Unidade	Suporte técnico, manutenção e atualização periódica preventiva, corretiva e evolutiva, de acordo com o Controle da Qualidade dos Serviços definido no Apêndice II, para: a. Licença de uso de software definida no item 1.1.1; b. Kits de Equipamentos definido no item 1.1.2; c. Serviço de GATEWAY DE PAGAMENTO e POS definido no item 1.1.3;
5	Unidade	Integrações e customizações com os sistemas legados da CONTRATANTE, a saber: d. Sistema de Vagas Especiais e. Sistema de carga e descarga f. Sistema de concretagem g. Sistema de talonário eletrônico h. Sistema ERP financeiro

3. AS FUNCIONALIDADES GERAIS QUE DEVEM SER ATENDIDAS PELA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

A licença de uso, outorgada na modalidade de software como serviço, deverá ser composta pelos módulos descritos no item 1.1. e atender os seguintes conjuntos de ferramentas tecnológicas:

As licenças de uso do software descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA incluem toda e qualquer customização no software que possam ser solicitadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, portanto, qualquer customização que possa ser desenvolvida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, seja incorporada na licença ora outorgada, ocorrendo, portanto, a transposição de eventuais customizações contratadas em novas versões do Software, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

3.1 Módulo para Gerenciamento da CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE, deverá atender o seguinte escopo:

3.1.1 Apresentar funcionalidade para realizar a gestão, reunindo e analisando os dados transferidos pelas aplicações do USUÁRIO, da REDE CREDENCIADA, do GATEWAY DE PAGAMENTO, pelos AGENTES DE MOBILIDADE URBANA e pelos veículos com tecnologia OCR, por meio de dados primários e relatórios de análise, de modo que a CONTRATANTE possa utilizá-los para entender o comportamento do USUÁRIO.

3.1.2 Avaliar a qualidade do serviço prestado, reconhecer tendências, identificar gargalos e subsidiar a tomada de decisões bem fundamentadas, tanto táticas quanto estratégicas, sobre o funcionamento do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO.

3.1.3 Possuir estrutura tecnológica necessária para recebimento, análise e avaliação das imagens e informações que verifiquem infração ao SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO e para a elaboração do Auto de Infração de Trânsito (AIT).

3.1.4 GEORREFERENCIAMENTO das VAGAS de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, considerando no mínimo:

a) GEORREFERENCIAMENTO das VAGAS de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, conforme zonas existentes;

b) GEORREFERENCIAMENTO conforme demanda de expansão do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS apresentada pela CONTRATANTE no Apêndice V, de até 2.350 vagas;

c) GEORREFERENCIAMENTO de Vagas Especiais para idoso ou portadores de deficiência e com dificuldade de locomoção no perímetro do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS;

d) Georreferenciamento das vagas de Carga e Descarga no perímetro do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS;

e) Georreferenciamento das Vagas Rápidas no perímetro do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS.

3.1.5 Possibilitar a cobrança de TARIFA conforme as especificações abaixo:

a) Variação de cobrança de TARIFAS conforme tipo de veículo: moto, carro, caminhões e ônibus;

b) Variação de cobrança de TARIFAS conforme o tipo de serviço: carga e descarga, mudança e concretagens;

c) Variação de TARIFAS conforme ZONAS GEORREFERENCIADAS;

d) Variação de TARIFAS conforme o horário de validação dos créditos;

e) Variação de tempo de permanência conforme Zonas de Georreferenciamento;

f) Permitir a ativação de créditos conforme as variáveis;

g) Tempo fracionado do pagamento de 30 minutos, 45 minutos, 1 hora e para as vagas com mais tempo disponível, fracionamento na sequência de 15 em 15 minutos;

h) Tipo de Veículo: carro, moto, caminhão e ônibus;

i) Tipo de Uso: Vagas Especiais para idosos e portadores de deficiência e com dificuldade de locomoção, Carga e Descarga, Mudança e Concretagem;

3.1.6 Armazenar todos os dados referentes a ativação de permissão de uso das vagas de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS;

- 3.1.7** Analisar e registrar todas as operações de ativação de permissão de uso das vagas de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, bem como intermitências da plataforma e dificuldades operacionais;
- 3.1.8** Analisar e registrar as horas de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS utilizadas por dia/mês;
- 3.1.9** Analisar e registrar os meios de pagamentos utilizados;
- 3.1.10** Analisar e registrar a quantidades de utilizações por faixa de tempo;
- 3.1.11** Analisar e registrar a receita total do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS;
- 3.1.12** Analisar e registrar a ocupação das VAGAS, por tipo, por vias e logradouros públicos e REGIÃO;
- 3.1.13** Analisar e registrar as vendas e ativações realizadas na REDE CREDENCIADA, por ponto de venda;
- 3.1.14** Analisar e registrar as vendas e ativações realizadas no módulo de autoatendimento do USUÁRIO;
- 3.1.15** Autorizar e registrar, ao menos, as seguintes transações:
- a. Aquisição de ativação de permissão de uso das vagas de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS;
 - b. Aquisição de ativação de permissão de uso das vagas de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS previamente adquiridos;
 - c. Aquisição de ativação de permissão de uso das vagas de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS simultaneamente a sua compra;
 - d. Consulta da ativação de permissão de uso das vagas de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS seja pelos Agentes de Mobilidade Urbana e/ou pelos SISTEMAS DE APOIO A FISCALIZAÇÃO;
 - e. Permitir a verificação de autenticidade de qualquer comprovante de operação de compra ou ativação de ticket realizada no sistema;
 - f. Estorno de ativação de permissão de uso das vagas de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS realizada indevidamente ou devolução realizada para o USUÁRIO;
- 3.1.16** Estabelecer comunicações com os demais módulos definidos no item 1.1 e com a REDE CREDENCIADA.
- 3.1.17** Receber imagens e dados que indiquem infração ao SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO para as providências cabíveis.
- 3.1.18** Identificar inconsistências das imagens e dados, oriundos de problemas de foco, iluminação, falta de resolução e nitidez, falha do equipamento ou em razão de outros critérios técnicos.
- 3.1.19** Na hipótese de compra CRÉDITOS de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS:
- a. Registro do comprador via número do Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”);
 - b. Quantidade tempo adquirido; e

c. Data e Hora da transação.

3.1.20 Na hipótese de ATIVAÇÃO DE CRÉDITOS para uso das vagas de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS permitindo:

- a. Registro do USUÁRIO via número de CPF ou CNPJ;
- b. Placa do veículo;
- c. Local de estacionamento;
- d. Quantidade de ativação da permissão de uso das vagas de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS a ativar;
- e. Data e hora da ativação; e
- f. Identificação da REDE CREDENCIADA, se for o caso.

3.1.21 Na hipótese de consulta da fiscalização realizada pela CONTRATANTE:

- a. Placa;
- b. Local de estacionamento;
- c. Data e hora da consulta;
- d. Georreferenciamento do veículo autuado,
- e. Georreferenciamento do veículo de fiscalização ou do AGENTE DE MOBILIDADE URBANA no momento do registro;
- f. Identificação do AGENTE DE MOBILIDADE URBANA e do SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO que efetuou a consulta.

3.1.22 Disponibilizar no mínimo os relatórios abaixo definidos:

- a. Arrecadação do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, em tempo real, incluindo relatórios por REGIÃO, por data e resumos totalizadores sobre a arrecadação em um determinado período;
- b. Dados estatísticos referentes à utilização das VAGAS, para cálculo de ÍNDICES DE DESEMPENHO, incluindo taxas de ocupação (percentual de VAGAS ocupadas do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS) e taxa de respeito (percentual de VAGAS ocupadas que respeitem as regras do estacionamento quanto à utilização e sua validade);
- c. Índices de ativação de permissão de uso das vagas de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, com detalhamento dos canais de comercialização (dia/mês);
- d. Índice de utilização do SERVIÇO ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS por tipo de pagamento (dia/mês);
- e. Médias de tempo de utilização (local/dia/mês);
- f. Registro das placas dos veículos;
- g. Gravação dos relatórios em formato .xls ("Excel") e .pdf ("PDF").

3.1.23 A infraestrutura de tecnologia da informação, a qual inclui servidores, dados, imagens, sistemas, e demais itens tecnológicos que compõem o objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser alocados pela CONTRATADA em ambiente próprio ou em nuvem, desde que respeite os requisitos mínimos de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE, contemplando, minimamente os seguintes itens: redundância, recuperação de desastres, tolerância a falhas, alta disponibilidade e backup, respeitado o Controle da Qualidade dos Serviços definido no Apêndice II.

3.1.24 A troca de informações entre os módulos da licença de uso, juntamente com o objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá ocorrer de maneira criptografada, através de certificados digitais emitidos por autoridades certificadoras válidas e que deverão permanecer vigentes durante a vigência do Contrato.

3.1.25 Deverá Contemplar um Painel de Gestão Financeira, contendo os seguintes requisitos mínimos:

- a. Visões sobre vendas por Ponto de Venda da REDE CREDENCIADA;

- b. Visões sobre vendas por período;
- c. Visões sobre localização das ativações;
- d. Integração com ERP financeiro da CONTRATANTE, nos termos do Apêndice III;
- e. Exportação de arquivos de texto em conformidade layout a ser fornecido pela CONTRATANTE. Deve conter dados que permitam a conciliação dos recebimentos registrados na REDE CREDENCIADA e módulo do USUÁRIO, conforme especificações do Apêndice III;
- f. Dashboard com indicadores de vendas e ativação de créditos

3.2 Módulo de Autoatendimento do USUÁRIO integrado ao Aplicativo da CONTRATANTE, deverá atender o seguinte escopo:

3.2.1 Disponibilizar acesso da solução ao USUÁRIO que seja totalmente funcional em navegadores de internet atuais, e responsiva de maneira a funcionar perfeitamente quando acessada por computadores e dispositivos móveis como tablets e smartphones, sendo também possível a utilização por webview dentro do aplicativo da CONTRATANTE em dispositivos Android e IOS, preservando todas as funcionalidades de uma aplicação nativa, incluindo avisos do sistema, notificações tipo push, geolocalização do USUÁRIO, e demais recursos nativos;

3.2.2 Disponibilizar módulo de cadastro:

- a. Para Pessoa Física contendo as informações: CPF, e-mail e telefone;
- b. Para Pessoa Jurídica contendo as informações: CNPJ, e-mail, telefone;
- c. Para estrangeiros contendo as informações: Passaporte ou RNE, e-mail, telefone;

3.2.3 Disponibilizar módulo de cadastro de veículos:

- a. Possibilitar cadastro de veículos contendo as informações: placa, tipo de veículo (carro, moto, caminhão e ônibus);
- b. Possibilitar cadastro de até 5 veículos por USUÁRIO;

3.2.4 Disponibilizar módulo que permita informar a permanência de caçambas de entulho devidamente licenciadas pela SETEC, conforme a lei municipal 8.732/1996, com as informações: número da caçamba, período de permanência e endereço ou ponto georreferenciado;

3.2.5 Disponibilizar módulo de compra de créditos integrado ao GATEWAY DE PAGAMENTO disponibilizado para SOLUÇÃO conforme as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

3.2.6 Indicar a quantidade de créditos disponíveis para a ativação;

3.2.7 Disponibilizar módulo de ativação de crédito de acordo com o USUÁRIO, veículos cadastrados e localização indicada por GPS e por meio de lista quando houver intermitência do GPS para identificação do local;

3.2.8 Possibilitar extensão do período ativado até o tempo máximo de permanência indicado na sinalização vertical do local;

3.2.9 Indicar o tempo corrido dos créditos ativados e o tempo restante de permanência de acordo com os créditos ativados;

3.2.10 Disponibilizar alarme de aviso de expiração de créditos com possibilidade de aviso de período próximo de expiração ou de período expirado, conforme preferência do USUÁRIO;

3.2.11 Emitir aviso de irregularidade por push no aplicativo para os veículos cadastrados do USUÁRIO, para que ele realize a regularização na confirmação da infração;

3.2.12 Disponibilizar módulo de Histórico de transações do USUÁRIO contendo:

- a. Histórico de compra de créditos com forma de pagamento, data e hora;
- b. Histórico de ativação de créditos com data e hora;

3.2.13 Permitir a seleção de identificação de USUÁRIO elegíveis para uso de VAGA ESPECIAL, a partir de base de dados, disponibilizada pela CONTRATANTE, contendo a identificação dos USUÁRIO elegíveis para o uso de VAGA ESPECIAL;

3.2.14 Fornecer no mínimo as informações gerais sobre as principais regras do Sistema de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS:

- a. Política tarifária do local a partir de posicionamento de GPS e permitir seleção por meio de lista quando houver intermitência do GPS para identificação do local;
- b. Tempo contínuo de permanência no local a partir de posicionamento de GPS e permitir seleção por meio de lista quando houver intermitência do GPS para identificação do local;
- c. Mapa de localização do veículo a partir de posicionamento de GPS e permitir seleção por meio de lista quando houver intermitência do GPS para identificação do local;
- d. Indicar ocupação estimada das vagas,
- e. REDE CREDENCIADA;

3.3 Módulo para REDE CREDENCIADA, integrada à máquina POS, deverá atender o seguinte escopo:

3.3.1 Interface que deve ser instalada em máquinas POS para REDE CREDENCIADA fixos ou móveis, conforme especificações mínimas:

- a. Módulo de cadastro da REDE CREDENCIADA contendo as informações: CNPJ, responsável, telefone e e-mail;
- b. Módulo de cadastro para novo USUÁRIO e acesso para USUÁRIO já cadastrados em REDE CREDENCIADA ou na aplicação para USUÁRIO;
- c. Vender CRÉDITO para USUÁRIO via integração com o GATEWAY DE PAGAMENTO definido neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- d. Realizar venda e ativação de CRÉDITOS para USUÁRIO não cadastrados com informações de placa, localização e e-mail ou telefone;
- e. Fazer ATIVAÇÃO DE CRÉDITOS do USUÁRIO com as informações de localização e placa do veículo;
- f. Emitir comprovante via e-mail;
- g. Disponibilizar informar a permanência de caçambas de entulho devidamente licenciadas pela SETEC, conforme a lei municipal 8.732/1996, com as informações: número de registro da caçamba, período de permanência (em dias);
- h. Permitir consulta do extrato de pagamentos pela REDE CREDENCIADA;

3.4 Módulo de Fiscalização para o AGENTE DE MOBILIDADE URBANA, deverá conter o seguinte escopo:

3.4.1 Cadastro dos Agentes com nome e matrícula.

3.4.2 Restrição de acesso às funções gerais de fiscalização, por meio de credenciais (usuários e senha) pessoais de cada agente;

3.4.3 Mapa com a localização das VAGAS que compõem o ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS;

3.4.4 Tabela com informações dos tipos de infrações e regras do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS.

3.4.5 Informações dos veículos que estão estacionados de forma regular ou irregular após consulta por meio da imagem das placas ou pela digitação manual da placa do veículo.

3.4.6 A CONTRATADA deverá fornecer 10 (dez) aparelhos do tipo SMARTPHONE com características técnicas que permitam a execução do software de fiscalização do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS. A configuração mínima destes aparelhos deve atender aos seguintes requisitos:

- a. Sistema operacional Android versão 10 ou superior;
- b. Armazenamento interno mínimo de 64 GB;
- c. Memória mínima de 4 GB;
- d. Tela mínima de 5,5”;
- e. Bateria mínima de 4000 mAh com carregador turbo de no mínimo 15w.
- f. Os aparelhos devem ser robustos, de forma suportar uso contínuo de até 10 horas por dia;
- g. Os aparelhos devem acompanhar capa de proteção ergonômica e antideslizante;
- h. Deve ser fornecido para cada aparelho um case tipo coldre próprio para transporte, com fecho de segurança para evitar quedas e passador para cinto;

3.4.7 A CONTRATANTE poderá optar por utilizar adicionalmente aos 10 (dez) equipamentos fornecidos pela CONTRATADA o software de fiscalização do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS em SMARTPHONES fornecidos pela CONTRATANTE, então caberá à CONTRATADA fazer a instalação e testes do software, limitando a no máximo 20 (vinte) equipamentos de fiscalização, sendo 10 (dez) em equipamentos da CONTRATANTE, e mais 10 (dez) em equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

3.4.7.1 O software deve ser compatível com as seguintes especificações de Smartphones:

- a. Sistema operacional Android versão 9 ou superior;
- b. Armazenamento interno a partir de 64 GB;
- c. Memória de a partir de 3 GB;
- d. Tela a partir de 5,5”.

4. SERVIÇO DE GATEWAY DE PAGAMENTO INTEGRADO AOS MÓDULOS DO USUÁRIO E DA REDE CREDENCIADA, INCLUINDO 60 (SESSENTA) MÁQUINAS POS

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de GATEWAY DE PAGAMENTO integrado aos módulos do USUÁRIO e da REDE CREDENCIADA, incluindo 60 (sessenta) máquinas POS, de acordo com o seguinte escopo:

4.1 Fornecer 60 (sessenta) máquinas POS para a REDE CREDENCIADA fixos ou móveis credenciados pela CONTRATANTE com chip de acesso à internet compatível com as operações de venda, devendo os mesmos serem entregues de acordo com o Cronograma especificado no Apêndice V na sede da CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATANTE fará o pré-credenciamento da REDE CREDENCIADA, devendo a CONTRATADA realizar o credenciamento, descredenciamento, distribuição das máquinas POS e prestar os SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À REDE CREDENCIADA, nos termos do Controle da Qualidade dos Serviços definido no Apêndice II.

- 4.2.1.** O credenciamento não deve oferecer nenhum tipo de ônus à REDE CREDENCIADA.
- 4.2.2.** A CONTRATADA é responsável pela entrega, guarda, recolha e substituição das máquinas POS entregues à REDE CREDENCIADA, sem ônus para a REDE CREDENCIADA.
- 4.3** Possuir integração com as plataformas de venda de créditos do USUÁRIO e da REDE CREDENCIADA;
- 4.4** Aceitar no mínimo as formas de pagamento: cartão de crédito, cartão de débito e boleto;
- 4.5** Aceitar no mínimo as bandeiras de cartão de crédito que atenda todo o território nacional;
- 4.6** Aceitar no mínimo as bandeiras de cartão de débito que atenda todo o território nacional;
- 4.7** Realizar o tratamento de recorrência de pagamentos;
- 4.8** Realizar o tratamento de retentativas de transações;
- 4.9** Realizar o registro de log de transações;
- 4.10** Armazenar transações em sistema de Back Office;
- 4.11** Possibilitar a emissão de diferentes formatos de relatórios de vendas;
- 4.12** O GATEWAY DE PAGAMENTO deve ser homologado pela PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard que, em português, significa “Padrão de Segurança de Dados para a Indústria de Cartões de Pagamento), isso significa que ela deve comprovar que segue as normas estabelecidas por esse padrão, sendo capaz de:
- a.** Construir e manter uma rede de transmissão e armazenamentos de dados segura;
 - b.** Proteger os dados do portador do cartão;
 - c.** Manter um programa de rastreamento de vulnerabilidades;
 - d.** Implementar medidas de controle de acesso;
 - e.** Monitorar e testar as redes de dados regularmente;
 - f.** Ter uma política de segurança de dados;
 - g.** Cobrança somente por transação aprovada;
- 4.13** A CONTRATADA será responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas;
- 4.14** A CONTRATADA deverá fornecer diariamente arquivo em formato a definir pela CONTRATANTE que contenha os dados relativos a todas as vendas de créditos, pelas plataformas de venda, incluindo a data de disponibilidade efetiva de cada montante, com base nos prazos acordados de acordo com o meio de pagamento;
- 4.15** A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus à CONTRATANTE, abaixo relacionadas:
- a.** Venda diária: à vista + valor da tarifa;
 - b.** Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa;
 - c.** Fatura detalhada e resumida mensal;
 - d.** Ordens estornadas/canceladas diária e mensal.

- 4.16** Depositar diretamente do USUÁRIO, no ato da sua aquisição de forma instantânea, para a conta corrente indicada pela CONTRATANTE, todos os valores provenientes da arrecadação das tarifas oriundas das transações realizada por meio digital já descontadas as taxas de administração.
- 4.17** Para fins do serviço de GATEWAY DE PAGAMENTO acima definido as LICITANTES deverão cumprir os percentuais indicados na sua proposta, dentro dos limites máximos abaixo indicados na proposta da licitante:
- Débito: 2%
 - Crédito: 5 %
 - Boleto: R\$5,00

5. COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DISPOSTOS EM VEÍCULOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá disponibilizar, respeitando o Controle de Qualidade dos Serviços definido no Apêndice II, no regime de comodato, 02 (dois) Kits de Equipamentos de OCR para fiscalização de veículos estacionados nas áreas do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO, a serem instalados nos veículos de fiscalização da CONTRATANTE, devendo cada um dos Kits atender as especificações mínimas definidas abaixo:

- Permitir fiscalização através de veículo automotor, dotado de câmeras que permitam, por meio de LAP (Leitura Automática de Placa), baseada na tecnologia OCR (Optical Character Recognition") e sistema de georreferenciamento de precisão o registro automático dos veículos estacionados;
- A comunicação com o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE deverá ser por rede de dados móvel com capacidade suficiente para transmissão em tempo real dos dados captados;
- Um sistema GPS embutido com capacidade para georreferenciar as imagens produzidas;
- O software de gerenciamento das fotos encaminhadas pelo veículo deve permitir a pós-convalidação de imagens pelo CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE;
- Taxa de acurácia (sucesso na leitura das placas) de no mínimo 85% durante o dia e 70% durante a noite, a velocidades de 10 a 40 km/h;
- Capacidade de fiscalização de no mínimo 500 vagas por hora considerando que uma mesma vaga deve ser fiscalizada 2 (duas) vezes em um intervalo mínimo de 10 minutos e máximo de 30 minutos para confirmação de infração;
- Identificação de veículos estacionados de forma paralela, perpendicular ou diagonal em relação à calçada;
- Para cada autuação, devem ser geradas no mínimo três fotos, sendo:
 - Uma foto do detalhe da placa do veículo;
 - Uma foto 180 graus mostrando o contexto do veículo estacionado;
 - Uma foto 180 graus mostrando o lado oposto da via em que o veículo infrator está estacionado;
 - As imagens têm que ser legíveis mesmo em situação noturna ou com dificuldades de iluminação;
 - Junto ao registro do auto, deve ser registrada a localização geográfica do veículo estacionado, com variação de no máximo 2 metros;
 - Todas as imagens e dados necessários ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro – CTB devem ser registrados e permanecerem disponíveis para a CONTRATANTE no módulo para Gerenciamento da CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

- 5.9** Gestão de anomalias: Tratamento para identificação de vagas ocupadas sem possibilidade de identificação (veículos sem placas ou com placas ilegíveis, caçambas, entulho, carroças, etc);
- 5.10** O veículo deve possuir um computador de bordo e meio de acesso que permita ao operador conectar-se ao CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE para identificar a quantidade de veículos verificados e monitorar a fila de veículos para a qual não se encontrou um pagamento ou que de alguma forma não foi possível encontrar a placa do veículo;
- 5.11** A validação das informações geradas, seu armazenamento e a emissão dos Autos de Infração de Trânsito – AIT, será realizada pelos AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO.
- 5.12** Através do sistema de gestão disponibilizado, o agente de autoridade de trânsito deverá receber as imagens e informações consideradas consistentes quanto as imagens e informações consideradas inconsistentes, tais como:
- a. Imagem e informações de veículo regular com ATIVAÇÃO DE CRÉDITO de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO;
 - b. Imagem e informações de veículo irregular sem ATIVAÇÃO DE CRÉDITO de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO;
 - c. Imagem e informações de veículo irregular com ATIVAÇÃO DE CRÉDITO de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO expirado, com indicação de tempo expirado;
 - d. Imagem e informações de veículo irregular que exceder o período máximo contínuo fixado para utilização das VAGAS;
 - e. Imagem e informações de veículos irregulares;
 - f. Imagem do veículo infrator, nos termos das resoluções e normas pertinentes;
 - g. Imagem legível da placa do veículo irregular;
 - h. Data e hora da fiscalização;
 - i. Localização georreferenciada do veículo fiscalizado;
 - j. Localização georreferenciada do veículo fiscalizador;
 - k. Regra da Vaga do veículo Irregular.
- 5.13** Os Equipamentos descritos acima que compõem o Kit deverão ser instalados na parte superior dos veículos da CONTRATANTE, em estrutura física disponibilizada pela CONTRATADA que possa fixar os equipamentos e permitir que os equipamentos atendam as especificações descritas acima.

6. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DE ACORDO COM O CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DEFINIDO NO APÊNDICE II.

- 6.1** Os serviços de Suporte técnico, manutenção e atualização periódica preventiva, corretiva e evolutiva de acordo com o Controle de Qualidade dos Serviços definido no Apêndice II, serão executados pela CONTRATADA para os seguintes Softwares, Equipamentos e Serviços descritos abaixo e devem atender o seguinte escopo:
- a. Licença de uso de software definida no item 1.1.1;
 - b. Kits de Equipamentos definido no item 1.1.2;
 - c. Serviço de GATEWAY DE PAGAMENTO e POS definido no item 1.1.3;
- 6.2** A CONTRATANTE terá direito às atualizações, versões, patches, upgrades e releases dos softwares, além de que, pelo presente a CONTRATADA garante o funcionamento e suporte técnico por e-mail, web, telefone, remotamente ou mesmo de forma presencial durante a vigência do Contrato.
- 6.2.1** O Suporte técnico descrito acima deverá ser realizado no horário de funcionamento do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO, em dias úteis, de segunda à sexta feira, no horário

das 8:00 às 18:00 e aos sábados das 8:00 às 13:00, ou de acordo com o horário de funcionamento do estacionamento público tarifado.

6.3 A manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva dos softwares e equipamentos prevê os itens identificados abaixo:

- a. Suporte ao USUÁRIO da aplicação: Suporte telefônico, por chat, por sistema eletrônico de chamados, por atendimento remoto ou presencial para o munícipe, para a REDE CREDENCIADA e para a equipe da CONTRATANTE quanto a dúvidas de utilização, parametrizações, erros ou falhas ocorridas durante o uso do sistema, bem como manutenção ou substituição de equipamentos quando cabível;
- b. Manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- c. Manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- d. Manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades que poderão ser contratados mediante necessidade da CONTRATANTE e de acordo com Aditamento ao Contrato a ser firmado pelas partes, respeitado o percentual de 25% do preço global do Contrato, conforme definido em Lei;
- e. Manutenção preventiva: reengenharia de software visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções;

6.4 Os serviços de manutenção corretiva deverão respeitar o Nível de Serviço e as criticidades e efetividades descritas no Controle da Qualidade dos Serviços que se encontram definidos no Apêndice II.

7. TREINAMENTOS PARA FUNCIONÁRIOS DA CONTRATANTE PARA OS MÓDULOS DESCRITOS NAS LETRAS (A) E (D) DO ITEM 1.1.1

7.1 A CONTRATADA deverá realizar treinamento, com a presença de técnicos especializados, para a capacitação de até 40 (quarenta) funcionários da CONTRATANTE na utilização dos módulos de Software descritos nas letras (a) e (d) do item 1.1.1, que consistirão em 04 (quatro) atividades principais:

- a. Apresentação das funcionalidades dos softwares e equipamentos.
- b. Treinamento operacional.
- c. Produção de material de apoio através de apostilas e manual técnico dos equipamentos e softwares impressos e em arquivo digital aberto.

7.2 O treinamento operacional será ministrado para até 40 (quarenta) funcionários, divididos em até 04 (quatro) turmas de até 20 (vinte) funcionários, e deverão ser abordados aspectos e detalhamento da operação do equipamento e do software para as atividades desempenhadas pela CONTRATADA.

7.3. O treinamento deverá ocorrer na sede da CONTRATANTE, com duração de 12:00 (doze) horas divididas em 02 (dois) dias para cada turma, em horário e data a serem informados pela CONTRATANTE.

7.4 Todo treinamento e material de apoio deverão ser apresentados e ministrados em língua portuguesa.

7.5 O instrutor da CONTRATADA deverá possuir conhecimentos de instalação, configuração e demais itens dos equipamentos e softwares.

- 7.6 As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA indicar preliminarmente quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários.
- 7.7 Todo o material disponibilizado para o treinamento será de propriedade da CONTRATANTE e a mesma poderá utilizar do referido material para repassar o treinamento para outros funcionários, a seu exclusivo critério, sem que isso tenha qualquer custo adicional.
- 7.8 Os custos de deslocamento e estadia decorrentes do treinamento são de responsabilidade da CONTRATADA.

8. INTEGRAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES COM OS SISTEMAS LEGADOS DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATADA deverá realizar a integração dos módulos do Software ora licenciado aos sistemas legados da CONTRATANTE, por meio de desenvolvimentos em seu Software, para que seus componentes possam integrar e absorver dados e informações, de forma informatizada dos sistemas abaixo descritos:
- Sistema de Vagas Especiais;
 - Sistema de carga e descarga;
 - Sistema de mudança;
 - Sistema de concretagem;
 - Sistema de talonário eletrônico;
 - Sistema ERP financeiro.
- 8.2 Todos os dados, características e condições técnicas necessárias para que ocorra a integração dos módulos do Softwares ora licenciados aos sistemas legados da CONTRATANTE encontram-se definidos do Apêndice III.

9. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E À REDE CREDENCIADA

- 9.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de atendimento ao USUÁRIO e aos CREDENCIADOS através de uma central de atendimento, que poderá ser compartilhada e deverá centralizar as demandas dos USUÁRIOS e CREDENCIADOS, ou seja, realizar toda a interação direta, relacionada à SOLUÇÃO e que tenha interface com o USUÁRIO e os CREDENCIADOS.
- 9.2 Os serviços aqui descritos poderão se utilizar dos mais diversos meios de atendimento, porém minimamente deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA os seguintes canais:
- telefone de atendimento
 - e-mail
 - ferramenta de chat
- 9.3 Os serviços acima descritos deverão ser realizados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 e sábado das 8:00 às 13:00 ou de acordo com o horário de funcionamento do estacionamento público tarifado, seguindo o Nível de Serviço e as criticidades e efetividades descritas no Controle da Qualidade dos Serviços no Apêndice II.

10. PRAZO DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1 O Prazo de entrega e de execução de implantação da execução estão definidos no Cronograma de Implantação descritos no Apêndice IV.

11. OPERAÇÃO ASSISTIDA

11.1 Para otimizar o processo de maturidade da SOLUÇÃO, a CONTRATADA deve garantir operação assistida pelo período de 90 dias a partir do início da operação da SOLUÇÃO, prorrogáveis por mais 30 dias a pedido da CONTRATANTE.

11.2 Durante o período da Operação Assistida, a CONTRATADA deverá destacar para acompanhamento in-loco funcionários com habilitação técnica para cada uma das atividades descritas no item 1.1.1 dessa contratação, de acordo com as seguintes regras gerais:

11.2.1 Gerenciamento da CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE

11.2.1.1 Durante o horário comercial, a CONTRATADA deverá manter nas instalações da CONTRATANTE um profissional com habilitação técnica suficiente para esclarecer dúvidas dos operadores da CONTRATANTE, definir parametrizações e para transmitir detalhes técnicos de eventuais problemas ou solicitações de melhorias para a CONTRATADA;

11.2.2 Autoatendimento do USUÁRIO integrado ao Aplicativo

11.2.2.1 Durante o horário comercial, a CONTRATADA deverá manter nas áreas de atuação do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, seguindo instruções da CONTRATANTE, um profissional identificado com habilitação técnica suficiente para esclarecer dúvidas dos USUÁRIOS, e para transmitir detalhes técnicos de eventuais problemas ou solicitações de melhorias para a CONTRATADA;

11.2.3 REDE CREDENCIADA, integrada à máquina POS

11.2.3.1 Durante o horário comercial, a CONTRATADA deverá manter nas áreas de atuação do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, seguindo instruções da CONTRATANTE, um profissional identificado com habilitação técnica suficiente para esclarecer dúvidas dos CREDENCIADOS, e para transmitir detalhes técnicos de eventuais problemas ou solicitações de melhorias para a CONTRATADA;

11.2.4 Fiscalização para o AGENTE DE MOBILIDADE URBANA

11.2.4.1 Durante o horário comercial, a CONTRATADA deverá manter nos veículos de fiscalização um profissional com habilitação técnica suficiente para esclarecer dúvidas dos Agentes de Trânsito da EMDEC, definir parametrizações e para transmitir detalhes técnicos de eventuais problemas ou solicitações de melhorias para a CONTRATADA;

12. DA TRANSMISSÃO DE DADOS

12.1 A transmissão de dados deverá ser restrita e segura entre os dispositivos móveis (equipamentos de fiscalização eletrônica e REDE CREDENCIADA) e o Software ora licenciado, utilizando criptografia adequada para transmissão de dados financeiros e sensíveis, sendo toda a cadeia de comunicação de responsabilidade da CONTRATADA.

12. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades que dependem de interação com as áreas envolvidas da CONTRATANTE, deverão ser realizadas nas instalações da mesma;

13.2 As atividades que não necessitem de interação com as áreas envolvidas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas nas instalações da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

14. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1 A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

14.2 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da CONTRATANTE revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

14.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

14.4 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

14.5 A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

14.6 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

14.7 Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à CONTRATANTE imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a CONTRATANTE possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

14.8 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

14.9 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

14.10 A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

15. PRAZO CONTRATUAL

15.1 O Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, observados os preceitos legais.

16. TRANSIÇÃO CONTRATUAL E TÉRMINO DO CONTRATO

16.1 Por tratar-se de uma contratação estratégica para o município de Campinas, haverá um período de transição contratual, em que a CONTRATADA deve realizar a transferência dos dados, nos termos do item 16.2 deste termo, sem prejudicar a operação da SOLUÇÃO.

16.1.1 Esse período de transição poderá ocorrer a qualquer momento durante a duração do contrato, sendo informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

16.2 Os dados devem ser disponibilizados pela CONTRATADA seguindo os seguintes critérios:

16.2.1 Deverão ser disponibilizados arquivos contendo cópias em formato texto das bases de dados do sistema de gerenciamento financeiro, registros de fiscalizações e autuações, estatísticas do sistema, extratos de vendas e ativação de créditos, dados dos postos de venda e dos municípios cadastrados, bem como arquivos indexados contendo as fotos das fiscalizações, incluindo saldos de créditos do USUÁRIO e demais dados, como esquemas para interpretação e leitura dos dados exportados e demais instruções técnicas necessárias, que sejam relevantes para eventual adoção de outro sistema de Gestão de estacionamento público tarifado de Campinas.

16.2.2 A CONTRATADA deverá dispor as cópias completas dos dados em espaço virtual criptografado, de acesso restrito e protegido por senha. As instruções de acesso deverão ser enviadas por e-mail para um endereço a ser indicado oportunamente pela CONTRATANTE;

16.2.3 Os arquivos de dados e as fotos devem ser dispostos em arquivos compactados protegidos por senha gerada pela CONTRATADA que também deverá ser entregue à CONTRATANTE em meio físico ou por e-mail distinto do das cópias dos dados;

16.2.4 Os arquivos com as extrações dos bancos de dados devem ser legíveis sem a necessidade de qualquer software de licença proprietária, de modo que a CONTRATANTE possa visualizar os dados sem que tenha que adquirir qualquer software proprietário;

16.2.5 A CONTRATADA deverá entregar juntamente com os arquivos, instruções, manuais, layouts, dicionários de dados, esquemas técnicos de indexação dos arquivos fotográficos e quaisquer outras informações técnicas necessários ao entendimento e correta leitura dos dados exportados;

16.2.6 O espaço virtual e as mídias físicas devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE;

16.2.7 Durante o período de transição, a CONTRATANTE poderá solicitar a atualização dos dados, devendo a CONTRATADA substituir no mesmo espaço virtual já disponível.

16.2.8 A CONTRATADA terá até 5 dias úteis para atualizar os dados após cada pedido da CONTRATANTE durante a fase de transição;

16.2.9 Independente da ocorrência ou não do pedido de disponibilização dos dados para transição, a CONTRATADA deve entregar duas cópias completas dos dados da solução em mídias físicas gravadas em HDs portáteis com conexão USB 3.0 ou superior. Os arquivos devem ser entregues pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após o final do contrato.

16.2.9.1 Para a exportação final de contrato, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para avaliar a qualidade das cópias dos dados, e caso necessário, solicitará uma nova remessa com ajustes necessários, cabendo à CONTRATADA enviar em até 3 (três) dias úteis a atualização solicitada, podendo ser utilizados as mesmas mídias físicas da remessa anterior, desde que a CONTRATADA retire as mesmas na sede CONTRATANTE;

16.2.9.2 Após o aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve proceder em até 3 (três) dias úteis com a completa eliminação dos dados e arquivos relativos ao contrato da EMDEC, de forma que todos os dados e históricos da operação e gestão do sistema não sejam mais acessíveis pela CONTRATADA.

16.3 Ao término do contrato ou a qualquer momento a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá desativar até o próximo dia útil os serviços financeiros voltados ao usuário final, tanto na aplicação do usuário quanto na rede credenciada, de maneira que não seja mais possível ao usuário fazer nenhum tipo de operação de compra ou ativação de créditos.

16.4 Ao término do contrato ou a qualquer momento a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá retirar na sede da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis os equipamentos relativos aos itens 1.1.2 e 3.4 deste termo, fornecendo comprovante de retirada dos equipamentos.

16.5 Ao Término do contrato ou a qualquer momento a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá retirar na REDE CREDENCIADA em até 10 (dez) dias úteis os equipamentos relativos ao item 1.1.3. desse termo, fornecendo comprovante de retirada dos equipamentos a REDE CREDENCIADA e uma declaração de retirada de todos os equipamentos à CONTRATANTE.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos mensais serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias do aceite das Notas Fiscais ou Faturas por parte da CONTRATANTE.

17.2 A CONTRATADA deverá arcar com todos os recursos necessários à execução dos serviços, como mão de obra especializada, supervisão técnica, materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos especiais.

17.3 Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao transporte, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias a plena execução dos serviços.

17.4 Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta.

17.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATADA, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

18.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela CONTRATANTE.

G2
EMPREENDIMEN
TOS E LOGISTICA
LTDA:147444580
00160

Assinado de forma
digital por G2
EMPREENDIMEN
TOS E LOGISTICA
LTDA:14744458000160
Dados: 2021.11.11
18:04:51 -03'00'

18.3 A CONTRATADA deverá indicar preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer natureza quanto aos materiais a serem fornecidos.

18.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

19.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

19.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

19.8 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

19.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta e Integridade;

19.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

19.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.14 A CONTRATADA deverá conhecer e praticar as Normas Ambientais, Resoluções, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais inerentes ao objeto;

19.15 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

19.16 A CONTRATADA deve seguir práticas que primem pela otimização dos recursos e materiais utilizados na execução do serviço, eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos resultantes da atividade a correta destinação final, observando as normas e orientações presentes na legislação;

19.17 A CONTRATADA deverá observar a utilização estritamente controlada de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, empregando sempre que possível, produtos e materiais biodegradáveis ou materiais ecologicamente corretos, usando de técnicas construtivas ecologicamente sustentáveis;

20. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

20.1 Poderão ser obtidas informações relativas às especificações técnicas com o Sr. José Wilson Ribeiro de Castro ou Sr. Paulo Henrique de Souza através dos telefones (19) 3772-4239 ou 3772-4009.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 Os documentos referentes a qualificação técnica deverão ser apresentados pelas licitantes interessadas na fase de habilitação das propostas.

21.2. Itens de maior relevância técnica: itens 1.1.1 e 1.1.3,

21.2.1. Para comprovar qualificação técnica do item 1.1.1. deve ser apresentada Certidão ou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividades similares considerando-se 50% da execução pretendida da SOLUÇÃO, conforme súmula 24 do TCESP considerando o total de 2.307 VAGAS com o objeto pretendido.

21.2.1.1. Será admitida experiência em atividades similares, tais como: estacionamentos privados, estacionamentos públicos.

21.2.2 Para comprovação de qualificação técnica sobre o item 1.1.3, a LICITANTE, deve apresentar declaração de que durante a execução do contrato, por si (ou por sua subcontratada), possuirá capacidade técnica conforme as especificações do item 4, suportando o desempenho de 90.000 (noventa mil) transações de pagamento mensais, bem como a distribuição e manutenção de 60 (sessenta) máquinas POS para a REDE CREDENCIADA.

21.3 Será admitida experiência em atividades similares, tais como: estacionamentos privados, estacionamentos públicos.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Em conformidade com a lei Federal nº13.303/2016 será admitida a subcontratação dos serviços definidos no item 1.1.3 e 1.1.5.c., devendo a CONTRATADA apresentar todas as documentações exigidas neste edital bem como as de sua subcontratada, no prazo de 10 dias após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Campinas (DOM).

22.2 Os serviços referentes ao item 1.1.3. podem ser subcontratados em sua integridade devido à complexidade de sua execução no que tange a confidencialidade na transmissão dos dados.

22.3 Os serviços de manutenção expressos no item 1.1.5.c pode ser subcontratado dado que depende da empresa prestadora de serviços do item 1.1.3.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1 A CONTRATADA deveá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16.

24. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

24.1 A empresa interessada deve apresentar sua proposta de preço, em papel timbrado, conforme o modelo indicado no ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO.

24.2 O critério de seleção é o menor valor global da SOLUÇÃO para o prazo de vigência do Contrato, considerando o pagamento mensal a ser realizado nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA e do CONTRATO.

G2
EMPREENDIMEN
TOS E LOGISTICA
LTDA:147444580
00160

Assinado de forma
digital por G2
EMPREENDIMENTOS E
LOGISTICA
LTDA:14744458000160
Dados: 2021.11.11
18:10:02 -03'00'

APÊNDICE I DEFINIÇÕES

1. AGENTE DE MOBILIDADE URBANA

Colaborador da EMDEC aprovado em concurso público e habilitado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, para exercer a fiscalização e emitir AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

2. ATIVAÇÃO DE CRÉDITOS

CRÉDITOS que são habilitados pelo USUÁRIO no pagamento da TARIFA do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, conforme as variáveis de tipo de veículo, tipo de vaga e tempo de permanência na vaga.

3. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT)

Documento legal utilizado para lavrar as infrações quando da violação das regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou nas Resoluções, em que constarão todos os fatos relativos à infração, a saber:

- Tipificação da infração (a infração prevista no CTB e o seu enquadramento ao fato acontecido);
- Local, data, hora do cometimento da infração;
- Caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação (ex: cor, modelo, município da placa, etc);
- Prontuário do condutor, sempre que possível;
- Identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração (radar, foto sensor, lombada eletrônica, etc.);
- Assinatura do infrator, sempre que possível, valendo como recebimento da notificação do cometimento da infração.

4. CENTRAL DE ATENDIMENTO

Canal de comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO DO SISTEMA.

5. CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE

Solução de gestão capaz de reunir e analisar os dados transferidos pelas aplicações do usuário, do ponto venda, o gateway de pagamento e os veículos com tecnologia OCR, por meio de dados primários e relatórios de análise, de modo que a CONTRATANTE possa utilizá-los para entender o comportamento do USUÁRIO, avaliar a qualidade do serviço prestado, reconhecer tendências, identificar gargalos e subsidiar a tomada de decisões bem fundamentadas, tanto táticas quanto estratégicas, sobre o funcionamento do SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO.

6. CRÉDITOS

Créditos adquiridos pelo USUÁRIO para pagamento da utilização do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, obtido através da APLICAÇÃO PARA AUTOATENDIMENTO ou PDV.

7. ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS

Sistema de estacionamento que faz uso de espaço nas vias e logradouros públicos do MUNICÍPIO, com o objetivo de regulamentar o uso do sistema viário e assegurar a rotatividade de uso do espaço público destinado ao estacionamento de veículos automotores ou ciclomotores, motonetas, motocicletas e similares, sujeitos ao pagamento de TARIFA pela utilização das VAGAS DE ESTACIONAMENTO.

8. FISCALIZAÇÃO

Ação efetuada exclusivamente pela EMDEC para verificação do uso adequado e pagamento pelas VAGAS DE ESTACIONAMENTO.

9. GATEWAY DE PAGAMENTO

Serviço destinado a operação financeira que autoriza transações de pagamento online.

10. GEORREFERENCIAMENTO

Determinar a posição e áreas exatas de um objeto por meio de coordenadas geográficas.

11. MÁQUINAS POS

Acrônimo para inglês de Point of Sale, Ponto de Venda em português.

Máquina utilizada na REDE CREDENCIADA para COMPRA e ATIVAÇÃO DE CRÉDITOS do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS.

12. OCR

Acrônimo para o inglês de Optical Character Recognition, que é uma tecnologia para reconhecer caracteres a partir de um arquivo de imagem ou mapa de bits sejam eles escaneados, escritos a mão, datilografados ou impressos. Através do OCR é possível obter um arquivo de texto editável por um computador.

13. PCI-DSS

Acrônimo para o inglês de Payment Card Industry – Data Security Standard que, em português, significa “Padrão de Segurança de Dados para a Indústria de Cartões de Pagamento.

14. REDE CREDENCIADA

Conjunto de estabelecimentos autorizados a revender CRÉDITOS de ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS.

15. SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS

Conjunto de procedimentos, regras e normas que regulam a utilização do solo público, isto é, as vias, logradouros e áreas, quanto à permissão e uso para estacionamento de veículos automotores. A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA é o meio que permite a operacionalização do SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS.

16. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Conjunto de processos informatizados e tecnologias que tenham como objetivo administrar o SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS através da análise das informações coletadas em tempo real. Compõem, também, a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA os itens descritos no escopo do Termo de Referência.

17. TARIFA

O valor definido e fixado pela EMDEC referente a 60 (sessenta) minutos, ao qual é atribuído pelo um valor em reais e que constitui o valor de referência.

A TARIFA poderá, a critério da EMDEC, ser flexibilizada e dinâmica, assumindo valores diferentes em função de horário de utilização, veículo, tipo de uso e/ou localização.

18. TEMPO DE PERMANÊNCIA

Período máximo em minutos para permanência do veículo em uma mesma VAGA DE ESTACIONAMENTO. As VAGAS DE ESTACIONAMENTO terão TEMPO DE PERMANÊNCIA definidos em função de sua localização e tipo de uso.

19. TIPOS DE USO

Cada uma das VAGAS DE ESTACIONAMENTO a serem demarcadas no município de Campinas de forma a atender as diferentes demandas por estacionamento em áreas, vias e logradouros públicos.

20. USUÁRIO OU USUÁRIO FINAL

Toda e qualquer pessoa que possua e atenda as características mínimas para se cadastrar no SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS para utilização das VAGAS DE ESTACIONAMENTO implantadas no município de Campinas.

21. VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Espaços nas áreas, vias e logradouros públicos, identificados, demarcados e sinalizados, destinados ao ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO de veículos e que se caracterizam pelo uso de acordo com as definições e características especificamente estabelecidas no Termo de referência.

22. VAGAS DE ESTACIONAMENTO TARIFADO

Partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos automotores ou ciclomotores, motonetas, motocicletas e similares por períodos preestabelecidos de TEMPO DE PERMANÊNCIA na mesma vaga e mediante o pagamento de TARIFA pela ocupação do espaço público.

23. ZONAS GEORREFERENCIADAS

Áreas de abrangência do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO com especificações quanto a TARIFA, TEMPO DE PERMANÊNCIA e quantidade de VAGAS DE ESTACIONAMENTO TARIFADO.

G2
EMPREENHIMENTOS E LOGÍSTICA
LTDA:147444580
00160

Assinado de forma digital por G2
EMPREENHIMENTOS E LOGÍSTICA
LTDA:14744458000160
Dados: 2021.11.12
15:24:26 -03'00'

APÊNDICE II

CONTROLE DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Este apêndice descreve as regras para controle da qualidade da execução do contrato, ditando as condições para atendimento e resolução de problemas referentes ao funcionamento da SOLUÇÃO.

1.1 As atividades de suporte, manutenção e desenvolvimento que são objeto dessa contratação serão aplicadas aos ambientes de produção e homologação da SOLUÇÃO, cabendo à CONTRATADA manter os ambientes funcionais e em versões equivalentes, de maneira que a área de negócios da CONTRATANTE e a CONTRATADA possam utilizar o ambiente de homologação para simular situações, testar soluções e praticar o uso do sistema sem qualquer comprometimento das funções reais da SOLUÇÃO e de seus dados.

1.2 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, atualizar toda documentação necessária da SOLUÇÃO, incluindo: regras de negócio, mapeamento de processos, manual funcional e toda documentação que ampare a CONTRATANTE, a REDE CREDENCIADA e os USUÁRIOS.

1.3 Dos Canais de acesso ao Suporte

1.3.1 A CONTRADA deve ter três canais de suporte com funções específicas, sendo um destinado à CONTRATANTE, outro destinado à REDE CREDENCIADA, e um específico para os USUÁRIOS de solução.

1.3.1.1 O suporte destinado à CONTRATANTE deve estar disponível por meio de sistema online de registro de chamados técnicos, por telefone, e-mail e chat ou outro canal digital disponível sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

1.3.1.1.1 O acesso deverá ser restrito a usuários cadastrados pela CONTRATANTE;

1.3.1.1.2 A ferramenta deve permitir que os usuários registrados acompanhem os chamados, interajam, acrescentem informações e aprovelem ou reprovem soluções.

1.3.1.1.3 A CONTRATANTE deverá ser capaz de extrair da ferramenta estatísticas que permitam o acompanhamento dos chamados, incluindo cumprimento das métricas de qualidade estipuladas nesse apêndice.

1.3.1.2 O suporte destinado à REDE CREDENCIADA deve estar disponível por meio de sistema online de registro de chamados técnicos, por telefone, e-mail e chat ou outro canal digital disponível sem custos adicionais para a CONTRATANTE ou à REDE CREDENCIADA;

1.3.1.2.1 O acesso deverá ser restrito a 1 (um) usuário cadastrado por ponto de venda credenciado ativo (REDE CREDENCIADA);

1.3.1.2.2 A ferramenta deve permitir que os usuários registrados acompanhem os chamados, interajam, acrescentem informações e aprovelem ou reprovem soluções.

1.3.1.2.3 A CONTRATANTE deverá ser capaz de extrair da ferramenta estatísticas que permitam o acompanhamento dos chamados, incluindo cumprimento das métricas de qualidade estipuladas nesse apêndice.

1.3.1.3 O suporte destinado ao USUÁRIO deve estar disponível por meio de canal disponível na aplicação do usuário, por telefone, e-mail e chat ou outro canal digital disponível sem custos adicionais para a CONTRATANTE ou ao USUÁRIO;

1.3.1.3.1 A ferramenta deve permitir que os usuários registrados acompanhem os chamados, interajam, acrescentem informações e aprovem ou reprovem soluções.

1.3.1.3.2 A CONTRATANTE deverá ser capaz de extrair da ferramenta estatísticas que permitam o acompanhamento dos chamados, incluindo cumprimento das métricas de qualidade estipuladas nesse apêndice.

1.3.1.4 As ocorrências podem ser classificadas pelo seu nível de criticidade de acordo com os seguintes critérios:

1.3.1.4.1 Urgente: Sistema de fiscalização ou de venda e ativação de créditos, ou ainda toda a SOLUÇÃO inoperante, indisponível ou funcionando inadequadamente.

1.3.1.4.2 Alta: Uma ou mais funcionalidades e/ou operações críticas ao USUÁRIO da SOLUÇÃO inoperantes, ou problemas de repasse financeiro à CONTRATANTE, indisponíveis ou funcionando inadequadamente;

1.3.1.4.3 Média: Demais problemas que geram grande retrabalho e têm impacto diretamente na área de negócios da CONTRATANTE que utiliza a SOLUÇÃO;

1.3.1.4.4 Baixa: Dúvidas de usuários ou questões de menor complexidade que não causam grande impacto no uso da SOLUÇÃO.

1.3.1.5 Critérios tangíveis para controle da qualidade dos serviços

1.3.1.5.1 Apresentação de Solução (Horas): Define o tempo em horas úteis contadas a partir do registro da ocorrência pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA para apresentação da solução para o chamado pela CONTRATADA.

1.3.1.5.2 Conclusão (Horas): Define o tempo em horas úteis contadas a partir do registro da ocorrência pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA para aplicação de solução definitiva com efeito prático em ambiente de produção.

1.3.1.5.3 Efetividade (%): Define o percentual dentro do período de um mês, a iniciar no primeiro dia de cada mês durante a duração dessa contratação, de chamados que tem prazos de solução e conclusão apresentados e aplicados pela CONTRATADA dentro do tempo limite estimado.

1.3.1.5.4 O horário considerado útil bem como o horário em que deve haver serviço de suporte disponível com interação humana por parte da CONTRATADA deverá sempre acompanhar o horário de funcionamento do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS.

1.3.2 Controle da qualidade do suporte à CONTRATANTE

1.3.2.1 Caberá à CONTRATANTE solicitar correção de falhas, mudanças por força de lei, melhorias, reengenharia, relatórios/extrações de dados e visões estratégicas (dashboards). Além disso, como usuária da solução, a CONTRATANTE também poderá solicitar suporte aos seus funcionários que utilizam qualquer parte da solução.

1.3.2.1.1 Esclarecimentos de dúvidas dos usuários em funções do sistema, auxílio para execução de procedimentos, sugestões de contorno para situações de impossibilidade de execução de alguma atividade como, por exemplo, a extração de dados não existentes em relatórios, seja por limitação ou falha da SOLUÇÃO.

1.3.2.1.2 Correção de falhas de programação, configuração, parametrização, regras de Banco de Dados ou qualquer outra alteração no sistema que não pode ser executada pelos usuários do sistema.

1.3.2.1.3 Mudanças em leis, normas, decretos ou qualquer outro dispositivo legal obrigue a mudanças de programação, configuração, parametrização, regras de Banco de Dados ou qualquer outra alteração no sistema que não pode ser executada pelos usuários do sistema.

1.3.2.1.4 Mudanças de programação, configuração, parametrização, regras de Banco de Dados ou qualquer outra alteração na SOLUÇÃO que não podem ser executadas pelos usuários do sistema e que visam melhorar funções, rotinas, telas ou quaisquer recursos já existentes no sistema.

1.3.2.1.5 Reengenharia que consistem em mudanças de programação, configuração, parametrização, regras de Banco de Dados ou qualquer outra alteração na SOLUÇÃO com o intuito de melhorar o desempenho de determinado processo do sistema, para conferir maior estabilidade, para melhorar a segurança dos dados, para melhorar a manutenibilidade do sistema ou para adaptar o sistema às mudanças de tecnologia necessárias, como versão de sistema operacional, de linguagens de programação e componentes, de versões de SGBD ou outro fator tecnológico, que não podem ser executadas pelos usuários.

1.3.2.1.6 Novos relatórios/extrações e/ou alterações em relatórios já existentes, por meio de programação, configuração, parametrização, regras de Banco de Dados ou qualquer outra alteração nos relatórios do sistema que não podem ser executadas pelos usuários, contemplando:

1.3.2.1.7 Novos recursos, funções ou processos a serem desenvolvidos na SOLUÇÃO, incluindo novas integrações ou funções de gestão e controle para a REDE CREDENCIADA e para o aplicativo do USUÁRIO.

1.3.2.1.8 Integrações com sistemas legados em utilização na CONTRATANTE. Inclui a criação ou adaptação de mecanismos informatizados para importação e/ou exportação de dados, de maneira que a SOLUÇÃO possa receber e enviar dados de forma controlada para outros sistemas em uso pela CONTRATANTE, conforme Apêndice III.

1.3.2.1.9 A seguir serão apresentadas tabelas de Acordo de Nível de Serviços (ANS) para cada categoria de serviço disponível no contrato.

1.3.2.1.9.1 Módulo para Gerenciamento da CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE

Criticidade	Apresentação de Solução (Horas úteis)	Conclusão (Horas úteis)	Efetividade (%)
Urgente	02	04	99
Alta	04	08	95
Média	08	16	95
Baixa	12	24	90

1.3.2.1.9.2 Módulo de Autoatendimento do USUÁRIO integrado ao Aplicativo da CONTRATANTE

Criticidade	Apresentação de Solução (Horas úteis)	Conclusão (Horas úteis)	Efetividade (%)
Urgente	02	04	99
Alta	04	08	95
Média	08	16	95
Baixa	12	24	90

1.3.2.1.9.3 Fiscalização para o AGENTE DE MOBILIDADE URBANA

Criticidade	Apresentação de Solução (Horas úteis)	Conclusão (Horas úteis)	Efetividade (%)
Urgente	04	08	99
Alta	08	16	95
Média	12	21	95
Baixa	24	32	90

1.3.2.1.9.4 Módulo para REDE CREDENCIADA, integrada à máquina POS

Criticidade	Apresentação de Solução (Horas úteis)	Conclusão (Horas úteis)	Efetividade (%)
Urgente	04	08	99
Alta	08	16	95
Média	12	21	95
Baixa	24	32	90

1.3.2.1.9.5 Prestação de serviços de Gateway de Pagamentos

Criticidade	Apresentação de Solução (Horas úteis)	Conclusão (Horas úteis)	Efetividade (%)
Urgente	02	04	99
Alta	04	08	95
Média	08	16	95
Baixa	12	24	90

1.3.2.1.9.6 Equipamentos de fiscalização dispostos em veículos da CONTRATANTE

Criticidade	Apresentação de Solução (Horas úteis)	Conclusão (Horas úteis)	Efetividade (%)
Urgente	02	04	99
Alta	04	08	95
Média	08	16	95
Baixa	12	24	90

1.3.2.1.9.7 Central de Triagem e Validação da Fiscalização

Criticidade	Apresentação de Solução (Horas úteis)	Conclusão (Horas úteis)	Efetividade (%)
Urgente	04	08	99
Alta	08	16	95
Média	12	21	95
Baixa	24	32	90

1.3.2.1.9.8 Painel de Gestão Financeira (SOLUÇÃO DA CENTRAL)

Criticidade	Apresentação de Solução (Horas úteis)	Conclusão (Horas úteis)	Efetividade (%)
Urgente	02	04	99
Alta	04	08	95
Média	08	16	95
Baixa	12	24	90

1.3.2.1.9.9 Integração com sistemas legados

Criticidade	Apresentação de Solução (Horas úteis)	Conclusão (Horas úteis)	Efetividade (%)
Urgente	04	08	99
Alta	08	16	95
Média	12	21	95
Baixa	24	32	90

1.3.2.1.10 Contagem de prazos

1.3.2.1.10.1 A Solução será registrada no momento em que for aplicada pela CONTRATADA, agendada em acordo com a CONTRATANTE, ou ainda quando a CONTRATADA apresentar um projeto incluindo descrição da solução, impactos, estimativa de horas de trabalho necessárias, plano de testes e cronograma de execução à CONTRATANTE. Caberá à CONTRATANTE aceitar ou não o projeto. Caso esse não seja aceito, a CONTRATADA terá metade do tempo estimado no ANS para apresentar um novo projeto.

1.3.2.1.10.2 A conclusão ocorrerá quando a CONTRATADA aplicar em ambiente de produção a solução apresentada, ou quando efetivar a substituição e instalação completo do equipamento, quando for o caso, de forma que a CONTRATANTE possa verificar seus efeitos.

1.3.2.1.10.3 Caso a solução apresentada demande outra modalidade prevista nessa contratação, então um novo registro de atendimento deverá ser realizado pela CONTRATADA. O prazo para conclusão do suporte ao usuário fica suspenso até a conclusão do chamado relacionado, tendo esse também que respeitar o ANS estabelecido.

1.3.3 Controle da qualidade do suporte à REDE CREDENCIADA

1.3.3.1 Esclarecimentos de dúvidas e suporte aos responsáveis pelas unidades da REDE CREDENCIADA, em funções do sistema, auxílio para execução de procedimentos, sugestões de contorno para situações de impossibilidade de execução de alguma atividade como, por exemplo operação de venda de créditos, seja por limitação ou falha do SOLUÇÃO.

1.3.3.2 A resposta pode ser inicialmente por telefone ou meio digital, mas obrigatoriamente deverá ser registrada em sistema de controle de chamados.

1.3.3.3 A seguir serão apresentadas tabelas de Acordo de Nível de Serviços (ANS) para cada categoria de serviço disponível no contrato.

1.3.3.4 Sistema de Gerenciamento para a Central de Controle Operacional da CONTRATANTE

Criticidade	Apresentação de Solução (Horas úteis)	Conclusão (Horas úteis)	Efetividade (%)
Urgente	04	08	99
Alta	08	16	95
Média	12	21	95
Baixa	24	32	90

1.3.3.4.1 Contagem de prazos

1.3.3.4.1.1 A Solução será registrada no momento em que for aplicada pela CONTRATADA, agendada em acordo com CREDENCIADA, ou ainda se necessário, quando a CONTRATADA apresentar um projeto incluindo descrição da solução, impactos, estimativa de horas de trabalho necessárias, plano de testes e cronograma de execução à CONTRATANTE. Caberá

à CONTRATANTE aceitar ou não o projeto. Caso esse não seja aceito, a CONTRATADA terá metade do tempo estimado no ANS para apresentar um novo projeto.

1.3.3.4.1.2 A conclusão ocorrerá quando a CONTRATADA aplicar em ambiente de produção a solução apresentada, ou quando efetivar a substituição e instalação completo do equipamento, quando for o caso, de forma que a CONTRATANTE possa verificar seus efeitos.

1.3.3.4.1.3 Caso a solução apresentada demande outra modalidade prevista nessa contratação, então um novo registro de atendimento deverá ser realizado pela CONTRATADA. O prazo para conclusão do suporte ao usuário fica suspenso até a conclusão do chamado relacionado, tendo esse também que respeitar o ANS estabelecido.

1.3.4 Controle da qualidade do suporte ao USUÁRIO

1.3.4.1 Esclarecimentos de dúvidas e suporte ao USUÁRIO, em funções do sistema, auxílio para execução de procedimentos, sugestões de contorno para situações de impossibilidade de execução de alguma atividade como, por exemplo operação de venda de créditos, seja por limitação ou falha da SOLUÇÃO.

1.3.4.2 A resposta pode ser inicialmente por telefone ou meio digital, mas obrigatoriamente deverá ser registrada em sistema de controle de chamados.

1.3.4.3 A seguir serão apresentadas tabelas de ANS para cada categoria de serviço disponível no contrato.

1.3.4.4 Sistema de Gerenciamento para a Central de Controle Operacional da CONTRATANTE

Criticidade	Apresentação de Solução (Horas úteis)	Conclusão (Horas úteis)	Efetividade (%)
Urgente	04	08	99
Alta	08	16	95
Média	12	21	95
Baixa	24	32	90

1.3.4.4.1 Contagem de prazos

1.3.4.4.1.1 A Solução será registrada no momento em que for aplicada pela CONTRATADA, agendada em acordo com CREDENCIADA, ou ainda se necessário, quando a CONTRATADA apresentar um projeto incluindo descrição da solução, impactos, estimativa de horas de trabalho necessárias, plano de testes e cronograma de execução à CONTRATANTE. Caberá à CONTRATANTE aceitar ou não o projeto. Caso esse não seja aceito, a CONTRATADA terá metade do tempo estimado no ANS para apresentar um novo projeto.

1.3.4.4.1.2 A conclusão ocorrerá quando a CONTRATADA aplicar em ambiente de produção a solução apresentada, ou quando efetivar a substituição e instalação completo do equipamento, quando for o caso, de forma que a CONTRATANTE possa verificar seus efeitos.

1.3.4.4.1.3 Caso a solução apresentada demande outra modalidade prevista nessa contratação, então um novo registro de atendimento deverá ser realizado pela CONTRATADA. O prazo para conclusão do suporte ao usuário fica suspenso até a conclusão do chamado relacionado, tendo esse também que respeitar o ANS estabelecido.

G2
EMPREENDIMEN
TOS E LOGISTICA
LTDA:147444580
00160

Assinado de forma
digital por G2
EMPREENDIMEN
TOS E LOGISTICA
LTDA:14744458000160
Dados: 2021.11.12
15:49:26 -03'00'

1.3.4.4.1.4 A CONTRATANTE também poderá abrir solicitações vinculadas a reclamações de usuários, nesse caso, os prazos para apresentação de solução e conclusão serão a metade do exposto na tabela de ANS.

1.3.5. Prazos para substituição dos equipamentos de fiscalização para os AGENTES DE MOBILIDADE URBANA ou dispostos em veículos da CONTRATANTE

1.3.5.1 Caso seja constatado que qualquer equipamento objeto do presente termo de referência apresente falha ou mau funcionamento e não seja possível realizar manutenção corretiva, caberá à CONTRATADA garantir a substituição de qualquer parte, peça ou componente defeituoso sem ônus para a CONTRATANTE.

1.3.5.2 A substituição do equipamento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da comunicação por parte da CONTRATANTE.

1.3.5.3 Todos os reparos devem ser efetuados diretamente no local de instalação do equipamento, caso isso não seja possível a CONTRATADA deverá retirar o mesmo e instalá-lo novamente sem qualquer custo a CONTRATANTE.

1.3.5.4 Danos aos equipamentos decorrentes do uso, como choques com outros objetos, quedas acidentais, desgaste natural e qualquer outro problema devem ser cobertos pelas CONTRATADA nos termos deste apêndice.

2 DESCONTOS POR FALHAS NA QUALIDADE DO SERVIÇO

2.1 A CONTRATANTE fará o controle de atingimento dos índices de qualidade com base no cumprimento dos índices de efetividade das tabelas de ANS disponíveis neste apêndice.

2.1.1 Até o terceiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer um relatório com o extrato de todos os registros de suporte técnico para cada categoria de chamado descrito neste apêndice, bem como o a data e hora de solicitação, data e hora de apresentação de solução e data de conclusão efetiva.

2.2 Para conceder um período razoável de ajustes da solução, os índices de desconto poderão ser aplicados a partir do segundo faturamento do contrato da seguinte forma:

2.3 A contar do segundo faturamento do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar descontos baseados nos índices descritos a seguir:

2.3.1 $VF = VC * FD$, onde:

2.3.1.1 VF = Valor do Faturamento

2.3.1.2 VC = Valor mensal do Contrato

2.3.1.3 $FD = SE\ ID \leq 0,7$ então $FD = 0,75$. $SE\ ID > 0,7$ e $\leq 0,8$ então $FD = 0,85$. $SE\ ID > 0,8$ e \leq que $0,95$ então $FD = 0,95$. $SE\ ID > 0,95$ então $FD = 1$;

2.3.1.4 Índice de desconto obtido da seguinte forma: $ID = CF/TC$, onde:

2.3.1.4.1 CF = Total de Chamados de nível médio, alto ou urgente que falharam em atingir o ANS, já considerando o índice de eficiência considerado em cada nível do ANS;

2.3.1.4.2 TC = Total de chamados que foram registrados no mês anterior;

2.3.1.5 Exemplos de cálculo: Para todos os exemplos, será considerado um contrato fictício mensal de R\$ 100.000,00;

2.3.1.5.1 Num determinado mês foram registrados 115 chamados de suporte. Desses, 15 foram classificados como criticidade baixa. CF = 100. Desses 100. 90 foram concluídos respeitando a taxa de efetividade definida, portanto TC = 90. Portanto, ID = 0,9 e FD = 0,95. Assim, tem-se: VF = 100000,00 * 0,95, portanto o valor faturado no mês será de R\$ 95.000,00;

2.3.1.5.2 Num determinado mês foram registrados 115 chamados de suporte. Desses, 15 foram classificados como criticidade baixa. CF = 100. Desses 100. 60 foram concluídos respeitando a taxa de efetividade definida, portanto TC = 60. Portanto, ID = 0,6 e FD = 0,75. Assim, tem-se: VF = 100000,00 * 0,75, portanto o valor faturado no mês será de R\$ 75.000,00;

2.3.1.5.3 Num determinado mês foram registrados 115 chamados de suporte. Desses, 15 foram classificados como criticidade baixa. CF = 100. Desses 100. 96 foram concluídos respeitando a taxa de efetividade definida, portanto TC = 96. Portanto, ID = 0,96 e FD = 1. Assim, tem-se: VF = 100000,00 * 1, portanto o valor faturado no mês será de R\$ 100.000,00;

2.4 Cada um dos itens de serviço do contrato deve seguir normas específicas de controle de qualidade, como descrito a seguir:

2.5 Para cálculo da efetividade descrita no quadro acima será considerado o total de chamados abertos X chamados resolvidos no mês anterior, para cada nível de criticidade, caso a efetividade fique abaixo do acordado a CONTRATADA será passível de sofrer as penalidades definidas no Contrato.

2.6 Todos os chamados de suporte deverão ser originados por pessoal autorizado em sistema próprio.

2.7 Possuir sistema de Help Desk para registro das solicitações de suporte e manutenção.

2.8 Emitir relatório dos atendimentos realizados com a finalidade de gerenciar a qualidade do serviço prestado.

2.9 A CONTRATADA obriga-se a manter completo sigilo sobre as informações e processos da CONTRATANTE, vedando a sua utilização para quaisquer outros fins.

G2
EMPREENHIMENTOS E LOGÍSTICA
LTDA:147444580
00160

Assinado de forma
digital por G2
EMPREENHIMENTOS E
LOGÍSTICA
LTDA:14744458000160
Dados: 2021.11.12
15:53:46 -03'00'

APÊNDICE III DESCRIÇÃO DAS INTEGRAÇÕES

A SOLUÇÃO deve ter recursos de integração com outros sistemas legado da CONTRATANTE com o intuito de otimizar a transferência de dados entre tais sistemas.

A seguir são descritas as necessidades de integração já identificadas e que deverão ser implementadas nos primeiros 60 dias de vigência do contrato:

1. Integração Financeira – ERP

1.1 A SOLUÇÃO deve disponibilizar em periodicidade diária um conjunto de dados que contenham os registros de vendas de créditos pela rede credenciada e pela aplicação do usuário final;

1.1.1 Os dados devem ser agrupados por data de venda, data de disponibilização do dinheiro, forma de pagamento, posto de venda credenciado (de maneira que haja no máximo 1 (um) registro somado de todas as vendas para cada posto de venda), e por aplicação do usuário (de maneira que haja no máximo 1 (um) registro somado de todas as vendas por aplicação de usuário, sem identificar ou separar cada usuário);

1.1.1.1 A exportação poderá ser por arquivo texto ou webservice, sendo o layout específico sendo fornecido posteriormente pela CONTRATANTE, mas devem conter minimamente os seguintes dados:

1.1.1.1.1 Data de Venda (Data): Data Operação de Venda do Crédito

1.1.1.1.2 Identificação da Origem (Inteiro): Número individual do Ponto de Venda da REDE CREDENCIADA fornecido pela CONTRATANTE ou número único identificando aplicação do USUÁRIO FINAL;

1.1.1.1.3 Data de Crédito (Data): Data em que o dinheiro efetivamente será disponibilizado na conta da CONTRATANTE;

1.1.1.1.4 Valor Bruto (Número): Valor bruto registrado

1.1.1.1.5 Valor Líquido (Número): Valor efetivamente repassado para a CONTRATANTE;

1.1.1.1.6 Valor Tarifa (Número): Valor das tarifas do Gateway descontadas;

1.1.1.1.7 Valor Repasse (Número): Valor do repasse aos postos de venda, quando existir;

1.1.1.1.8 Forma Pagamento (Texto): Informar a forma de pagamento utilizada na operação de venda [crédito, débito, boleto];

2. Integração dos Autos de Infração – Talonário Eletrônico de Autuação

2.1 A SOLUÇÃO deverá disponibilizar em tempo real o registro de todas as infrações autorizadas pelos agentes de trânsito;

2.1.1 Cada registro deve conter todos os dados relativos ao AIT, inclusive as fotos capturadas na fiscalização e todos os dados necessários de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

2.1.1.1 A exportação poderá ser por arquivo texto ou webservice, sendo o layout específico sendo fornecido posteriormente pela EMDEC, mas devem conter minimamente os seguintes dados:

- 2.1.1.2 Data e Hora da Fiscalização (Data e Hora)
- 2.1.1.3 Latitude do Veículo de Fiscalização (Número)
- 2.1.1.4 Longitude do Veículo de Fiscalização (Número)
- 2.1.1.5 Latitude do Veículo Fiscalizado (Número)
- 2.1.1.6 Longitude do Veículo Fiscalizado (Número)
- 2.1.1.7 Endereço da Fiscalização (Texto)
- 2.1.1.8 Número do Endereço da Fiscalização (Número)
- 2.1.1.9 Bairro da Fiscalização (Texto)
- 2.1.1.10 CEP da Fiscalização (Número)
- 2.1.1.11 Matrícula Agente (Número)
- 2.1.1.12 Enquadramento (Número)
- 2.1.1.13 Placa Veículo de Fiscalização (Texto)
- 2.1.1.14 Placa de Veículo Fiscalizado (Texto)
- 2.1.1.15 Marca do Veículo Fiscalizado (Texto)
- 2.1.1.16 Modelo do Veículo Fiscalizado (Texto)
- 2.1.1.17 Observação da Infração (Texto)
- 2.1.1.18 Fotos (Texto): Indicação dos nomes dos arquivos das fotos que serão entregues junto ao arquivo texto;

3. Integração com vagas especiais - Vagas Especiais (Idosos ou Portadores de Necessidades Especiais)

3.1 A SOLUÇÃO deverá importar dados do sistema de vagas especiais da EMDEC com o intuito de verificar se veículos estacionados em vagas de especiais (definidas pela EMDEC) estão previamente autorizados pela EMDEC a utilizar tais vagas;

3.1.1 Cada registro a ser importado deve conter os dados relativos ao responsável pelo veículo, o tipo de vaga e a validade de tal autorização. Uma mesma pessoa poderá ter mais de uma autorização, desde que seja para tipos de vagas diferentes ou em validades diferentes;

3.1.1.1 A importação deverá ter os seguintes dados:

3.1.1.1.1 CPF do Usuário (Número);

3.1.1.1.2 Tipo de Vaga (Texto): [Idoso ou portadores de deficiência e com dificuldade de locomoção];

3.1.1.1.3 Validade Inicial (Data);

3.1.1.1.4 Validade Final (Data);

4. Integração com Carga/Descarga, Mudanças e Concretagens

4.1 A SOLUÇÃO deverá importar dados de pessoas/empresas, veículos e endereços do sistema Autorização Especial de Circulação e Estacionamento estão previamente autorizados pela EMDEC a utilizar tais vagas;

4.1.1 Cada registro a ser importado deve conter os dados relativos ao responsável pelo veículo, do veículo, do tipo de operação, data e hora e endereço da atividade. Uma mesma pessoa/empresa poderá ter mais de uma autorização, desde que seja para veículos, ou períodos distintos;

4.1.1.1 A importação deverá ter os seguintes dados:

4.1.1.1.1 CPF/CNPJ do Usuário (Número);

4.1.1.1.2 Placa do Veículo (Texto);

4.1.1.1.3 Número da Autorização (Número);

4.1.1.1.4 Tipo da Atividade (Texto) [Mudança, Concretagem, Carga/Descarga, Outras];

4.1.1.1.5 Endereço da atividade (Texto);

4.1.1.1.6 Número do endereço da atividade (Número);

4.1.1.1.7 Bairro da Atividade (Texto);

4.1.1.1.8 CEP da Atividade (Número);

4.1.1.1.9 Validade Inicial (Data e Hora);

4.1.1.1.10 Validade Final (Data e Hora);

G2
EMPREENHIMENTOS
E LOGÍSTICA
LTDA:14744458000
160

Assinado de forma digital
por G2
EMPREENHIMENTOS E
LOGÍSTICA
LTDA:14744458000160
Dados: 2021.11.12
15:59:32 -03'00'

**APÊNDICE IV
CRONOGRAMA DO CONTRATO**

Cronograma de Implantação																									
Atividades	Meses do Contrato																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Disponibilização da Licença de uso de software																									
Instalação da CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL DA CONTRATANTE																									
Integração do Autoatendimento do USUÁRIO ao Aplicativo da CONTRATANTE																									
Disponibilização de Ponto de Venda – PDV – fixo e móvel, integrada à máquina POS																									
Disponibilização de módulo de fiscalização para os Agentes de Mobilidade Urbana																									
Comodato de equipamento																									
Instalação de 1 kit de Equipamentos para fiscalização dispostos em veículos da CONTRATANTE																									
Instalação de 1 kit de Equipamentos para fiscalização dispostos em veículos da CONTRATANTE																									
Integração do Serviço de gateway de pagamento às aplicações do usuário e do PDV, incluindo 60 (sessenta) Máquinas POS																									
Entrega de 50 (cinquenta) Máquinas POS																									
Entrega de 10 (dez) Máquinas POS																									
Disponibilização de serviço de atendimento ao USUÁRIO e aos CREDENCIADOS																									
Operação assistida																									
Disponibilização de suportetécnico, manutenção e atualização periódica preventiva, corretiva e evolutiva.																									
Integrações e customizações com os sistemas legados da CONTRATANTE.																									
Execução de Treinamentos																									
Viabilizar a operação da SOLUÇÃO																									

G2
EMPREENDIM
NTOS E
LOGISTICA
LTDA:14744458
000160

Assinado de forma
digital por G2
EMPREENDIMENTOS E
LOGISTICA
LTDA:1474445800016
0
Dados: 2021.11.12
16:01:36 -03'00'

APÊNDICE V
CRONOGRAMA DE EXPANSÃO

CRONOGRAMA DE EXPANSÃO		
Implantação	Período	Quantidade de vagas
1ª fase	Agosto 2021	1846
2ª fase	Janeiro 2022	461
3ª fase	Janeiro 2023	516
Total		2307

Motos

G2
EMPREENDIMEN
TOS E LOGISTICA
LTDA:147444580
00160

Assinado de forma
digital por G2
EMPREENDIMEN
TOS E LOGISTICA
LTDA:14744458000160
Dados: 2021.11.12
16:03:13 -03'00'

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A

CONTRATADA: G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

CONTRATO N° 042/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução informatizada do sistema de Gestão, Controle e Fiscalização e serviços correlatos para a digitalização do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, que deverão atender até 2.350 (duas mil, trezentas e cinquenta vagas), doravante denominados como "SOLUÇÃO".

Advogado (s)/ n° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ayrton Camargo e Silva

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 082.898.318-62

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ayrton Camargo e Silva
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 082.898.318-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ayrton Camargo e Silva
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 082.898.318-62

Assinatura: _____

Nome: Mariana Savedra Pfitzner
Cargo: Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente
CPF: 085.714.407-35

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gilberto Guidorizzi da Silva Junior
Cargo: Sócio-Diretor
CPF: 443.528.089-20

GILBERTO GUIDORIZZI
DA SILVA
JUNIOR:44352808920

Assinado de forma digital por
GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA
JUNIOR:44352808920
Dados: 2021.11.11 18:06:05 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mariana Savedra Pfitzner
Cargo: Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente
CPF: 085.714.407-35

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ N°: 44.602.720/0001-00

CONTRATADA: G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ N°: 14.744.458/0001-60

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 042/2021

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução informatizada do sistema de Gestão, Controle e Fiscalização e serviços correlatos para a digitalização do ESTACIONAMENTO PÚBLICO TARIFADO DE CAMPINAS, que deverão atender até 2.350 (duas mil, trezentas e cinquenta vagas), doravante denominados como "SOLUÇÃO".

VALOR (R\$): 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas,

Ayrton Camargo e Silva

Diretor Presidente

ayrton.camargo@emdec.com.br

Mariana Savedra Pfitzner

Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente

mariana.pfitzner@emdec.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

- PREÂMBULO -

A Prefeitura Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos termos da Legislação em vigor, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 72, de 25 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/95, mediante aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei municipal nº 4.023 de 2020 e Lei Municipal 3.156/2011, a qual confere preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte com inscrição no Município de Manhuaçu – MG, em atendimento ao determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento Municipal de Trânsito, comunicam aos interessados que fará realizar Processo Licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023**, do tipo **Maior Oferta**, cujo objeto é a Contratação de Empresa sob regime de outorga de concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos no município de Manhuaçu, denominado: "Rotativo Manhuaçu", em conformidade com Projeto Básico existente, que é parte integrante do presente edital e seus ANEXOS.

Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar até a data prevista para realização do certame, em envelopes distintos e devidamente lacrados, "**Documentos de Habilitação** e "**Proposta de Preço**", em moeda corrente do País.

Os envelopes propostos (Documentação e Proposta) para licitação na modalidade "**CONCORRENCIA PUBLICA nº 01/2023**" deverão ser entregues no **SETOR DE PROTOCOLO desta Prefeitura**, situada na Praça Cinco de Novembro, nº 381, centro, em Manhuaçu/MG, **até às 12hs00min do dia 24 de agosto de 2023**, sessão para abertura do(s) envelope(s) da **Documentação às 13hs30min do mesmo dia.**

Obs.: Conforme facultado pelo art. 191 da Lei 14.133/2021, este processo licitatório adotará os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93.

01. Objeto

01.01. Constitui objeto da presente licitação a outorga de concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos no município de Manhuaçu, denominado: "Rotativo Manhuaçu", mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01.02. As especificações técnicas e a forma de execução do objeto licitado constam do Termo de Referência/Projeto Básico, do qual ficará fazendo parte integrante do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

02. Do Prazo de Implantação / Concessão

02.01. O prazo final para a implantação dos serviços objeto da presente licitação será de 180 dias, conforme cronograma abaixo contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

02.02. O prazo de vigência da presente concessão será de **10 (dez) anos**, contados a partir da assinatura do competente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por mais 10 anos e com investimento exclusivo do concessionário privado.

02.03. A prorrogação do prazo de que trata o subitem anterior deverá preceder de ato devidamente motivado, nos termos do art. 23, XII c/c §1º do art. 6º da Lei Federal nº. 8.987/95, das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

03. Do Credenciamento

03.01. O representante da empresa interessada deverá se apresentar para o credenciamento na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão de abertura dos envelopes.

03.01.01. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes em decorrência de tal investidura.

03.01.02. Tratando-se de procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos pertinentes do certame.

03.01.03. O representante (legal ou procurador) deverá apresentar, juntamente com a documentação acima referida, documento oficial de identidade.

03.02. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

04. Condições de Participação

04.01. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que comprovarem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

04.02. O Promotor da Licitação não poderá descumprir as normas do Edital, a que se acha estritamente vinculado.

04.03. Fica vedada a participação de empresas:

a) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no presente certame.

b) Os Proponentes cujo sócio, diretor ou técnico tenha vínculo com a promotora desta licitação;

c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Manhuaçu-MG;

e) Empresas com falência decretada ou concordatária;

e.1) Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial/extrajudicial nas hipóteses previstas em lei.

Obs.: A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da Licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

04.04. Incorre no mesmo impedimento o Proponente que participou da elaboração do Projeto, do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração.

05. Dos Prazos

05.01. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

05.02. Os prazos iniciam-se em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

05.03. As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

05.04. Alterações ou cancelamento de propostas deverão ser feitos, por escrito, antes da data fixada para o recebimento destas últimas.

05.05. Propostas apresentadas após o vencimento do prazo estipulado, serão protocoladas e devolvidas intactas após o encerramento deste Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

05.06. A Promotora da licitação convocará a vencedora para a assinatura do Contrato que deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

05.07. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Promotora.

05.08. A Promotora da licitação, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, caso não prefira revogar a licitação.

05.09. Na hipótese da entidade Promotora da licitação não assinar o Contrato com a vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

05.10. Os pedidos de esclarecimentos dos termos do Edital e seus anexos poderão ser encaminhados ao Setor de Licitação ou pelo Departamento de Trânsito do Município, até o 2º (segundo) dia útil, anterior à data marcada para recebimento dos invólucros no endereço: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, centro, em Manhuaçu/MG /MG - Telefone (33) 3339-2712/3339-2802/ 3339-2723, e/ou por email licitacao@manhuacu.mg.gov.br.

06. Forma de Apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta

06.01. Os Envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta) deverão ser apresentados separadamente, lacrados, contendo no seu anverso os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG
Processo de Licitação - Concorrência nº 01/2023
Envelope nº 01 – Habilitação
Identificação Completa da Licitante:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG
Processo de Licitação - Concorrência nº 01/2023
Envelope nº 02 – Proposta
Identificação Completa da Licitante:

06.02. Os documentos de quaisquer dos Envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, impressos, podendo ser numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. O descumprimento desta exigência não é causa de inabilitação ou desclassificação da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

06.03. Os documentos exigidos no Envelope 01 - Habilitação, poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou extraído via internet. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pela Comissão de Licitações, mediante a apresentação dos documentos originais na sessão de abertura dos Envelopes – Habilitação.

06.03.01. Os documentos deverão estar devidamente assinados (preferencialmente de forma digital) pelo(s) responsável(is) legal(is) e/ou uma vez comparado a assinatura autêntica em outros documentos/cópias, esta será considerado como legítima, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no Art. 299 do Código Penal, ficando dispensado o envio dos originais posteriormente.

(“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)”.

“LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018. Art. 3º, II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”.

07. Conteúdo dos Envelopes

07.01. Os Proponentes, que desejarem participar, apresentarão 02 (dois) Envelopes indevassáveis, lacrados e distintos, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

07.01.01. Envelope nº 01 - Habilitação

a) Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista. O Envelope indicará, na parte externa, as especificações constantes do parágrafo 06.01 destas instruções.

b) As empresas deverão apresentar para participação na licitação no Envelope nº 01 – Habilitação:

b.1) Termo de inexistência de qualquer fato impeditivo (**modelo Anexo III**).

b.2) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho (**modelo Anexo V**).

b.3) Declaração de pleno conhecimento dos Termos do Edital (**modelo Anexo VII**).

b.4) **Anexo VI – Declaração de Enquadramento de Micro ou Pequena Empresa** (se for o caso de benefício da Lei 123/2006), em conjunto com um dos documentos abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

b.4.1) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, indicando o Enquadramento de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Art. 08 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, 30 DE ABRIL DE 2007, que trata: “A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante **certidão expedida pela Junta Comercial (grifo nosso)**”), **com data de emissão não anterior à 01 de julho de 2023** (para aceitação da mesma, na data da sessão esta deverá estar disponível no site da Junta para conferência); **ou**,

b.4.2) **Se inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, a **Certidão de Breve Relato ou equivalente**, **indicando o Enquadramento** de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, **com data de emissão não anterior a 01 de janeiro de 2023**; **ou**,

b.4.3) **Balanco Patrimonial** do último exercício social **(exercício 2022)**, acompanhado da **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, devidamente registrados. (ART. 12 - INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DNRC Nº 102/06, DE 25 DE ABRIL DE 2006, que trata: “Lavrados os termos de abertura e de encerramento, os instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias, de caráter obrigatório, salvo disposição especial em lei, deverão ser submetidos à **autenticação pela Junta Comercial**” (grifo nosso)).

07.01.01.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

07.01.01.02. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação por meio de **Atestado Técnico Operacional em nome da Licitante, emitido por órgão público ou privado**, no qual comprove que executa ou tenha executado atividade em cidades de porte e número de vagas similares.
 - a.1) Os atestados deverão comprovar a execução simultânea de atividades de estacionamento rotativo para no mínimo 750 vagas, em cidade com no mínimo 40 mil habitantes.
 - a.2) Será admitido a soma de atestados desde que se refiram a um mesmo período de tempo, de no mínimo 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

07.01.01.03. Qualificação Econômico-Financeira:

a) BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social (**exercício 2022**), acompanhado da **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, devidamente registrados. (ART. 12 - INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DNRC Nº 102/06, DE 25 DE ABRIL DE 2006, que trata: "Lavrados os termos de abertura e de encerramento, os instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias, de caráter obrigatório, salvo disposição especial em lei, deverão ser submetidos à **autenticação pela Junta Comercial**" (**grifo nosso**).

a.1) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura juntamente com os termos de abertura e encerramento;

b) Anexo IV – Demonstração de boa situação financeira, observando o que se segue:

b.1) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas constantes do **Anexo IV** deste edital, **assinado pelo Responsável Contábil com a respectiva indicação de seu Registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Este anexo deverá ser apresentado** juntamente com os documentos de habilitação.

b.1.1) O licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente **deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento)** do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu, estimado para contratação do objeto, por meio do Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis, conforme art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

b.1.1.1.1) Assim, será considerada apta financeiramente, a empresa que atingir os índices (Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC) maiores que 1,00 (um), ou ainda, as empresas que não atingirem este patamar, mas comprovarem que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor orçado da contratação.

b.1.1.1.1.2) Mesmo que a empresa não atinja os índices (maiores que um), **deverá apresentar o Anexo IV com os devidos cálculos**, para assim, ter a condição de comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido que se refere no subitem anterior.

b.2) A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta licitação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

c) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, A validade da mesma será de 120 dias após a sua emissão, **salvo se outra data vier declarada na mesma;**

c.1) Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

07.01.01.04. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J.
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e as Contribuições Sociais.
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- e) Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- f) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

07.01.02. Constituem motivos para a inabilitação no certame:

- a) O não cumprimento dos requisitos de Habilitação.
 - a.1) A Comissão Permanente de Licitações poderá determinar, em qualquer fase da licitação, a realização de diligências que se destinam a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada neste caso a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
 - a.2) Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

07.01.02.03 - A Comissão poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

07.01.03. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração (modelo **Anexo VI**), devidamente acompanhada com comprovante de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

07.01.04. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope de Habilitação todos os documentos referentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições. Todavia, apresentada a declaração constante item 07.01.01 (b.4), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

07.02. Os documentos necessários à habilitação deverão estar em vigência na data da abertura da presente Licitação. No caso de documentos sem a estipulação do prazo de validade, será considerado 120 (cento e vinte) dias contados a partir da sua emissão.

07.03. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados rubricados pelo responsável ou representante legal.

07.04. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na Internet, nos "sites" dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos apresentados obtidos por meio eletrônico, podendo ainda atuar mediante as prerrogativas do Acórdão 1211/2011 – TCU, para fins de regularização e habilitação.

07.05. Julgadas inabilitadas, as Propostas permanecerão em Envelopes lacrados, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recurso, quando não houver desistência expressa.

07.06. Envelope nº 02 – Proposta:

07.06.01. Os Licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado conforme item 6.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

07.06.02. A Proposta Comercial será apresentada pelo proponente, sob a forma de MAIOR OFERTA, conforme modelo constante do Termo de Referência.

07.06.03. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

07.06.04. A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

07.06.05. No valor da outorga deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive os de mão de obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto da licitação.

07.06.06. Qualquer menção a marca que porventura conste deste edital na descrição ou em seus anexos, configura-se como simples expressão de "equivalência" para cotação dos produtos solicitados com qualidade, ou seja, devendo apresentar proposta com características igual ou similar.

08. Do Protocolo das Propostas

08.01. As propostas deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, situado na Praça Cinco de Novembro, nº 381, centro, em Manhuaçu/MG até às **12hs00min do dia 24 de agosto de 2023, sendo** a sessão para abertura do(s) envelope(s) de Documentação às 13hs30min do mesmo dia.

É facultada a participação dos interessados que enviarem seus envelopes através do correio, desde que obedecido data e horário previsto para abertura dos envelopes de habilitação.

Obs.: Será de inteira responsabilidade dos proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes de licitação, que poderão ser protocolados diretamente pelo proponente ou enviados pelos Correios ou outros serviços de entrega. Portanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda ou extravio de envelopes, enviados por Correios ou outros serviços de entrega, ou por atraso na entrega dos mesmos, não sendo consideradas para qualquer efeito as datas em que tenham sido postados os envelopes.

Havendo desistência expressa de recurso por todas as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, através de seus respectivos representantes credenciados presentes, procederá a Comissão Permanente de Licitações ao exame dos elementos constantes do Envelope nº 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

"Proposta Comercial". Em contrário a Comissão seguirá o prazo estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

09. Da Sessão de Abertura

09.01. A sessão de abertura dos Envelopes, se fará em ato público, pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos representantes que comparecerem ao seguinte endereço: Praça Cinco de Novembro, nº 381, centro, em Manhuaçu/MG (Sala de Reuniões).

10 - Dos Critérios de Abertura e Procedimentos

10.01. As Propostas serão consideradas como estando em julgamento a partir do momento em que tenham sido formalmente protocoladas, até a comunicação oficial da adjudicação do contrato.

10.02. A abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta e respectivos julgamentos, serão efetuados pela Comissão de Licitação do Município, a quem competirá:

10.02.01. Examinar os documentos referidos no item 07.01, rubricando-os juntamente com os licitantes credenciados, julgando-os e excluindo à participação na fase subsequente, dos interessados considerados inabilitados, devolvendo-lhes mediante termo, o Envelope de "Proposta", lacrado.

10.02.02. Após o julgamento da Habilitação e desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou que tenha havido desistência expressa dos participantes ao direito de interposição de recurso, a comissão julgadora procederá a abertura dos Envelopes referentes à Proposta Comercial devendo rejeitar aquelas propostas que contrariarem as condições deste Edital. Toda a documentação deverá ser rubricada por todos os presentes, facultando aos licitantes seu exame no local de abertura.

10.02.03. Classificar as propostas aprovadas conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

10.02.04. Lavrar atas circunstanciadas na abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta e dos respectivos julgamentos.

10.02.05. Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.02.06. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (observadas as disposições do Acórdão 1211/2021 – TCU).

10.02.07. Somente serão abertos os Envelopes de nº 02 (Proposta), das empresas julgadas habilitadas. Às inabilitadas serão devolvidos, da mesma forma que recebidos, tais Envelopes.

10.02.08. Havendo desistência expressa de recurso por todas as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, através de seus respectivos representantes credenciados presentes, procederá a Comissão Permanente de Licitações ao exame dos elementos constantes do Envelope nº 2 - "Proposta Comercial". Em contrário a Comissão seguirá o prazo estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.02.09. Serão consideradas desclassificadas, as empresas que apresentarem seus Envelopes após o dia e horário mencionados neste edital, bem como, aquelas que não os acondicionarem em Envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados.

10.02.10. Julgada a licitação o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para as deliberações quanto a homologação e adjudicação do objeto da licitação.

11 - Do Critério de Julgamento

11.01. Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos não atenderem às exigências deste Edital.

11.02. As Propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e serão classificadas pela ordem decrescente dos percentuais ofertados e aceitáveis, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de **maior percentual incidente sobre a receita bruta do valor arrecadado com o consumo dos e-tickets, como disposto no Art. 15, inciso II da Lei federal de concessões nº 8.987/95.**

11.03. O percentual mencionado no subitem anterior, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento), conforme **estabelecido no §1º do art. 5º da Lei municipal nº 4.023 de 2020, incidente sobre a receita bruta do valor arrecadado com o consumo dos e-tickets.**

11.04. No julgamento da habilitação e propostas serão observadas as regras constantes da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/2014.

11.05. Havendo empate, decidir-se-á mediante o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e o art. 44 da Lei nº 123/2006. **Sendo que no critério de julgamento para as micro e pequenas empresas, serão admitidas as prerrogativas contidas na Lei complementar 123/2006 e suas alterações e a Lei Municipal 3.156/2011, a qual confere preferência de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contratação às microempresas e empresas de pequeno porte com inscrição no Município de Manhuaçu – MG.

11.06. Caso alguma licitante microempresa ou empresa de pequeno porte **com sede no município** apresente proposta com % percentual igual ou inferior ao maior % percentual em até 10% (dez por cento), ela **terá preferência de contratação**, na forma dos itens seguintes:

11.06.1. Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar **nova proposta** com % percentual superior àquele que foi o maior proposto, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O **prazo máximo** para apresentação da **nova proposta** será de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da declaração da melhor classificada como vencedora do certame.

11.06.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites da cláusula 11.06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.06.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 11.06 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.06.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 11.06 o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.07. Não se considerará qualquer OFERTA ou VANTAGEM não prevista neste Edital.

12 - Dos Recursos

12.01. Será facultada aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

12.02. Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura do Município de Manhuaçu, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir a Autoridade Competente, devidamente informado, para decisão maior.

12.03. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista de abertura dos Envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.04. Os recursos, inclusive de impugnação, deverão ser feitos por escrito e protocolados junto ao Departamento de Protocolo do Município, na Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro, no horário de 09 às 16 horas, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação e/ou por email licitacao@manhuacu.mg.gov.br.

13 - Do Contrato de Concessão

13.01. A Concessionária manterá os registros das observações da fiscalização e outros eventos relevantes referentes à execução do objeto da Concessão.

13.02. O período de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e terá prazo de 10 (dez) anos, podendo, contudo, ser prorrogado por igual período.

13.03. O Contrato poderá ser alterado em face de qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente justificadas e mediante a assinatura de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

13.04. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste Edital e pelas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº. 8.987/95.

13.05. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

14 - Da Formalização do Contrato

14.01. O Contrato fixará as condições destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas e que não conflitem com o mesmo.

Obs.: Constitui anexo deste Edital, a minuta do Contrato a ser celebrado.

14.02. A Administração, dentro do prazo de validade da proposta ou da respectiva prorrogação e condições estabelecidas, convocará a licitante vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de contrato.

14.03. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Licitatória.

14.04. É facultado ao Município, quando a licitante vencedora não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive



quanto ao preço e prazo, ou revogar a licitação independentemente da aplicação das penalidades previstas na Lei Licitatória.

15 - Da Execução do Contrato

15.01. Os serviços objetivados na presente licitação serão iniciados a partir da assinatura do Contratado e recebimento da Ordem de Serviço pela qual a Administração viabilizará os meios necessários.

15.02. A Administração fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar as que, a seu critério, não forem consideradas satisfatórias.

15.03. Essa fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito que comunicará à Concessionária a designação do(s) responsável(eis) por tal atribuição.

15.04. A fiscalização por parte do Contratante não eximirá a Concessionária das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar ao Município e ainda a terceiros, seja por parte de seus empregados ou de seus prepostos.

15.05. A Concessionária deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e seguros.

15.06. Na execução dos serviços a Concessionária obriga-se a:

- a) Submeter-se a todos os regulamentos municipais e legislação municipal, estadual e da união em vigor, inclusive aquelas que vierem a ser criadas;
- b) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis na espécie;
- d) Os responsáveis da Concessionária deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação;
- e) A Concessionária deverá fornecer todos e quaisquer insumos / equipamentos e pessoal necessário, em número suficiente, para a perfeita execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- f) A Concessionária será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos insumos / equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos patrimoniais, materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;
- g) Também será ônus da Concessionária qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente de não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado;
- h) É vedada a subcontratação da execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, sem a expressa autorização do Poder Concedente (serviços subcontratados deverão ser complementares ou acessórios, mas não principais).

15.07. O Contrato de Concessão deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

16 - Da Revisão Contratual

16.01. As tarifas definidas para o estacionamento de veículos constantes da Tabela (item 12 do Termo de Referência) serão reajustadas / revisadas na forma prevista no **item 23** do Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

17 - Da Proteção Ambiental

17.01. A Concessionária se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

18 - Das Obrigações da Concessionária

18.01. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à Concessionária observar integralmente as disposições constantes do Termo de Referência.

19 - Das Obrigações do Poder Concedente

19.01. Constituem obrigações do Poder Concedente a observância integral das disposições contidas no item 24 do Termo de Referência.

20 - Das Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

20.01. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela lei federal nº 8.987/95, em especial, seus artigos 27 e 38, e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

20.02. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme determina o Art. 87 da Lei 8.666/93.

20.03. As penalidades previstas na legislação municipal, são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no artigo 38 da lei federal 8.987/95, notadamente, seus §§ 4º e 5º.

20.04. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Manhuaçu-MG, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, tudo em conformidade com a infração cometida, observando-se, para tanto, as seguintes tipicidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

21 - Da Remuneração da Concessão

21.01. Pelo direito de exploração dos serviços objeto da presente Concessão, a Concessionária remunerará o Poder Concedente sob a forma de percentagem incidente sobre sua receita bruta relativa a venda dos créditos do estacionamento rotativo, em consonância ao estabelecido na proposta adjudicada.

21.02 O valor da obrigação onerosa devido pela outorga será, na razão de no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita bruta arrecadada e será investido na mobilidade urbana, no sistema de circulação viária, na sinalização das vias e logradouros públicos e no custeio das despesas do órgão de trânsito municipal e de suas atribuições, nos termos da lei que regulamenta a matéria.

21.03. O pagamento mensal da obrigação onerosa da outorga será até o dia 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, via transferência bancária, para conta bancária do Órgão Gestor designada especificamente para este fim.

21.04. Caso haja inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação ao pagamento da outorga mensal, esta deverá arcar com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculado *pro rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de atualização monetária pelo INPC até a data do pagamento.

21.05. No mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser apresentado Relatório Analítico Mensal de Arrecadação, com discriminação analítica da arrecadação e resumo que permita ao município a clareza no que será arrecadado e repassado ao município.



22 - Das Disposições Gerais

22.01. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.

22.02. Esta licitação deverá ser anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

22.03. A simples participação dos licitantes, caracterizada pela apresentação da Proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

22.04. A inabilitação da licitante, importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes do processo licitatório. Neste caso, os envelopes contendo as Propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição para retirada na Prefeitura do Município de Manhuaçu-MG, setor de Licitação.

22.05. Não serão levadas em consideração as Propostas e/ou documentações entregues em data, local e horário diferentes do que constam neste Edital, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

22.06. As disposições deste Edital e seus anexos, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de traslado ou transcrições.

22.07. Todas as informações pertinentes ao presente Edital estarão disponíveis no site www.manhuacu.mg.gov.br, sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomar conhecimento das mesmas.

22.07.1. As Informações também poderão ser obtidas através da Secretaria Municipal de Planejamento e Departamento de Trânsito (Tel. 33-3339 2723/2802).

22.07.2. **A VISITA TÉCNICA é FACULTATIVA**, podendo ser agendada junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Departamento de Trânsito. Deste modo, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta concessão, conforme determinação TCU.

(...) observe-se que tanto um atestado de vistoria técnica in loco quanto uma declaração do responsável técnico da empresa licitante de que possui pleno conhecimento do objeto da licitação são suficientes para impedir que uma licitante, se contratada, venha futuramente alegar incapacidade de execução contratual por desconhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

acerca das especificidades dos locais onde os serviços serão prestados. (Processo nº 035.230/2020-7 – Acórdão nº 3176/2020/Plenário – Relator: Weder de Oliveira – Data da sessão: 25/11/2020). (Grifo nosso).

23 - Do Foro

23.01. As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

23.02. E, para conhecimento do público expede-se o presente **Edital**, que será publicado em resumo na forma da Lei.

Manhuaçu, 05 de julho de 2023.

Presidente CPL: _____ MEMBRO CPL: _____

Simone Borel Pinheiro Lopes

Luis Carlos Gomes

MEMBRO CPL: _____ MEMBRO CPL: _____

João Antônio de Souza Ribeiro

Mirtes Martins Dutra

MEMBRO CPL: _____ MEMBRO CPL: _____

Paola Lima Vieira Gomes

Regiane Francisca da Silva Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Anexos:

Anexo I - Apresentação da Proposta;

Anexo II - Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo III - Declaração de Fatos Impeditivos

(Em observância ao disposto no item 04 do edital “Condições de Participação”, será realizado consulta aos sites/cadastros oficiais, em especial: Cadastro do Município de Manhuaçu; CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

Anexo IV- Demonstração da boa situação financeira (fórmula de apuração de cálculo dos índices contábeis);

Anexo V - Declaração de não empregar menor (inc. V do Art. 27 da Lei 8.666/93);

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Se for o caso);

Anexo VII - Declaração de Pleno e Total Conhecimento do Local dos Serviços e Concordância com os Termos da Licitação;

Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (Outorga – Concessão).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

Modelo: CARTA PROPOSTA

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

EMPRESA:

ENDEREÇO

CNPJ:

Mediante análise do projeto básico e anexos integrantes do edital, segue proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	Percentual mínimo de contraprestação mensal não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).
01	Contratação de empresa sob regime de outorga de concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos no município de Manhuaçu, denominado: "Rotativo Manhuaçu" pelo período de 10 anos	01	____%
Percentual por extenso ()			

O prazo de validade é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura das propostas.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO II

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO:

A proposição para contratação do objeto deste Termo de Referência visa suprir a necessidade da implantação do sistema de estacionamento rotativo, em consonância com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do município de Manhuaçu-MG.

Em conformidade com a lei que autoriza o Poder Executivo a delegar a prestação do serviço público de estacionamento rotativo mediante concessão e dá outras providências, Lei nº. 4023/2020.

1.1 Será adotado, para fins de julgamento, o critério de MAIOR OFERTA no importe não inferior à de 25% (vinte e cinco por cento), percentual mínimo de contraprestação mensal, conforme lei municipal nº 4.023 de 2020 e conforme o disposto no artigo 15, inciso II, da LEI FEDERAL DE CONCESSÕES.

1.2 O objeto será executado sob o REGIME DE CONCESSÃO, com o fornecimento dos materiais, mão de obra, tecnologias e equipamentos necessários para execução da concessão e tudo mais que se fizer bom e necessário para execução dos serviços em estrita conformidade com o especificado neste edital.

1.3 Serão desclassificadas as propostas cujo o percentual de repasse sejam abaixo do valor previsto no item 1.1 deste Edital.

2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 Será adotado, para fins de julgamento, o critério de MAIOR OFERTA DE PORCENTAGEM A SER REPASSADO AO MUNICÍPIO, NÃO PODENDO SER INFERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor arrecadado com o consumo dos e-tickets, conforme o disposto no artigo 15, inciso II, da lei federal de concessões, Lei nº. 8987/95, e atendimento aos requisitos mínimos a serem atendidos, previstos neste termo de referência;

3 JUSTIFICATIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Manhuaçu é um município brasileiro do estado de Minas Gerais, situado na vertente ocidental do Caparaó, na Zona Leste do Estado de Minas Gerais, com população estimada em 2021 de 92.000 habitantes.

Atualmente, Manhuaçu consolida-se como polo comercial e industrial, a partir da **instalação de lojas das grandes redes varejistas nacionais na cidade**, movimentando inclusive o setor de prestação de serviços, **e a congregação de médicos especialistas em diversas áreas**. Além da **forte inclinação à produção e exportação de café**.

Cidade polo regional, com estimativa de população circulante de 50.000 pessoas diária, e emplacamento de veículos na ordem de 44.000 unidades até 2020.

Manhuaçu, desponta no setor de serviços, principalmente da saúde, hospital e rede do SUS, educação, **com faculdades de Medicina**, Odontologia, Engenharia, Direito, entre outras, sede de órgãos públicos federais e estaduais, como: Receita Federal, Justiça Federal, **sede do 11º batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais**, Delegacia Regional da Polícia Civil, dentre outros.

Em 24 de março de 2018, realizamos a 1ª Conferência Municipal de Trânsito, com a participação de empresários, entidades representativas da sociedade civil, como também a população em geral com intensa participação, onde foram debatidos temas vinculados ao trânsito e mobilidade urbana, sendo que o tema do estacionamento rotativo foi enriquecido pelas propostas e opiniões da população, as quais vem agora materializar-se neste Termo de Referência.

Outrossim, o presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de forma a atender as legislações pertinentes e exigências técnicas.

O estacionamento rotativo é um instrumento da engenharia de tráfego, criado com o objetivo de permitir que vários veículos possam ocupar a mesma vaga ao longo do dia, numa situação caracterizada pela existência de demanda maior por vagas de estacionamento público, do que a oferta disponível, democratizando o uso do espaço público em áreas onde esse espaço é escasso.

O estacionamento rotativo pago, em vias e logradouros públicos, é um poderoso instrumento de gestão de trânsito, para minimizar o congestionamento de veículos nas vias públicas, disciplinando o uso de estacionamento nas vias, facilitando a mobilidade urbana. Esta é, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

dúvida, a melhor opção, de que dispõe as cidades que desejam efetivamente resolver o problema da carência de vagas de estacionamento, em regiões comerciais e de serviços.

O Sistema de Estacionamento Rotativo regulamentado, além de democratizar o uso do espaço público, viabiliza a ampliação da disponibilidade de vagas em áreas congestionadas, já que aumenta a oferta através da limitação do tempo de utilização, garantindo maior número de veículos estacionados por vaga existente, melhorando a fluidez do tráfego.

Diversos municípios brasileiros estão buscando soluções para aperfeiçoar o sistema de estacionamento rotativo, com a adoção de aplicativos para smartphone, com cobranças simplificadas das tarifas e suportes tecnológicos adequados ao bom funcionamento do sistema. Atualmente, são muitos os municípios que já adotam o sistema eletrônico de fiscalização, cobrança e controle, e todos através de concessões públicas. No Brasil, o sistema, com advento dessas novas tecnologias, se mostrou eficiente e vêm apresentando resultados substantivamente positivos.

Dentre as principais vantagens na utilização do sistema automatizado, destacamos:

- Garantir ao usuário facilidade na aquisição de horas de estacionamento, tanto na localização dos equipamentos quanto na sua utilização, com transações simplificadas, possibilitando maior autonomia aos processos, reordenando e ampliando a oferta de vagas para o estacionamento de veículos;
- Apresentar aos usuários, o conceito de serviço de pagamento por aplicativo eletrônico, permitindo a compra à distância do tíquete virtual através do smartphone, sendo uma alternativa muito prática e rápida;
- Permitir diversos meios de pagamento, tais como: dinheiro em espécie, cartões de crédito e débito, na compra dos créditos eletrônicos, a serem adquiridos pelos dispositivos móveis smartphones, tablets e terminais de ponto de venda (equipamento do tipo POS);
- Proporcionar flexibilidade na utilização dos equipamentos, o que permite um melhor planejamento da operação dos serviços, trazendo resultados positivos para o estacionamento e para o tráfego em geral.
- Garantir, ao Poder Público, perfeito controle sobre a arrecadação em tempo real, além de facilitar a fiscalização e a disponibilização de informações aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Neste contexto, o Município de Manhuaçu está buscando, através desta concessão, adotar medidas que venham proporcionar soluções eficazes, objetivando o conforto e a segurança para os usuários das áreas públicas de estacionamento.

4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	DESCRIÇÃO
01	01	Serviço	Concessão	Contratação de empresa sob regime de outorga de concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos no município de Manhuaçu, denominado: "Rotativo Manhuaçu" pelo período de 10 anos

5 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

a. Aspectos Gerais

Considerando a implantação de um sistema eletrônico de estacionamento rotativo no Município de Manhuaçu, com operação terceirizada, através de concessão pública por prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado por mais 10 anos e com investimento exclusivo do concessionário privado, constitui o objeto desta concessão:

- A prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico de veículos automotores, nas vias e logradouros públicos do Município, contemplando o uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico, mediante o uso de aplicativos para smartphones, com inserção via telefonia celular, web e ponto de vendas, através da utilização de sistema informatizado, conforme condições e critérios descritos neste instrumento, com estimativa de aproximadamente 1.700 (mil e setecentas) vagas catalogadas, excluindo as vagas de exigência legal, mais aquelas que no decorrer da operação a Municipalidade houver por bem criar.

A empresa vencedora do certame deverá implantar, operar, controlar e realizar a manutenção do sistema de estacionamento rotativo, pago através de aplicativo para smartphones, sistemas tecnológicos e pontos de vendas credenciados, com observância de todas as especificações, previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

A implantação, operação, controle e manutenção, contempla a instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema de estacionamento rotativo público pago, incluindo todo o sistema informatizado, assim como pontos de venda e monitores delegados a venda dos tíquetes, a sinalização vertical e horizontal das vagas, a adaptação das calçadas relativas às vagas preferenciais (idosos e pessoas com necessidades especiais de locomoção) nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, bem como sua manutenção em caso de danificação, restaurando ao seu estado original de funcionamento, fornecimento dos equipamentos utilizados na operação do serviço e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes deste instrumento;

Poderá o Poder Executivo, de acordo com as características das vias e logradouros públicos, do fluxo e da intensidade do trânsito, mediante sinalização adequada, estabelecer período diverso do previsto, para permanência do veículo estacionado, para atender às necessidades e peculiaridades de cada local.

Das vagas destinadas aos automóveis, camionetas, caminhonetes e demais veículos, excetuadas às de motocicletas, 5% (cinco por cento) serão destinadas a veículos de idosos e 2% (dois por cento) a veículos de pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Deverão ser considerados os diferentes tipos de veículos e usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico: veículos de passeio, caçambas de construção civil, motos, motonetas, residentes, carga/descarga, idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, etc.;

Deverão ficar isentos do pagamento a ser cobrado aos usuários do serviço público de estacionamento regulamentado, conforme lei e decreto municipais:

- Veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual e Municipal;
- Ambulâncias, quando em atendimento a urgência/emergência;
- Viaturas policiais, corpo de bombeiros e segurança penitenciária
- Veículos de oficiais de justiça, quando no cumprimento de diligências;
- Veículos em operação de carga e descarga - quando estacionados em locais a eles destinados - pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento, limitados ao tempo máximo de 2 (duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Veículos devidamente identificados através de credencial como de uso exclusivo de idoso e pessoa portadora de necessidades especiais, quando estacionados em vagas destinadas ao seu uso exclusivo, observando o disposto nas Leis Municipais nº 3.003/10 e 3.863/17.

Legislação

Todas as atividades da Concessionária deverão atender à legislação de trânsito, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, que criou o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções afins do Conselho Nacional de Trânsito “CONTRAN”; complementadas no que concerne à competência da municipalidade, relativas à regulamentação da utilização do espaço público, aos tempos de estacionamento, as categorias de estacionamento e também de isenções, entre outros, através da legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 3.796 de 22/12/2017 e o Decreto nº. 06 de 12 de janeiro de 2023 que regulam o sistema de estacionamento rotativo.

b. Cronograma de Implantação

Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo, nos termos ora licitados, nos logradouros públicos indicados na relação de logradouros em anexo (ANEXO A).

As quantidades de vagas, trechos e vias onde será implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo estão definidos no cronograma anexo, nos períodos estabelecidos no cronograma, que deverá ser iniciado após a emissão da ordem de serviço. O Projeto Executivo deverá ser apresentado junto com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedido pelo órgão competente, acompanhado e aprovado pelo órgão Municipal de Trânsito, que definirá, na ocasião, as vias que irão compor a implantação de cada uma das etapas.

Para o pleno êxito da implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico deve-se prever a instalação e operação do sistema conforme as etapas estabelecidas no cronograma, considerando um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da ordem de serviço, para a implantação total, ficando a cargo da empresa concessionária toda a responsabilidade de investimento e condução dos trabalhos, incluindo a campanha de divulgação aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Deverá ser realizado, durante a implantação da 1º etapa, no período de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviço, campanha educativa da população quanto à utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico e ampla publicidade.

As demais etapas serão ser cumpridas conforme cronograma anexo, finalizando com o prazo final de 180 dias, contados da emissão da ordem de serviço.

c. Especificações

As especificações dos serviços estão contidas neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo o **Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico** pago denominado “**Rotativo Manhuaçu**”, que deverá fazer uso de equipamentos de informática que possibilitem a operação através da emissão de **Tíquete Eletrônico** e **Sistema Informatizado de Gestão**, com disponibilização de informações financeiras, em tempo real, para o Concedente, incluindo, ainda, a **Campanha de Divulgação e Educação** e o **Projeto e Execução da implantação da sinalização vertical e horizontal**, especificamente relacionada com o estacionamento rotativo; e **monitoramento e controle integrado a terminais portáteis inteligentes, com apoio de veículo de fiscalização – LAP (leitura automática de placas)**, evitando, assim, que o usuário tenha que retornar ao veículo, para colocar o tíquete em seu interior.

Os principais serviços são:

- Implantação, operação e manutenção de Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico, através da utilização de Sistema Automatizado, mediante uso de equipamentos e sistemas informatizado de gestão, com disponibilização de informações financeiras, em tempo real, para o poder Concedente;
- Sistema que possibilite a emissão de Tíquete Eletrônico Virtual, evitando, assim, que o usuário tenha que retornar ao veículo, para colocar o tíquete em seu interior;
- Monitoramento e controle integrado a terminais portáteis inteligentes; com apoio de veículo de fiscalização – LAP (leitura automática de placas);
- Implantação e manutenção de rede de pontos de venda móveis, através dos monitores da Concessionária, para a comercialização de créditos e de tíquetes eletrônicos, com a utilização de equipamentos do tipo POS, com impressora acoplada, para emissão do comprovante de venda e do Tíquete Eletrônico Avulso, ao usuário, que não faça uso dos dispositivos móveis, de acordo com a regra de utilização;
- Implantação e manutenção de rede de pontos de venda fixos, que consistem em pontos comerciais de propriedade da Concessionária ou por ela credenciados, denominados "POSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

DE VENDAS" e equipamentos eletrônicos instalados, devendo zelar pela sua eficiência, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

- Implantação e manutenção do sistema por website, que permita o cadastramento do usuário e compra do Tíquete Eletrônico Virtual via website;
- Implantação e manutenção da fiscalização, pelos monitores da Concessionária, através do uso de equipamentos portáteis, podendo ser no modelo smartphone, tablet, ou no próprio equipamento POS, de forma a permitir a emissão de Aviso de Irregularidade, em tempo real, aos Agentes de Trânsito, para que possam proceder à emissão do Auto de Infração;
- A fiscalização deve ter a opção de enviar e processar, de maneira automática e em tempo real, a irregularidade ao sistema central. Desta forma, após o veículo ser fiscalizado, por um monitor da Concessionária, e se dentro do tempo estabelecido de 5 (cinco) minutos, não for realizada a regularização, haverá o bloqueio da placa no sistema, para que possa ser aplicada a penalidade prevista na legislação;
- Implantação e manutenção de toda a Sinalização Horizontal e Vertical de regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo e a instalação de placas de sinalização, conforme estabelecido neste termo de referência e na legislação vigente;
- Implantação de uma Central de Atendimento ao Usuário, visando o registro de informações e reclamações, localizado em área central do Município e, de fácil acesso.
- Elaboração e realização de campanhas educativas, para esclarecimento e orientação dos usuários.

d. Sinalização

A sinalização vertical e horizontal é fundamental para a operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias públicas, visando à correta orientação e informação aos usuários, de modo a proporcionar uma perfeita utilização e, assim, alcançar o objetivo proposto, que é a democratização do uso do espaço público urbano.

A sinalização de regulamentação do Estacionamento Rotativo deverá atender as resoluções do CONTRAN, (formas, cores, dimensões, sinais, etc.) e deverá ser implantada conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, sob a aprovação e fiscalização periódica do órgão municipal de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

A Concessionária será a responsável pela implantação e manutenção periódica da sinalização horizontal e vertical, necessária ao funcionamento do sistema, quanto a deficiências decorrentes de materiais defeituosos, desgaste, vandalismo ou ação depreciativa; durante todo o período vigente do contrato, a partir da data de instalação e sendo submetido a vistorias pelo órgão municipal de trânsito.

e. Observações Gerais

Os serviços deverão observar rigorosamente os requisitos previstos neste termo de referência e seus anexos.

Qualquer alteração que se faça necessária, no decorrer da execução dos serviços, e ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser feita mediante prévia aprovação do órgão municipal de trânsito, por escrito.

Todo o Sistema de Estacionamento Rotativo será implantado e operacionalizado pela Concessionária, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da Concessão.

O Sistema a ser implantado deverá ser 100% integrado e 100% digital. A Concessionária deverá garantir a eficiência do sistema de comunicação remota “wireless” (GSM, Rádio, Wi-Fi, etc.), de modo a assegurar, entre outros serviços, as operações de monitoramento e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Deverá ser desenvolvido, pela Concessionária, um padrão de identidade visual, que deverá ser aplicado em todo o Sistema de Estacionamento Rotativo, desde uniformes, equipamentos, sinalização, Central de Atendimento ao Usuário, material de divulgação, etc. O padrão de identidade visual deverá ser previamente aprovado pelo órgão municipal de trânsito.

Todas as benfeitorias realizadas, referentes à sinalização e demais melhoramentos nas ruas e logradouros públicos, excetuando-se os equipamentos, aplicados para a prestação do serviço público de estacionamento regulamentado de veículos, quando findo o contrato de concessão, incorporarão o Patrimônio da Municipalidade, sem qualquer ônus ou indenização.

A Concessionária será a responsável pelo conjunto de ações, a serem realizadas com o objetivo de trocar ou reparar, em 24 horas, danos aos equipamentos de sinalização existente, decorrente de desgastes, acidentes, vandalismos e depredações, além dos reparos nas calçadas, vias e logradouros públicos, a não ser em situações que o órgão municipal de trânsito autorize prazo maior.



6 BENEFÍCIOS DO SISTEMA

A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico irá proporcionar maior comodidade e mobilidade à população do Município de Manhuaçu, disponibilizando uma tecnologia que trará melhor qualidade de vida, com impacto direto na preservação ambiental.

A implantação e operação de áreas de estacionamento rotativo favorece a redução da poluição ambiental e sonora, uma vez que aumenta as oportunidades de estacionamento, facilita o encontro de vagas para estacionar, evitando paradas em filas duplas, estacionamentos em locais proibidos e a movimentação constante a procura de vagas, consequentemente evitando que os motores se mantenham ligados mais tempo no mesmo local, causando maior poluição ambiental.

7 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Os serviços deverão ser prestados a partir de um conjunto de softwares, equipamentos e processos que irão gerir o funcionamento e a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo, suas atividades de supervisão e fiscalização, arrecadação, interface com os sistemas emissores de tíquetes, tíquetes eletrônicos (Website, Aplicativos – APP, Terminais de Pontos de Venda – PDV móveis/fixos, ou envio de mensagem – SMS ou whatsapp), suporte ao cliente, além do gerenciamento das atividades dos Agentes de Trânsito, especificamente relacionados com o Sistema de Estacionamento Rotativo, fiscalização por veículo – LAP, estatísticas de ocupação e de respeito das áreas de estacionamento, registro e acompanhamento de ocorrências, e reclamações dos usuários, compreendendo:

7.1 **Sistema de Cadastro e de Aquisição de Créditos**

Ambiente eletrônico de internet que atenda a todas as legislações vigentes e que possua garantias de funcionamento em qualquer navegador de internet (web e internet móvel) para informações sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo, cadastro de usuários e aquisição de créditos para uso dos serviços através do Portal de Internet do Estacionamento Público (website) para o usuário com as seguintes funcionalidades e características:

- Cadastramento e atualização de dados pessoais dos usuários;
- Aquisição de créditos de carga e recarga para geração de Tíquete Eletrônico para uso do Sistema de Estacionamento Rotativo através de pagamento por cartão de crédito e débito, com certificação digital e todas as demais tecnologias necessárias para este fim, conforme legislação vigente;
- Consultas de saldos e extratos da utilização do usuário;
- Informações e regras sobre o uso do Sistema de Estacionamento Rotativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- Mapa eletrônico com a localização das vagas do estacionamento público, que permitam ser atualizados conforme a necessidade do Projeto;
- Canal de comunicação com o usuário (fale conosco) através de telefone ou website;

7.2 Portal de Internet do Estacionamento Público - Website

Ambiente eletrônico de internet que irá permitir ao usuário a realização de cadastro e operações de aquisição de créditos de carga e recarga, para geração de tíquetes eletrônicos para uso do Sistema de Estacionamento Rotativo, com pagamento através de cartão de crédito e débito, além de consulta de extratos de utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo e consultas sobre a disponibilização de vagas e taxas de ocupação.

A concessionária deverá disponibilizar sitio na internet, com formato responsivo para se adequar aos vários modelos de sistema operacional e tamanhos de telas disponíveis nos celulares atualmente.

Fornecer aos usuários websites para consulta de saldos, extratos e históricos de utilização.

7.3 Sistema Móvel de Atendimento - APP

Sistema de venda em tempo real, disponibilizado em página da internet e/ou em aplicativos para celulares e smartphones, pelos quais os usuários podem comprar, consultar e utilizar créditos eletrônicos para pagamento do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Deverá ser disponibilizado, para download gratuito aplicativo para utilização em aparelhos do tipo smartphone, tablet ou similares, no mínimo nas plataformas iOS e Android, onde o usuário poderá entre outras, realizar as seguintes operações: cadastro, aquisição de crédito com pagamento com cartões de crédito, e débito, pix, ativação de tíquetes eletrônicos, verificação de saldo, consulta de ativações efetuadas. O aplicativo deverá possibilitar o cadastro, de um ou mais veículos, por usuário, possibilitando a consulta de extratos e históricos de utilização através de sitio responsável.

7.4 Terminal de Pontos de Venda - PDV

Equipamentos portáteis do tipo smartphone ou POS para serem utilizados pelos monitores da Concessionária, ou ainda por pontos de venda credenciados, utilizando tecnologia de comunicação. Os equipamentos devem conter impressora térmica acoplada e leitora de cartões de crédito e débito. Através deles os monitores podem vender créditos eletrônicos aos usuários pelo pagamento na forma de dinheiro, cartão de débito ou crédito. Os terminais também deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

possuir funções para a fiscalização da operação, devendo consultar regularidade dos veículos e ainda emitir Avisos de Irregularidades.

7.5 Fiscalização por Veículo - LAP

Veículo automotor, dotado de câmeras que permitam, por meio da LAP (Leitura Automática de Placa), baseada na tecnologia OCR (“Optical Character Recognition”), o registro automático dos veículos estacionados, utilizado pela Concessionária para a realização do monitoramento e controle da área regulamentada.

Requisitos mínimos para o sistema:

- O veículo a ser utilizado deverá ser equipado com módulo GPS (“Global Positioning System”) afim de possibilitar o envio em tempo real da sua localização para o Sistema de Gestão do Estacionamento Rotativo;
- O veículo deverá ter no mínimo 04 (quatro) câmeras, instaladas nas laterais, frente e traseira do veículo;
- O veículo deverá estar equipado com dispositivo, dotado de módulo de comunicação do tipo GPRS, para enviar e receber mensagens dos operadores da central de controle e diretamente com o Sistema de Gestão do Estacionamento Rotativo;
- O sistema deverá consultar, a partir da leitura automática das placas dos veículos estacionados nas áreas do Estacionamento Rotativo, se o veículo está em situação regular de estacionamento.
- Deverá operar com sistema homologado pelo Denatran conforme portaria 1279/10, para aplicação das sanções previstas no CTB;

Com a utilização do sistema auxiliar de fiscalização, através de veículos, a eventual diminuição da quantidade de monitores deverá ser previamente avaliada e aprovada pelo órgão municipal de trânsito, visando sempre a eficiência do sistema.

7.6 Sistema de Gestão Operacional do Estacionamento

7.6.1 Gestão da Operação do Sistema

Sistema informatizado de gestão de toda a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo, contemplando as seguintes funções:

- Gestão e acompanhamento em tempo real das atividades dos monitores e Agentes de Trânsito nas tarefas de controle e fiscalização do uso das vagas, através dos Terminais Móveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- Gestão e acompanhamento em tempo real da receita de vendas de tíquetes (Website, APP e PDV)
- Gestão e acompanhamento em tempo real das estatísticas de ocupação e respeito do uso das vagas do Sistema de Estacionamento Público, através de sistema que possibilite a obtenção das informações sobre a quantidade de veículos estacionados e vagas disponíveis;
- Gestão e acompanhamento do atendimento das ocorrências registradas pelos usuários através dos canais de comunicação (aplicativo e website);
- Mapa georreferenciado contendo informações sobre a localização e ocupação das vagas do estacionamento e localização dos pontos de venda fixos e móveis, além de informação em tempo real sobre vagas disponíveis e taxas de ocupação.

7.6.2 Gestão e Controle de Cadastro

Gestão e controle de cadastro de toda a infraestrutura de equipamentos e sistemas implantados:

- Por setores e sub-setores;
- Pontos de venda (fixos e/ou móveis);
- Terminais móveis;
- Agentes e Monitores;
- Ocorrências, etc.

7.6.3 Gestão da Emissão de Relatórios

Gestão da emissão de relatórios diversos:

- Arrecadação por período e/ou por meio de emissão do tíquete (Website, APP e PDV);
- Taxas de ocupação e de respeito;
- Ocorrências registradas, etc.

7.6.4 Gestão do Sistema de Autoatendimento via Celular

Gestão do sistema de autoatendimento via celular, através de aplicativo APP (acesso ao sistema pelo canal de dados do celular smartphone ou similar, no mínimo nas plataformas iOS e Android).

7.6.5 Gestão do Saldo e Situação de Ocupação das Vagas

Gestão dos saldos e situação de ocupação das vagas do estacionamento com consulta aos tempos de emissão do tíquete;



7.6.6 Auditoria Permanente

O sistema de gestão operacional deverá dispor, com total transparência, as informações de todos os aspectos operacionais e comerciais providos pelo Sistema de Estacionamento Rotativo. Desta forma, serão disponibilizadas ao órgão gestor, ferramentas de acesso via internet que lhe permitam realizar a gestão e monitorar de forma sistemática e on-line todas as informações de arrecadação, ativação de tíquetes, supervisão das áreas de estacionamento, supervisão da fiscalização, ocorrências e ações de manutenção, etc., sem qualquer restrição e de forma permanente.

Também deve ser disponibilizada plataforma específica para a gestão e supervisão da emissão de tíquetes eletrônicos, capazes de acumular em tempo real todas as emissões e gerações de tíquetes, permitindo ao órgão gestor a verificação imediata da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo, através de geração de tíquetes para auditoria via amostra, bem como confrontação de suas bases de dados com os relatórios emitidos pelo operador do estacionamento.

O órgão gestor poderá realizar ou indicar auditorias especializadas para avaliar e aferir a precisão das informações disponibilizadas.

7.6.7 Restauração de sistema e Back-up

É de responsabilidade da Concessionária, manter o backup atualizado, diário, garantindo o funcionamento de todo o sistema de acordo com os níveis de SLA estabelecidos. O backup integral em CSV e TXT deve ser entregue ao gestor designado juntamente com a descrição dos campos e devidos relacionamentos entre as tabelas, mensalmente e ao término do contrato.

7.6.8 Atualização do sistema

A contratada deverá adequar o sistema sempre que houver uma mudança de lei ou alteração técnica que impacte nas operações atuais.

7.7 Aquisição de Tíquetes via SMS gratuito.

A Concessionaria deverá disponibilizar aos usuários canal gratuito para aquisição de tíquetes através de SMS (Short Message Service), e ativação de tíquete de estacionamento, através do uso de número com o máximo de 4 (quatro) dígitos para melhor memorização dos usuários na falta de sinal ou cobertura pelas operadoras de telefonia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.8 Observações Gerais

No decorrer da operação, além dos meios de pagamento e sistemas descritos, a Concessionária poderá, a seu critério, disponibilizar outros meios de operação e controle, visando sempre a eficiência do sistema e o conforto dos usuários, com prévia aprovação e anuência da Secretaria de Planejamento.

8 Aquisição de Crédito

A carga e recarga de créditos para uso do estacionamento será feita através da Internet (Website e aplicativo de smartphone), nos pontos de venda fixos (PDV's) e móveis (TM's), estrategicamente distribuídos na área do estacionamento. Na internet, o pagamento dos créditos deverá ser realizado por cartão de crédito ou débito, pix ou transferência bancária aplicando-se a segurança estabelecida em lei.

8.1 Emissão de Tíquetes Eletrônicos para Clientes Cadastrados

O usuário deverá estacionar seu veículo e realizar a geração do tíquete eletrônico de estacionamento através do seguinte meio:

8.1.1 Aplicativos Mobile – APP's:

A Concessionária deverá disponibilizar, no mínimo, aplicativo nas lojas virtuais da Apple "App Store" e Google "Google Play Store", para ser adquirido sem custo algum ao usuário, vedada a utilização do espaço para exibição de publicidades, exceto aquelas determinadas pelo Contratante:

- O usuário deverá realizar o download do aplicativo em seu smartphone ou similar, onde poderá realizar cadastro, compra de créditos e ativação de tíquete eletrônico;
- O usuário deverá se cadastrar ou se identificar digitando o número do seu CPF e a sua senha, registrados no seu cadastramento, caso já seja cadastrado;
- No passo seguinte o aplicativo deverá apresentar a tela de operações do sistema.

O valor do tíquete eletrônico emitido será debitado do saldo do usuário e a sua ativação deve ser eletrônica e imediata, não necessitando que o usuário posicione o tíquete no interior do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

O aplicativo deverá ter no mínimo as funcionalidades:

- Exibir o tempo para o término do estacionamento de forma decrescente;
- Emitir alarme de final de estacionamento conforme tempo configurado no sistema;
- Opção para consulta de extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta até 30 dias anteriores à data atual;

O Usuário poderá se cadastrar através da Internet (Website e/ou smartphone) ou diretamente com a Concessionária, e uma vez cadastrado no sistema, poderá efetuar a compra, recarregar créditos ou emitir tíquetes eletrônicos.

8.2 Emissão de Tíquetes Avulsos para Clientes não Cadastrados

O usuário não cadastrado ou que não faz uso da tecnologia (smartphone) deverá estacionar seu veículo e se dirigir a um ponto de venda fixo (PDV) ou móvel (TM's) mais próximo e informar o período que deseja utilizar, recebendo o tíquete impresso com as seguintes informações:

- Data da Emissão
- N° Terminal
- N° Transação
- CPF do usuário
- Placa do Veículo
- Tempo de Estacionamento
- Valor do Tíquete
- Método de Pagamento
- Hora de Início
- Hora do Término

Nos pontos de Venda Fixo (PDV), o pagamento dar-se-á através de dinheiro em espécie ou através do cartão de crédito ou débito.

Nos pontos de Venda Móvel (TM's), o pagamento dar-se-á através do cartão de crédito ou débito. A ativação do tíquete deve ser eletrônica e imediata, não necessitando que o usuário volte ao veículo para posicionar o tíquete no seu interior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.3 Aviso de Irregularidade - AI

A Concessionária deverá fornecer a TODOS seus monitores, equipamentos portáteis de emissão de Aviso de Irregularidade (AI.), que permitirão o acesso às operações de consulta e notificação do sistema, podendo ser no modelo smartphone, tablet, ou outro equipamento que será apresentado.

Em cada consulta, o sistema realizará uma transação em tempo real com o servidor da central de controle e informar se o veículo se encontra em situação irregular. Na resposta o sistema deverá informar a situação, que deverá ser uma das abaixo:

- a) veículo regular com crédito ativo;
- b) veículo regular com cartão de isenção;
- c) veículo irregular sem crédito ativo;
- d) veículo irregular com crédito vencido;
- e) veículo irregular com crédito bloqueado.

O descumprimento da regulamentação deverá ser comunicado em tempo real a um Agente de Trânsito para aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor e CTB.

O sistema de fiscalização deve ter a opção de enviar e processar de maneira automática e em tempo real a irregularidade ao sistema central. Desta forma após o veículo ser fiscalizado por um monitor da Concessionária, e se dentro do tempo estabelecido não for realizada a regularização, haverá o bloqueio da placa no sistema até o final do dia, para que possa ser aplicada a penalidade prevista na legislação pelos Agentes de Trânsito.

Caso não ocorra o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido de 5 (cinco) minutos, os dados do APT juntamente com as imagens georeferenciadas deverão ser enviadas automaticamente aos Agentes de Trânsito responsáveis para a convalidação dos dados e emissão ou não dos Autos de Infração, conforme legislação em vigor. Para isso o sistema deverá ser homologado de acordo com a Portaria nº 1.279/10 do DENATRAN, sendo que o algoritmo utilizado não poderá sofrer intervenções humanas ao longo de todo o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Todo o procedimento deverá ocorrer automaticamente e digitalmente, no caso do usuário regularizar no tempo previsto o sistema deverá identificar o pagamento e cancelar o APT de forma automática e digital, não sendo necessário ao usuário evidenciar o pagamento.

9 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

9.1 Terminal do Ponto de Venda (PDV) Fixo e/ou Móvel (TM)

Equipamento computadorizado tipo POS, com impressora térmica, com as seguintes características mínimas:

- Display: Gráfico ou Alfanumérico com retro iluminação;
- Leitor de Cartão com Chip e/ou Magnético;
- Teclado com opções de digitar Letras e Números;
- Portas de Comunicação USB;
- Modem de comunicação GPRS ou superior;
- Câmera acoplada;

Deverá possibilitar no mínimo os seguintes procedimentos:

- Adquirir tempo de estacionamento, em módulos de Unidades de Estacionamento, dentro dos limites de tempo estabelecidos para a área;
- Pagamento do APT, com emissão de comprovante de compra e tíquete adquirido;
- Consultar os saldos de créditos disponíveis;
- Cancelar a transação em processo, antes da sua validação.

10 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SOFTWARES UTILIZADOS

10.1 Software Embarcado no Terminal Móvel

A Concessionária deve disponibilizar um sistema informatizado (embarcado ou remoto) nos equipamentos de fiscalização com as seguintes características:

- Tela de identificação do Monitor responsável (abertura e fechamento de serviço);
- Tela de operação de fiscalização com consulta de placas para verificação da situação dos veículos estacionados;
- Tela de emissão do Aviso de Irregularidade, com data e hora da notificação, artigo do Código de Trânsito e dados do veículo infrator (placa, marca e espécie);
- Coleta de até 4 (quatro) fotos relacionadas com Aviso de Irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- Tela de venda de tíquetes eletrônicos com impressão de recibo e tíquete avulso;

10.2 Software Embarcado no Ponto de Venda (PDV)

A Concessionária deve disponibilizar um sistema informatizado (embarcado ou remoto) nos equipamentos de PDV's com as seguintes características:

- Tela de venda de tíquetes eletrônicos com opção de impressão de recibo;
- Tela para pagamento do APT;
- Tela de venda de créditos (para clientes cadastrados) com opção de impressão de recibo.

A Concessionária poderá consolidar no mesmo equipamento as funções de PDV (fixo e/ou móvel) e Terminal Móvel (Fiscalização).

11 IMPLANTAÇÃO, FUNCIONAMENTO, EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

11.1 Implantação

A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago obedecerá estritamente aos critérios definidos pelo Concedente.

A Concessionária, antes da implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo, deverá aprovar junto ao órgão Municipal de Trânsito, o projeto executivo de ocupação, distribuição e sinalização das vagas. A elaboração do projeto executivo deverá considerar os equipamentos públicos existentes, permitindo livre acesso aos mesmos, além de garantir a mobilidade e a acessibilidade.

A Concessionária, durante a implantação da 1^o etapa do sistema de estacionamento rotativo, deverá realizar teste de funcionamento de todo o sistema operacional, sob a supervisão do órgão municipal de trânsito, que avaliará e aprovará o referido sistema para a início da operação definitiva.

11.2 Funcionamento

O estacionamento rotativo nas vagas em vias e logradouros públicos, nas áreas regulamentadas, deverá ser disponibilizado aos usuários mediante aquisição de períodos de tempo.

O usuário, ao estacionar o veículo, deverá ter a possibilidade de emitir um tíquete eletrônico pelo seu telefone celular (Aplicativo, SMS e URA) ou ter acesso a um Ponto de Venda Fixo (PDV) – que deverá ser devidamente identificado pela Concessionária ou ponto de venda móvel (TM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.2.1 Unidade de Estacionamento

O período de tempo de estacionamento deverá ser especificado em quantidade(s) inteira(s) de módulo de tempo. Serão comercializados em forma de créditos.

O pagamento deverá corresponder ao tempo mínimo de 60 (sessenta) minutos e máximo de 120 (cento e vinte) minutos, podendo ser fracionado de acordo com o tempo de permanência pretendido.

11.2.2 Meios de Pagamento

Para aquisição do direito de estacionar, deverá ser possível a utilização dos seguintes meios de pagamento:

- Meio eletrônico de pagamento: créditos, ou cartões de crédito e débito (mínimo duas bandeiras diferentes).
- Moedas: todos os tipos em circulação no Brasil com exceção das de R\$ 0,01.
- Tíquete virtual: emitido pelo Sistema WEBSITE, aplicativos via smartphone, ligação gratuita ao 0800 e envio de mensagens SMS
- Tíquete avulso: emitido em PDV's, e TM's.

11.2.3 Distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos e créditos de estacionamento

A comercialização é formada pelo conjunto de operações desenvolvidas para facilitar aos usuários encontrar os cartões de estacionamento rotativo, meios de pagamento eletrônicos e créditos de estacionamento no maior número de locais possíveis, e para mantê-los sempre informados sobre o sistema e suas alterações.

A comercialização para o público feita pelos Pontos de Venda – PDV's, deverá ser realizada em locais credenciados pela Concessionária, facilmente identificáveis e estrategicamente localizados, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários; os PDV's poderão receber uma comissão sobre a venda, pago pela concessionária.

A Concessionária deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os PDVs, onde a prefeitura não terá nenhuma responsabilidade quanto a estes, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.3 Expansão e Atualização Técnica

O órgão municipal de trânsito poderá realizar ajustes e a expansão no Sistema de Estacionamento Rotativo, adaptando-o às novas realidades que possam surgir ao longo do período de Concessão, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

O Sistema Rotativo impõe uma dinâmica que disciplina os usuários do estacionamento público, determinando um perfil de utilização para cada grupo ou área de interesse, aqui definido com um agrupamento de vagas de uma determinada área com um tipo de atividade predominante (bancos, serviços, comércio, clínicas, etc.)

Dessa forma, após um período de treinamento e adaptação da população, este comportamento de utilização acaba definindo e desenhando as áreas de interesse, que evoluem em função do crescimento e desenvolvimento da cidade que, às vezes, o próprio sistema rotativo provocou. Assim é comum o redimensionamento das equipes, dos equipamentos e dos grupos de atividade em função desta evolução, bem como redimensionar os tempos máximos de permanência nas vagas.

Em decorrência também da própria evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos, modelos de operacionalização e sistemas instalados, submetendo à aprovação e anuência do Poder Concedente.

Os custos e despesas de qualquer natureza, decorrentes de alterações introduzidas, deverão ser de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária.

Os parâmetros e abrangências funcionais, atualmente definidas nesta especificação, poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, em função da experiência adquirida com o decorrer da operação e uso do Estacionamento Rotativo e considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários, respeitados o equilíbrio econômico financeiro do Sistema.

12 PLANO DE OPERAÇÃO

12.1 Horário de Funcionamento

O Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de Manhuaçu funcionará de segunda à sexta-feira de 08:00h às 18:00h e aos sábados de 08:00h às 13:00h.

Os horários de funcionamento poderão ser modificados a critério do órgão municipal de trânsito, tendo em vista a realização de operações especiais e datas festivas. As alterações de horários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

deverão ser comunicadas a Concessionária com, no mínimo, 24 horas de antecedência, dando assim condições operacionais de mudanças.

12.2 Tarifas a Serem Aplicadas para o Sistema de Estacionamento Rotativo

As tarifas de estacionamento obedecerão estritamente aos critérios e valores definidos pelo Concedente, através de Decreto Municipal, conforme segue:

12.3 Incentivo da tarifa por meio do aplicativo:

Terá um incentivo de 10% (dez por cento), a menor no valor da tarifa, quem adquirir o crédito rotativo por meio eletrônico.

Para Veículos de passeio e comerciais leves (até 4.000 kg ou até 02 eixos):

- a) Período de 1 hora: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- b) Período de 2 horas: R\$ 5,00 (cinco reais).

Podendo ser fracionado em 30 minutos

Para motocicletas, ciclomotores, motonetas ou triciclos de qualquer cilindrada:

- c) Período de 1 hora: R\$ 1,00 (um real);
- d) Período de 2 horas: R\$ 2,00 (dois reais).

Podendo ser fracionado em 30 minutos.

Para caçamba estacionária coletora de entulho com autorização especial do órgão de trânsito, atendidos os requisitos do artigo 118, parágrafo único, alíneas “a”, “b” e “c”, do Código Tributário Municipal

- a) Por dia de ocupação de segunda a sexta-feira: R\$ 20,00 (vinte reais);
- b) Por dia de ocupação de sábado: R\$ 10,00 (dez reais).

12.4 Monitoramento do Sistema de Estacionamento Rotativo.

A Concessionária, através de seus prepostos, exercerá o monitoramento do Sistema de Estacionamento Rotativo, orientando os usuários sobre os procedimentos e formas de utilização, bem como, controlando os tempos de utilização pelos veículos estacionados.

O monitoramento e controle do Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias será realizado por monitores da Concessionária que deverão estar uniformizados, com o apoio da fiscalização por veículo – LAP, em número suficiente de modo a garantir um monitor para no máximo 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

(quarenta) vagas, que estarão subordinados a supervisores e deverão utilizar equipamentos portáteis conectados a bases de dados remotas, capazes de exibir informações sobre os tíquetes eletrônicos emitidos, tais como: “ausência de tíquete” ou “tíquete vencido”. Para estes casos serão emitidos os “Avisos de Irregularidade”.

Deverá ser previsto o controle de monitoramento através da localização e acompanhamento da posição dos monitores da Concessionária por sistema GPS.

Todos os funcionários deverão ser treinados, devendo ter conhecimento da legislação e regulamentação do sistema, assim como as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, além de noções gerais de marcas e modelos de veículos, e também na área de relações humanas, com ênfase para o atendimento ao cliente e tratamento das contestações.

A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias, será realizado pelos Agentes de Trânsito, equipados com equipamentos portáteis, conectados a bases de dados remotas, capazes de exibir as informações sobre os tíquetes eletrônicos emitidos, tais como: “ausência de tíquete” ou “tíquete vencido”, permitindo-lhes assim a emissão dos “Avisos de Irregularidade”.

12.5 Estatísticas de Ocupação

O sistema informatizado fará o registro de cada evento de monitoramento dos tíquetes eletrônicos, identificando o monitor, o instante da consulta às placas dos veículos, a situação do mesmo e realizar a emissão do “Aviso de Irregularidade”.

Além disso, ao consultar as placas dos veículos, os monitores e a fiscalização por veículo – LAP, geram informações estatísticas sobre taxas de ocupação e de respeito de cada setor do Sistema de Estacionamento Rotativo, que devem ser disponibilizadas periodicamente ao Concedente.

13 FISCALIZAÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS (TM's)

A Concessionária disponibilizará para o agente de trânsito, no mínimo 05 (cinco) equipamentos do tipo “terminal móvel portátil” (TM's) – podendo este número ser aumentado no caso de expansão do sistema de estacionamento, para uso dos Agentes de Trânsito na fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo – Zona Azul os quais deverão dispor de software hábeis para:

- Receber os “Avisos de Irregularidade”;
- Fiscalização e imposição de infrações de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- Controle da operação de fiscalização através da localização e acompanhamento da posição dos agentes de trânsito por sistema GPS.

Os terminais portáteis deverão ser fornecidos no início da implantação do Sistema.

O conjunto a ser disponibilizado (equipamento e software) deverá estar em conformidade com as exigências do DENATRAN, e será exigido o certificado de homologação através da portaria específica do órgão.

13.1 Aviso de Irregularidade e Características Técnicas do Sistema

Os Terminais Móveis – TM deverão auxiliar os monitores da Concessionária e os Agentes de Trânsito na fiscalização, utilizando um sistema de monitoramento e controle prático e funcional. Também deverá permitir à consulta a base de veículos do Estado de Minas Gerais, para conferência e confirmação dos dados de registro do veículo através de pesquisa do número da placa.

13.1.1 Características Mínimas do Sistema

- Módulo para registro de veículos irregulares – Fiscalização
- Identificação automática de placa através de leitura de imagens baseado em tecnologia OCR.
- Identificação do veículo – Placa, Marca, Modelo, Espécie, Tipo, Cor e Município;
- Identificação do local do registro – Nome do logradouro, número, oposto ou defronte e a latitude e longitude registrada pelo equipamento;
- Descrição detalhada do tipo da infração registrada – Estacionando sem o tíquete, Estacionado com o tíquete vencido;
- Identificação do funcionário da concessionária que registrou o aviso – Número de controle próprio da concessionária;
- Espaço destinado a observações, caso seja necessário algum comentário adicional;
- Permitir o registro de até 4 (quatro) fotos do veículo infrator usando a câmera do equipamento. A cada foto registrada deverá estar associado a latitude e longitude, a data e hora do aviso na própria foto, impressa no canto inferior de cada imagem;
- Funcionalidades do Coletor Eletrônico de Dados:
- Número do Aviso de Irregularidade, em formato padrão, sequencial e sem repetição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- Identificação de regularidade do veículo através de imagens - Tecnologia OCR;
- Identificação do veículo – Placa, Marca, Modelo, Espécie, Tipo, Cor e Município;
- Identificação do local da emissão do Aviso – Nome do logradouro, número, oposto ou defronte e a latitude e longitude registrada pelo equipamento;
- Informações referente a lei municipal que regulamenta o estacionamento rotativo;
- Descrição detalhada do tipo da infração registrada – Estacionado sem o tíquete, Estacionado com o tíquete vencido;
- Identificação do funcionário da concessionária que registrou o aviso – Número de controle próprio da concessionária;
- Espaço destinado a observações, caso seja necessário algum comentário adicional;
- Data e hora da impressão do Aviso de Irregularidade;
- Permitir o registro de até 4 (quatro) fotos do veículo infrator usando a câmera do equipamento. A cada foto registrada deverá estar associado a latitude e longitude, a data e hora do aviso na própria foto, impressa no canto inferior de cada imagem;
- Permitir a impressão de todos os itens na impressora térmica portátil utilizada, à exceção das fotos registradas;
- Todos os Avisos de Irregularidade preenchidos deverão ser enviados para o servidor central através de conexão de dados (rede de telefonia móvel);
- Permitir a pesquisa dos Avisos de Irregularidade preenchidos para reimpressão.

13.2 Auto de Infração de Trânsito e Características Técnicas do Sistema

Ao veículo estacionado irregularmente que não foi emitido o “Aviso de Irregularidade”, ou seja:

- Quando não obedecida a rotatividade de vagas, de acordo com o tempo máximo de permanência estabelecido na placa de regulamentação;
- Quando o veículo não obedecer à posição determinada pela placa de regulamentação, se for determinada uma posição diferente do veículo, em relação à regra geral (que é a posição paralela, no sentido do fluxo e junto à guia da calçada), como, por exemplo, estacionamento a 45°;
- Quando ocorrer o estacionamento de veículo expressamente proibido no local de regulamentação, como, por exemplo, motocicletas.

Este será denunciado ao Agente ou à Autoridade de Trânsito, através do sistema eletrônico, com registro de fotos, que lavrará o Auto de Infração de Trânsito - artigo 181, inciso XVII do Código



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de Trânsito Brasileiro, instituído pela lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1.997, estando ainda o infrator sujeito às outras penalidades e medidas administrativas nele previstas.

13.2.1 Características Mínimas do Sistema

O Sistema deverá estar homologado e certificado pelo DENATRAN, para a emissão de talonários eletrônicos a ser fornecido pelo município, conforme Portaria nº 1.279, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece os requisitos técnicos e as condições para homologação de sistema informatizado (software) do talão eletrônico destinado a lavrar Auto de Infração de Trânsito;

A instalação do aplicativo deverá ser permitida apenas para dispositivos previamente registrados na Central de Monitoramento e Gestão da Autoridade de Trânsito e impedir o uso não autorizado;

O equipamento deverá operar On-Line e Off-Line;

O controle de acesso ao sistema deverá ser por meio do código do usuário e senha.

O sistema deverá permitir:

- O registro das informações relativas às Notificações e Lavratura de Autos de Infração, com a possibilidade da inclusão de imagens fotográficas.
- A fiscalização de todas as soluções que compõem Sistema de Estacionamento Rotativo e das demais infrações do Código de Trânsito Brasileiro;
- A fiscalização das credenciais de idoso, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, eventuais adulterações, etc;
- O controle de Medidas Administrativas dos Autos de Infração;
- A reimpressão de Notificações e Autos de Infração;
- A fiscalização do tempo de permanência na mesma vaga por tempo superior ao regulamentado;

Deverá disponibilizar a Tabela de Enquadramento e Codificação de Multas, conforme regulamento em portaria do DENATRAN;

O sistema deverá possibilitar a troca de mensagens de texto entre Agentes e a Central de Monitoramento e Gestão;

O sistema deverá possibilitar a interface com o sistema de Infrações de Trânsito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.2.2 Software Embarcado no terminal

A Concessionária deverá disponibilizar um sistema embarcado nos terminais móveis com a característica de coleta de dados, incluindo:

- Agente de Trânsito responsável;
- Local da infração, por sistema GPS;
- Data e hora do cometimento da infração, viabilizado por aplicação;
- Dados da Infração (enquadramento, artigo do Código de trânsito, etc);
- Dados do veículo infrator: placa, marca, espécie, conforme preconiza o Artigo 280 do CTB, a serem enviados via GPRS, ou outro método acoplado que o permita;
- Coleta de até 4 fotos relacionadas com a infração, com vinculação automática;
- Impressão do Auto de Infração.
- Envio dos dados da infração ao software de retaguarda através de via GRPS ou outro método acoplado que o permita.

13.2.3 Software de Retaguarda

A Concessionária deverá disponibilizar um software de retaguarda que possibilite:

- A coleta dos dados das infrações geradas pelos terminais portáteis;
- A validação de cada infração, confirmando os dados e validando os Autos de Infração gerados/emitidos;
- A geração de arquivos contendo dados das infrações para a emissão das multas no cadastro de veículos, em extensão compatível com órgão gestor;
- A emissão de relatórios de estatísticas diversas;
- Reconciliação de dados com o Órgão Gestor.
- Confrontar dados digitados na emissão do APT versus leitura das imagens obtidas no preenchimento do APT e no caso de inconsistência das informações bloquear o mesmo (APT).

O sistema de retaguarda a ser disponibilizado, conforme característica do sistema apresentado pela concessionária deverá atender a todas as especificações legais pertinentes, e deverá também conter os seguintes requisitos mínimos:

- Possuir a informação referente ao número de ordem de cada uma das imagens capturadas e conciliadas com o Auto de Infração lavrado, de maneira a possibilitar a verificação dos dados e imagens coletadas em campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- Obedecer ao campo destinado para identificar o número do Auto de Infração, que deverá ser alfanumérico, iniciando-se com os caracteres alfa, conforme orientação do Concedente;
- Possuir função de identificação e registro de usuários e Agentes de Trânsito, com controle de acesso e com senhas protegidas;
- Tratar os Autos de Infração emitidos pelos Agentes de Trânsito, de forma a permitir:
 - Visualização e identificação da placa, marca e espécie dos veículos das infrações emitidas;
 - Conferência das características físicas do veículo com o cadastro da Concedente;
 - Ajuste de brilho e contraste da imagem capturada;
 - Controlar automática e sequencialmente o número do Auto de Infração, de acordo com o intervalo/numeração fornecido pelo Concedente;
 - Disponibilização da imagem para impressão junto à formulário específico aprovado pelo Concedente;
 - Emissão de relatórios relacionados ao processamento dos Autos de Infração.
 - Cópia eletrônica dos Autos de infração, para verificação administrativa e habilitação de relatórios.

A Concessionária deverá fornecer ao Concedente, atendendo às exigências mínimas especificadas neste projeto, acesso de gerenciamento aos dados estatísticos, relativos às infrações emitidas, em modelos e formulários próprios a serem definidos pelo Concedente, assim classificados:

- Por tipo e modelo de veículos;
- Por tipo de infração;
- Por Agente de Trânsito;
- Por local da infração.
- Por número de infrações aplicadas;
- Por número de veículos autuados;
- Por número de emissão de cada ponto de aquisição do tíquete (smartphone, internet, PDV).

O sistema a ser fornecido, implantado e mantido pela Concessionária deverá contemplar as etapas de operação descritas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- Processamento: tratamento, controle de qualidade e processamento dos dados;
- Interface com órgão de processamento: transferência de arquivos de infrações processadas via internet ou outro método acoplado que o permita, para inserção e processamento do Auto de Infração pelo Concedente;

O programa de computador (software) do sistema de gerenciamento e processamento deverá, ainda, permitir o cadastramento dos Agentes de Trânsito credenciados pela Autoridade de Trânsito do Município, contemplando inclusão e condicionamento de “Ativo/Inativo” no rol de Agentes de Trânsito credenciados, e o processamento das notificações de autuações, além de:

- Possuir um módulo de consulta de Autos de Infração;
- Possuir módulo de visualização dos registros de imagens associados aos Autos de Infração;
- Possibilitar elaboração de relatórios gerenciais detalhados;
- Possibilitar a classificação das imagens geradas, como por endereço e número do terminal portátil;
- Efetuar operações de cadastramento, atualização e emissão de relatórios pertinentes ao escopo do processamento de Autos de Infração, com controle sequencial, prevendo ainda o armazenamento dos Autos de Infração produzidos e imagens geradas em memórias e massa, que permitam recuperação rápida a partir:
 - do número de código do Auto de Infração;
 - do número da placa do veículo autuado;

Ou conjuntamente, a partir:

- da data e número de placa;
- do local e número de placa;
- Qualquer outro dado que compõe o Auto de Infração.

A Concessionária deverá disponibilizar local próprio, dotado de infraestrutura operacional, pessoal e segurança, necessários para a execução dos serviços de monitoramento e controle.

13.3 Gestão e Controle

Deverá ser prevista a gestão e controle da operação de fiscalização através da localização e acompanhamento da posição dos agentes de trânsito por GPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

O sistema oferecido deverá possibilitar o acompanhamento do deslocamento dos agentes de trânsito durante a sua atuação. Para isso, o terminal móvel deverá registrar a cada 05 (cinco) minutos, a coordenada geográfica referente à posição do agente de trânsito para que seja possível a geração dos seguintes relatórios:

- Verificação do cumprimento dos locais e rotas de trabalho designados pela autoridade de trânsito;
- Verificação e confirmação da presença do Agente de Trânsito próximo ao local de cada infração registrada;
- Outros relatórios a serem requisitados pelo Concedente, decorrente das informações armazenadas pelo sistema GPS do terminal móvel.

14 CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO E EDUCAÇÃO

Antes da implantação do sistema e após a mesma, a empresa Concessionária deverá informar e orientar a população usuária, através de divulgação por meios de comunicação como rádios, jornais, outdoors, faixas, panfletos ou outros meios que a concessionária julgar conveniente, conforme o que for estabelecido em programa de educação do trânsito.

A Concessionária deverá realizar durante o período de 30 (dias) dias anteriores ao efetivo início de operação do sistema, e nos 15 (quinze) dias posteriores, campanhas educativas, quanto à utilização e operação, utilizando-se de todos os recursos de comunicação adequados e disponíveis, visando orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema, incluindo a distribuição de folders explicativos.

Deverá ser divulgado pela Concessionária, o local e forma de aquisição dos meios que possibilitem o uso de todo o Sistema de Estacionamento Rotativo.

A Concessionária deverá divulgar os benefícios que o sistema proporciona aos munícipes, regulamentos de utilização, assim como, formas de pagamento, áreas de abrangências do sistema, pontos de venda de créditos e outras informações que no decorrer do processo despertarem o interesse dos futuros usuários.

A divulgação prévia deverá ser reforçada pela distribuição de folhetos explicativos do sistema nos principais pontos comerciais da cidade, nos quais deverá constar as seguintes informações:

- Referências à Legislação Municipal que regulamenta o estacionamento rotativo e sua operação por empresa privada;
- Vias públicas nas quais o sistema estará implantado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- Pontos de venda de meios eletrônicos e créditos de estacionamento;
- Regulamentos de utilização;
- Penalidades previstas em caso de infração;
- Telefone da Central de Atendimento ao Usuário;

A fim de solucionar quaisquer dúvidas dos usuários, a concessionária deverá intensificar a campanha de divulgação em meios de comunicação locais e instalará em sua sede local uma Central de Atendimento ao Usuário devidamente capacitada para fornecer esclarecimentos, solucionar dúvidas e informar os pontos de venda.

Para o acompanhamento de utilização, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao início das operações, deverão ser realizadas pesquisas de opinião e analisados os contatos feitos através da Central de Atendimento ao Usuário. Os resultados deste acompanhamento revelarão os índices de satisfação e principais dúvidas dos usuários, que subsidiarão futuros projetos de comunicação.

Todas as campanhas, materiais e formas de divulgação deverão ser aprovados previamente pelo órgão municipal de trânsito.

Todos os custos e despesas referentes às campanhas (criação, execução e divulgação), serão de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária.

15 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A Concessionária deverá manter uma área específica para atendimento ao público, que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Neste local deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

- Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Sistema de Estacionamento Rotativo.
- Recebimento e atendimento de manifestações (sugestões, reclamações e críticas) e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- Cadastramento de usuários no WEBSITE do Sistema;
- Venda dos meios eletrônicos de pagamento e créditos de estacionamento;
- Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16 UNIFORMES

A Concessionária deverá fornecer uniformes aos funcionários de campo, em modelo próprio, de fácil identificação, confeccionados de forma adequada ao ambiente e condições climáticas, constando neles a identificação do Sistema de Estacionamento Rotativo.

O modelo dos uniformes deverá ser aprovado previamente pelo órgão municipal de trânsito.

Os funcionários deverão também portar crachá de identificação preso ao uniforme, em local visível.

17 CHAMADOS TÉCNICOS

A Concessionária deverá atender aos chamados técnicos em até 2 (duas) horas a partir da comunicação do órgão municipal de trânsito, devendo resolver o problema apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas.

No caso de um equipamento ser submetido a um número superior a 03 (três) ocorrências de manutenção, o mesmo deverá ser substituído por um equipamento novo, no prazo máximo de 48 horas.

18 SINALIZAÇÃO

O projeto de sinalização, vertical e horizontal, do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser elaborado pela Concessionária e submetido à aprovação pelo órgão municipal de trânsito.

Após aprovado, será da Concessionária o ônus pela implantação e manutenção periódica, com a aplicação de pintura e instalação de placas de sinalização nos padrões exigidos pelo órgão municipal de trânsito, conforme estabelecido neste termo de referência.

As sinalizações de regulamentação devem atender ao modelo estabelecido neste termo de referência, devendo estar corretamente posicionadas, ser de fácil leitura e entendimento, estar sempre limpas e conservadas, e especialmente atender aos requisitos legais e de segurança.

Deverão ser utilizadas placas de sinalização de regulamentação, em quantidade prevista no projeto de sinalização, distribuídas ao longo das vias e posicionadas nas calçadas, próximas ao meio fio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

A sinalização horizontal será realizada mediante pintura com tinta à base de resina acrílica e aplicação de micro esfera de vidro. As faixas devem possuir a largura mínima de 10 (dez) centímetros.

19 Sinalização Vertical

19.1.1 Placas de regulamentação e advertência

As placas para sinalização vertical têm por finalidade regulamentar o uso e orientar os usuários durante a utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Esta comunicação é feita por mensagens padronizadas quanto a sua forma, tamanho e cores de modo a permitir a compreensão fácil, rápida e eficaz pelos usuários do sistema.

As placas relativas à regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverão conter, no mínimo, as indicações de “Obrigatório o Pagamento da Tarifa de Estacionamento”, com a devida informação, ao usuário, de como este pagamento deve ser efetuado, categoria de veículos que é permitido o estacionamento e o tempo máximo.

As superfícies das placas deverão ser lisas e planas em ambas as faces, de fácil limpeza e deverá manter o desempenho mesmo quando molhada. Todas as placas deverão ter acabamento uniforme e bordas não serrilhadas. As mensagens e tarjas devem ser bem definidas.

O dimensionamento das placas, tarjas, letras, pictogramas etc. deve atender ao projeto de sinalização elaborado especificamente para cada local, atendendo também ao Manual de Sinalização Vertical – Volumes I e II do CONTRAN.

19.2 Sinalização Horizontal

Esta sinalização tem como função organizar o fluxo de veículos, controlar e orientar os deslocamentos dos mesmos.

Deverá ser executada de acordo com o projeto de sinalização elaborado especificamente para cada local, conforme as normas vigentes e exigências do órgão municipal de Trânsito de Manhuaçu e atendendo também ao Manual de Sinalização Horizontal – Volume IV do CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Execução

A fase de execução dos serviços de sinalização horizontal envolve as etapas de preparação do revestimento, pré-marcação e pintura.

Preparação do revestimento

A superfície a ser demarcada deverá apresentar-se seca, livre de sujeira, óleos, graxas ou qualquer outro material estranho que possa prejudicar a aderência da tinta ao pavimento.

O serviço de limpeza deverá ser constituído por vassouras, escovas, compressores para limpeza com jato de ar ou de água, de fora a limpar e secar apropriadamente a superfície a ser demarcada. Quando a varrição ou aplicação de jato de ar comprimido não for suficiente para remover todo o material estranho, o pavimento deve ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido.

As sinalizações existentes no trecho a ser pintado devem ser removidas ou recobertas, não deixando quaisquer marcas ou falhas que possam prejudicar a nova sinalização.

Nos pavimentos novos deve ser previsto um período para sua cura antes da execução da sinalização definitiva, de uma a duas semanas.

Pré-marcação

Antes da aplicação da tinta deverá ser feita a pré-marcação, seguindo-se rigorosamente as cotas do projeto.

A pré-marcação consiste no alinhamento dos pontos locados pela topografia, pela qual o operador da máquina irá se guiar para aplicação do material.

A locação topográfica tem por base o projeto de sinalização, que norteará a aplicação de todas as faixas, símbolos e legendas.

Pintura

A pintura consiste na aplicação do material por equipamentos adequados, de acordo com o alinhamento fornecido pela pré-marcação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

A tinta aplicada deve ser suficiente, de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas e uma película de cor e largura uniformes.

A tinta, logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas ou grumos.

Deverá ser aplicada de tal forma a não ser necessária nova aplicação para atingir a espessura especificada.

A pintura deverá ser aplicada quando o tempo estiver bom, ou seja, sem ventos excessivos, poeiras e neblinas.

A espessura da tinta após aplicação, quando úmida, deverá ser no mínimo 0,5mm. A sua espessura após a secagem deverá ser no mínimo 0,3 mm, quando medida sem adição de microesferas de vidro “drop on”.

Na aplicação da pintura deverá ser respeitada a temperatura ambiente e da superfície da via, bem como a umidade relativa do ar, com obediência aos seguintes limites: temperatura entre 10^o C a 40^o C e a umidade relativa do ar até 90%.

A Concedente reserva-se o direito de, sem quaisquer ônus, destinar amostragem dos materiais em objeto para que sejam submetidos a ensaios de laboratório, afim de certificar-se de que os produtos atendam as performances exigidas.

NORMAS:

- NBR 13699 - Sinalização horizontal viária — Tinta à base de resina acrílica emulsionada em água
- NBR 15438 - Sinalização horizontal viária — Tintas — Métodos de ensaio
- NBR 7396 – Sinalização horizontal viária — Material para sinalização — Terminologia.

20 INFRAESTRUTURA DO DATACENTER/SISTEMA INTEGRADO AS NUVENS

A Concessionária deve possuir atestado técnico operacional, o qual comprove que executa ou tenha executado atividade em cidades de porte e número de vagas similares.

O servidor disponibilizado na central da Concessionária deverá garantir: escalabilidade, garantia de performance, desempenho, redundância de hardware e alta disponibilidade, armazenando os dados nas nuvens, de forma compartilhada com o departamento municipal de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

A Concessionária, antes do início da operação do serviço, deverá apresentar projeto descrevendo a infraestrutura física de servidores e sistema de redundância de hardware e software, e as certificações de suas instalações.

21 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá transferir e disponibilizar os dados dos equipamentos instalados nas vias e logradouros, em tempo real, através de comunicação remota “wireless” (GSM, Rádio, Wi-Fi, etc.), à Central da Concessionária e ao órgão municipal de trânsito.

A Concessionária deverá instalar e manter no órgão municipal de trânsito, microcomputador com impressora e todos os demais hardwares, softwares e infraestrutura necessários ao acompanhamento, planejamento, gerenciamento e controle operacional do Sistema de Estacionamento Rotativo, possibilitando uma contínua aferição financeira e técnica do sistema por parte do órgão municipal de trânsito, com as seguintes informações:

- Arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo, incluindo relatórios por data e resumos totalizadores, sobre a arrecadação de um determinado período;
- Dados e gráficos estatísticos, em extensão compatível com o sistema utilizado pelo órgão gestor, referentes à utilização do Sistema, para cálculo de indicadores de desempenho, incluindo taxas de ocupação (percentual de vagas ocupadas do estacionamento) e taxa de respeito (percentual de vagas ocupadas que respeitem as regras do estacionamento quanto a utilização do tíquete e sua validade);
- Horas de estacionamento comercializadas/utilizadas (dia/mês);
- Dispositivos de utilização comercializados/utilizados (dia/mês);
- Utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo por tipo de pagamento (dia/mês);
- Médias de tempo de utilização (local/dia/mês);
- Localização georeferenciada de monitores e Agentes de Trânsito;
- Relatórios por tipo e modelo de veículos;
- Relatórios por tipo de infração;
- Relatórios por Agente de Trânsito;
- Relatórios por local da infração.
- Relatórios por número de infrações aplicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- Relatórios por número de veículos autuados;
- Relatórios por número de emissão de cada ponto de aquisição do tíquete (smartphone, internet, PDV)

Os equipamentos para o controle operacional do Sistema deverão ser instalados, pela Concessionária, no início da operação.

21.1 Características Técnicas dos Equipamentos

21.1.1

Microcomputador

Processador

Processador de, no mínimo, 2,9 (4,8 turbo), cache de 16 MB

Memória RAM

Memória DDR4, 8 GB, 2400 MHz

Disco Rígido

Capacidade mínima HD SSD 1 TB, mínimo de 560 MB/S

Teclado

Padrão ABNT

Mouse

Laser sem fio, wifi, 2,4 GHz, com 03 botões

Monitor

LED Full HD Widescreen

Tela mínima de 23" (dezenove polegadas), placa de vídeo offboard com 4 GB de memória GDDR6, com conexões HDMI, DVI-I e VGA, dual-link, interface de memória 128 gb.

Monitor com ajuste de inclinação

Resolução Full HD (1920 x 1080)

Conexões HDMI e D-sub.

Bivolt automático (110/220 v)

Controladora de rede Ethernet



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Padrão Ethernet / PCI

Conector: RJ-45

Detecção automática de link a 150 Mbps

Leitor de DVD

Drive com leitor, gravador e regravador de DVD

Estabilizador de voltagem

Tensão de entrada: bivolt (110/220 v), automático

Mínimo de 4 tomadas (tripolares)

Softwares

Pré-instalados (OEM): Windows, última versão, em português.

MS-Office Professional, última versão, em português.

Antivírus para ambiente Windows, com direito a atualização de versão do programa e base de vírus.

21.1.1 Impressora

Tecnologia de impressão

Laser para impressão em cores

Tamanho e manuseio da mídia

Deverá suportar, no mínimo, os tamanhos: A3, A4, Carta, Ofício e Envelopes

Mínimo de 1 bandeja de papel com capacidade mínima de 100 folhas

Interface

USB

Compatibilidade com software/drivers

Windows, última versão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

21.1.2 Observações Gerais

Os equipamentos acima descritos deverão ser novos e fazer parte da linha de produção do fabricante na data de apresentação da proposta.

Todos os softwares deverão ser fornecidos com os respectivos CD-ROM's, Manuais e Certificados de Autenticidade do fabricante.

Os equipamentos deverão ter garantia total durante o prazo da Concessão

No caso de haver necessidade de remoção dos equipamentos para manutenção técnica a retirada, devolução e transporte dos mesmos deverão ser efetuados pela Concessionária, que deverá substituí-los imediatamente.

22 DA OBRIGAÇÃO ONEROSA

22.1 O valor da obrigação onerosa devido pela outorga será mensal, na razão de **25%** (Vinte e cinco por cento) da receita bruta arrecadada e será investido na mobilidade urbana, no sistema de circulação viária, na sinalização das vias e logradouros públicos e no custeio das despesas do órgão de trânsito municipal e de suas atribuições, nos termos da lei que regulamenta a matéria.

22.2. O pagamento mensal da obrigação onerosa da outorga será até o 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, via transferência bancária, para conta bancária do Órgão Gestor designada especificamente para este fim.

22.3. Caso haja inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação ao pagamento da outorga mensal, esta deverá arcar com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculado *pro rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de atualização monetária pelo INPC até a data do pagamento.

22.4. No mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser apresentado Relatório Analítico Mensal de Arrecadação, com discriminação analítica da arrecadação e resumo que permita ao município a clareza no que será arrecadado e repassado ao município.

23. CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS

23.1. As tarifas poderão ser reajustadas anualmente e com base no índice INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Deverá notificar o poder concedente, através de ofício, informando o cálculo detalhado, com base no índice estipulado, e em caso de verificação positiva do cálculo, será emitido o parecer do órgão de fiscalização do contrato, só, então, será reajustado o valor.

23.2. A Concedente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, verificará e, se correto, homologará o reajuste de Tarifa Básica de Utilização.

23.3. Homologado o reajuste da Tarifa pela Concedente, será determinado o Preço da Tarifa cobrada do usuário, fixada por Decreto do Poder Executivo, ficando a Concessionária autorizada a praticar a tarifa já reajustada.

24. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

24.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação aplicável, incumbe à Concedente:

24.1.1. Regulamentar o serviço delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

24.1.2. Cumprir e fazer cumprir a legislação, as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;

24.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

24.1.4. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei;

dever

24.1.6. Homologar o reajuste e proceder as revisões tarifárias, na forma da Lei e das normas pertinentes do contrato;

24.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

24.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;

24.1.9. Garantir a plena execução da Concessão;

24.1.10. Entregar à Concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Público;

24.1.11. Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, por interesse público, preservando sempre o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;

24.1.12. Preservar o inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

24.1.13. Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

24.1.14. Garantir a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo Público – SERP dando pleno apoio à Concessionária através de seus agentes de fiscalização de trânsito, com a finalidade de firmar autos de infração dos veículos estacionados em desacordo com o regulamento do serviço;

24.1.15. Autuar ou notificar os condutores por infração de trânsito com base no aviso de irregularidade emitido pela Concessionária;

25. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Projeto Básico e das disposições contidas na legislação aplicável, incumbe à Concessionária:

25.1.1 Realizar a implantação do projeto em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus anexos;

25.1.2 Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, na forma prevista na legislação;

25.1.3 Executar os serviços objeto da Concessão de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos de sua natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observância às especificações previstas no Termo de Referência e no Contrato de Concessão, normas do serviço e demais detalhes e ordens que emanarem do Poder Concedente;

25.1.4 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do contrato;

25.1.5 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer tempo, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, disponibilizando todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela Concessionária, inclusive os softwares;

25.1.6 Captar, repassar a parte da concedente, e o restante aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviço;

25.1.7 Iniciar a gestão e exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Público – SERP, incluindo a modernização, operação e manutenção após a assinatura do contrato, conforme fases e etapas de implantação, exceto quando este prazo for prorrogado pelo Poder Concedente, no interesse público;

25.1.8 Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, softwares, periféricos, peças de reposição e acessórios necessários para a execução dos serviços;

25.1.9 Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto do contrato de Concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

25.1.10 Fornecer a mão de obra necessária, arcando com todas as despesas relativas a salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados da Concessionária, ou de terceiros que venha contratar, e o Poder Concedente;

25.1.11 Responsabiliza-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros, devendo mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções;

25.1.12 Manter no município de Manhuaçu-MG representantes credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato de Concessão;

25.1.13 Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços;

25.1.14 Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinado no Regulamento do Sistema;

25.1.15 Comunicar à autoridade de trânsito os veículos encontrados em estacionamento irregular;

25.1.16 Manter postos de vendas credenciados, devidamente identificados, em quantidade suficiente a atender as necessidades dos usuários;

25.1.17 Projetar, implantar e manter a sinalização horizontal e vertical em toda a área de abrangência do sistema, precedida de aprovação e sujeita à fiscalização do Poder Concedente;

25.1.18 Efetuar os controles administrativos e financeiros, proporcionando segurança e transparência na verificação da arrecadação do sistema e encaminhando mensalmente todos os dados gerenciais ao Poder Concedente;

25.1.19 Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor da obrigação onerosa conforme estabelecido no procedimento licitatório e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

25.1.20 Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema;

25.1.21 Responsabiliza-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços objeto da Concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais, apresentando, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento referentes ao mês anterior do último exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

25.1.22 Responsabiliza-se com exclusividade por quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados ao Poder Concedente ou a terceiros;

25.1.23 Responsabiliza-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas, seja na fase de proposta, projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração ou outros ônus decorrentes da Concessão;

25.1.24 Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;

25.1.25 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

25.1.26 Não ceder, transferir, sub-rogar, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo da Concessão.

A Concessionária manterá sítio virtual institucional onde divulgará:

- a) Carta de Serviços ao Usuário;
- b) Relatório de Gestão anual;
- c) Pesquisa de satisfação anual dos usuários;
- d) Valor das tarifas cobradas

Manhuaçu-MG, 29 de Maio de 2023.

ANEXO A

ÁREA DE ABRANGÊNCIA INICIAL DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ÁREA AZUL

ÁREA DE ABRANGÊNCIA INICIAL DO “FAIXA AZUL”

ORDEM	TRECHO NÚMERO	RUA	VAGAS
1	1	Rua Alencar Soares Vargas	41
2	2	Rua Amintas Campos	10
3	3	Avenida Salime Nacif	115
4	4	Rua Antônio Wellerson	171



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5	5	Avenida Getúlio Vargas	54
6	6	Rua Capitão Luiz Quintino de Souza	112
7	7	Rua Desembargador Alonso Starling	73
8	8	Rua Leandro Gonçalves	31
9	9	Rua Luíz Cerqueira	73
10	10	Rua Monsenhor Gonzalez	256
11	11	Praça Cordovil Pinto Coelho	52
12	12	Rua Professor Manoel do Carmo	20
13	13	Rua Amaral Franco	23
14	14	Rua Etelvino Osório Guimarães	34
15	15	Rua Randolpho Baião	25
16	16	Rua Coronel José Pedro	30
17	17	Rua Lafaiete Vasconcelos Sabido	51
18	18	Praça Dr. César Leite	63
19	19	Rua Nudant Pizelli de Souza	30
20	20	Rua Dr. José Fernandes Rodrigues	34
21	21	Rua Professor Juventino Nunes	15
22	22	Rua Felipe Nacif	96
23	23	Rua Frederico Dolabela	66
24	24	Avenida Barão do Rio Branco	119
25	25	Rua Capitão Rafael	27
26	26	Rua Duarte Peixoto	26
27	27	Tancredo Neves	122
Total de vagas			1769



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

A operadora deverá sempre que solicitado pela Concedente apresentar as notas fiscais e documentos comprobatórios dos investimentos, custos, despesas e demais valores que fazem parte do cálculo tarifário. (PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS).

ANEXO - B-

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO - ETAPA 1 e 2						
ETAPAS/DESCRIÇÃO	Prazo de início e Conclusão da implantação e operação, após a assinatura do Contrato.					
	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Trechos 1,2,7,8,9,10,11,12,13,16,20	50 %	50 %				
Trechos 4,5,14,15,17,18,21,22,23,24,25,27			50 %	50 %		
Trechos 3,6,19,26					50 %	50 %
Prazo para a conclusão da implantação total de todas as vias e operação do sistema de estacionamento.						ATÉ 180 dias

Poderá o cronograma sofrer alterações, podendo antecipar os trabalhos e a exploração, conforme implantação e operação pela empresa e anuência do município.

DAS PENALIDADES:

Das Penalidades

26.01. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela lei federal nº 8.987/95, em especial, seus artigos 27 e 38, e;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

26.02. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme determina o Art. 87 da Lei 8.666/93.

26.03. As penalidades previstas na legislação municipal, são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no artigo 38 da lei federal 8.987/95, notadamente, seus §§ 4º e 5º.

26.04. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Manhuaçu-MG, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, tudo em conformidade com a infração cometida, observando-se, para tanto, as seguintes tipicidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

ATOS FINAIS

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame.

ANEXO - C-

DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

INVESTIMENTOS INICIAIS	UNIDADE E	VALOR	Total	PREMISSAS E INDEXADORES	
		R\$	R\$	Número de Vagas	1700
Instalação de Equipamentos				Valor Hora/Vaga	2,5
Computador e telas - Fiscalização	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	Tarifa de Irregularidade	22,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Dispositivo Segurança / outros periféricos de computadores	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Taxa de Ocupação	40%
		Total	R\$ 8.500,00	Repasse ao Município	25%
				Vagas por monitor	200
Monitoramento / Fiscalização				QUADRO FUNCIONAL	
PDA - Smartphone (Monitor/Município)	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00	Gerente / Supervisor	1
PDA - Impressora Portátil	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00	Auxiliar Administrativo	1
Bobinas - Monitoramento	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00	Monitores	10
Dispositivo cartões crédito/débito	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	Técnico TI / Eletrônicos	1
		Total	R\$ 35.600,00	Auxiliar Serviços Gerais	1
Tecnologia e Sistemas				DISTRIBUIÇÃO DAS VENDAS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Computador Sede	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00			
Gastos Diversos	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	Monitores	40%	
Servidores do Sistema	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	Internet/ Aplicativos/ outros	60%	
Softwares Básicos	2	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00			
Site de interação com usuário	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00			
		Total	R\$ 39.400,00			
Serviços Complementares						
Sinalização Vertical (poste+placa)	80	R\$ 450,00	R\$ 36.000,00			
Sinalização Horizontal	1200 m ²	R\$ 55,00	R\$ 66.000,00			
Campanha de Divulgação / folders	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00			
Gastos com Mídia	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00			
		Total	R\$ 122.000,00			
Complementos						
Crachás	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Treinamento	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00			
Uniformes (verão – inverno)	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00			
		Total	R\$ 21.500,00			
Custos gerais de Implantação						
Reserva técnica / logística(veículo)	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00			
DESPESAS ORDINÁRIAS (MENSAL)						
DESPESA COM PESSOAL – COLABORADORES (simples estimativa mensal)						
Funções	Qtde	Salário Base	Salário + encargos	Custo mensal		
Gerente / Supervisor Operação	1	R\$ 2.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00		
Aux. Administrativo I	1	R\$ 1.700,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00		
Monitores	17	R\$ 1.550,00	R\$ 2.557,50	R\$ 29.000,00		
Técnico TI / Eletrônicos	1	R\$ 2.200,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00		
Auxiliar Serviços gerais	1	R\$ 1.320,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00		
			Total	R\$ 41.900,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

DESPESA MENSAL COM PESSOAL - CONSULTORES E TERCEIRIZADOS						
Descrição	Qtde	Custo Unitário	Custo Mensal			
Honorários Mensais Contador	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00			
Honorários Mensais Advogado	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00			
		Total	R\$ 4.000,00			
DESPESA OPERACIONAL - CUSTO MENSAL						
Descrição	Qtde	Custo Unitário	Custo Mensal			
Manutenção Smartphone	Var.	R\$ 800,00	R\$ 800,00			
Manutenção Uniformes	Var.	R\$ 600,00	R\$ 600,00			
Dados - Smartphone Monitor / Agente público	10 Un.	R\$ 50,00	R\$ 500,00			
Combustível Operacional Veículo	150 Litros	R\$ 850,00	R\$ 850,00			
Mensalidade Sistema de Gestão	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00			
Mensalidade Sistema de Videomonitoramento	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Bobinas / Monitoramento	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00			
Manutenção equipamentos e Veículo	Var.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00			
Meios de Pagamento	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00			
Seguros – Diversos	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00			
Manutenção de Sinalização Vertical/Horizontal	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00			
		Total	R\$ 17.750,00			

DESPESAS ADMINISTRATIVAS (MÊS)

Aluguel do Escritório	R\$ 2.000,00					
Energia Elétrica	R\$ 400,00					
Água / Esgoto	R\$ 30,00					
Telefone Fixo com Internet	R\$ 400,00					
Vigilância e Monitoramento	R\$ 250,00					
Planos para os celulares dos monitores	R\$ 400,00					
Material de Expediente e Conservação	R\$ 800,00					
Serviço de Limpeza – insumos	R\$ 400,00					
Despesas Diversas / Consumo	R\$ 1.000,00					
	R\$ 5.680,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

OUTROS PAGAMENTOS – COMISSÕES SOBRE RECEITA

Especialidade	Comissão	Valor em vendas	Custo Mensal				
PDV's	5%	R\$ 45.264,00	R\$ 2.263,20				
Internet / Aplicativos / Outros	4%	R\$ 60.352,00	R\$ 2.414,08				

PREVISÃO DE RECEITAS

TARIFAÇÃO	N. Vagas	Horas/Dia	Dias/Mês	Total de Vagas			
RECEITAS PROVENIENTES DE TARIFAÇÃO NORMAL R\$							
Tarifa Normal Zona rot. de Segunda a Sexta	1700	9	22	R\$ 336.600,00			
Tarifa Normal de Zona rot. Sábado	1700	4	4	R\$ 27.200,00			
Total Mensal de Horas (base100%)	R\$ 363.800,00						
Previsão Mensal de Horas (considerando a Taxa de ocupação de 40% estimada)	R\$ 145.520,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Faturamento Mensal Previsto (considerando a Taxa de ocupação estimada)	R\$ 363.800,00								
Faturamento Anual Previsto	R\$ 4.365.600,00								
Faturamento / Valor do Contrato de 10 anos	R\$ 43.656.000,00								
ARRECADAÇÃO PREVISTA MENSAL BRUTA	R\$ 363.800,00								
ARRECADAÇÃO REPASSADA AO MUNICÍPIO (25%)	R\$ 90.950,00								
ARRECADAÇÃO PREVISTA MENSAL LÍQUIDA	R\$ 272.850,00								
INVESTIMENTO INICIAL COM EQUIPAMENTOS E EQUIPE	R\$ 267.000,00								
GASTOS MENSAIS	R\$ 74.007,28								
Descrição	Percentual	Tributo Mensal							
IRPJ (15% sobre a base de cálculo de 32% sobre o fat.)	4,80%	-							
IRPJ (10% sobre o excedente da base de cálculo)	1,95%	-							
CSLL	2,88%	-							
COFINS	3,00%	-							
PIS	0,65%	-							
ISS	3,00%	-							
Repasse mínimo ao Município	25,00%	-							



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

Empresa.....,CNPJ/CNPJ.nº.....,endereço.....
..... Rua/Av.....bairro, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Processo Licitatório CONCORRÊNCIA
nº 01/2023**. Nos termos da Lei 8.666/93 e Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal ciente
da obrigatoriedade de declarar posteriores.

**Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, ao apresentar este
documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições deste
edital e seus anexos, em especial os fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei
Orgânica Municipal.**

*Texto da lei orgânica Art. 105: O prefeito, os
vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou
função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer
deles, exceto em relação aos Vereadores, por
matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o
segundo grau, ou por adoção e os servidores e
empregados públicos municipais não poderão contratar
com o Município, subsistido a proibição, até seis meses
após findarem as respectivas funções. (Alterado pela
Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).*

Manhuaçu, ...de 2023

RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome

Documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

DEMONSTRAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA (FÓRMULA DE APURAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS)

ESTE ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDO E INSERIDO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

1) Os índices para demonstração da boa situação financeira do licitante e exigida no item 1 do edital, alíneas “m”, serão avaliados pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

2) No preenchimento deste Anexo, deverão ser demonstrados os cálculos pela empresa e deverá estar assinado pelo Responsável Contábil juntamente com a respectiva indicação de seu Registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

3) Este anexo deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

- ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior que 1,00, a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC (Ativo Circulante)}}{\text{PC (Passivo circulante)}}$$

- ILG (Índice de Liquidez Geral) maior que 1,00, a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC(Ativo circulante)} + \text{RLP(Realizável a Longo Prazo)}}{\text{PC (Passivo circulante) + PNC (Passivo Não Circulante)}}$$

- ISG (Índice de Solvência Geral) maior que 1,00, a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT(Ativo Total)}}{\text{PC(Passivo Circulante) + PNC(Passivo Não Circulante)}}$$

....., de de 2023.

Contador: _____

CRC: _____

Empresa: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

(Sob pena de Inabilitação)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av, _____ em _____ por seu representante legal _____ brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da C.I. nº _____ expedida pela _____, e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto do Inciso V do Artigo 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente para os devidos fins de direito.

_____/MG, ____/____/____

P/Nome da Empresa:

Nome do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Juntamente com a comprovação de enquadramento)

(se for o caso)

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ n _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA nº 01/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG.

Local e data: _____

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG n. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VII

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO E TOTAL CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS DO OBJETO, CRONOGRAMA E EXPRESSA TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

(nome do licitante), CNPJ NO (número), sediada (endereço completo), neste ato representada por (nome e número de identidade do declarante) declara, sob as penas da lei, que leu e compreendeu todos os termos do presente **Processo Licitatório “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2023”**, bem como tomou conhecimento do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO e das condições do local onde será executada o objeto da presente concessão, que são partes integrantes do Presente edital e seus ANEXOS.

Declaro ainda, que em nossa proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive das despesas com o fornecimento/aquisição/locação de todos os materiais e/ou equipamentos, veículos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, estando incluso nestes nosso lucro, obrigações fiscais, sociais e trabalhistas (encargos financeiros e previdenciários e outros tributos obrigatórios), responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo em conformidade ao exigido no projeto básico e demais especificações constantes do Edital e seus anexos para execução do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao presente certame, assumindo os riscos de possíveis falhas, erros ou omissão na elaboração da composição dos custos/percentual proposto, sem que haja alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, especificações, memoriais e estudos técnicos do projeto.

Local e Data.

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Licitante

ESTE ANEXO DEVERÁ SER PREENCHIDO E INSERIDO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS, SOB A FORMA DE CONCESSÃO, ADJUDICAÇÃO PELA MAIOR OFERTA.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.385.088/0001-72, neste ato representado por, e do outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal "in fine" assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme processo licitatório **Concorrência Pública** nº 01/2023, e que se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei municipal nº 4.023 de 2020, Lei Federal nº 8.987/95, conforme as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO**, a Contratação de Empresa sob regime de outorga de concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos no município de Manhuaçu, denominado: "Rotativo Manhuaçu", tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, **Termo de Referência/Projeto Básico** e demais anexos, partes constantes da **CONCORRÊNCIA Nº. ___/2023**, que passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONCESSÃO / PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

O prazo de vigência da presente concessão é de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Poder Concedente.

§ 1º A prorrogação do prazo de que trata o subitem anterior deverá preceder de ato devidamente motivado, nos termos do art. 23, XII c/c §1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95, das disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O prazo para implantação dos serviços, objeto do presente Instrumento Contratual, é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Concessionária se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

Pelo direito de exploração dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** remunerará o **PODER CONCEDENTE** no percentual de ___% **por cento**) incidente sobre sua receita bruta relativa a venda dos créditos do estacionamento rotativo.

§ 1º Os valores apurados em decorrência da exploração dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos, **mensalmente**, aos cofres municipais, até o dia **10 (dez)** de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, via transferência bancária, para conta bancária do Órgão Gestor designada especificamente para este fim.

§ 2º Caso haja inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em relação ao pagamento da outorga mensal, esta deverá arcar com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculado *pro rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de atualização monetária pelo INPC até a data do pagamento.

§ 3º No mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser apresentado Relatório Analítico Mensal de Arrecadação, com discriminação analítica da arrecadação e resumo que permita ao município a clareza no que será arrecadado e repassado ao município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela lei federal n.º 8.987/95, em especial, seus artigos 27 e 38, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

§ 1º Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º As penalidades previstas na legislação municipal são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da lei federal n.º 8.666/93, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no artigo 38 da lei federal n.º 8.987/95, notadamente, seus §§ 4º e 5º.

§ 3º O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Manhuaçu/MG, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, tudo em conformidade com a infração cometida, observando-se, para tanto, as seguintes tipicidades:

- a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;
- b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- d- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis Federais n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à **CONCESSIONÁRIA** observar integralmente e rigorosamente as disposições constantes do **Termo de Referência/Projeto Básico do edital**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Constituem obrigações do **PODER CONCEDENTE** a observância integral das disposições contidas no **Termo de Referência/Projeto Básico do edital**.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO CONTRATUAL

As tarifas poderão ser reajustadas anualmente e com base no índice INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Deverá notificar o poder concedente, através de ofício, informando o cálculo detalhado, com base no índice estipulado, e em caso de verificação positiva do cálculo, será emitido o parecer do órgão de fiscalização do contrato, só, então, será reajustado o valor.

A Concedente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, verificará e, se correto, homologará o reajuste de Tarifa Básica de Utilização.

Homologado o reajuste da Tarifa pela Concedente, será determinado o Preço da Tarifa cobrada do usuário, fixada por Decreto do Poder Executivo, ficando a Concessionária autorizada a praticar a tarifa já reajustada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global estimado de R\$ _____ (_____), considerando o período de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu,....., Assessor Jurídico, do Município de Manhuaçu-MG, lavrei o presente termo em três vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes *(preferencialmente de forma digital)* e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Manhuaçu (MG), _____ / _____ / _____.

- Contratante - Município de Manhuaçu

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 251/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS, SOB A FORMA DE CONCESSÃO, ADJUDICAÇÃO PELA MAIOR OFERTA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, n.º381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP:36900-091, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. **Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.645.362 e CPF n.º 051.965.206-19, residente e domiciliado na Rua Jose Antonio Prata, n.º145, Bairro:Alfa Sul, nesta cidade, CEP:36904-195, e do outro lado a empresa **G2 - EMPREENDIMIENTOS E LOGÍSTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.744.458/0001-60, com sede na Avenida XV de Novembro, n.º517, Pavimento Superior, Centro, município de Cornelio Procópio/PR, CEP:86300-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal "in fine" assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme processo licitatório **Concorrência Pública** n.º 01/2023, que se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei municipal n.º 4.023 de 2020, Lei Federal n.º 8.987/95, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO**, a concessão onerosa sob regime de outorga para gestão e exploração dos estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros públicos deste município de Manhuaçu-MG, denominado: "Rotativo Manhuaçu", tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, **Termo de Referência/Projeto Básico** e demais anexos, partes constantes da **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023**, que passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE CONCESSÃO/ PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

O prazo de vigência da presente concessão é de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Poder Concedente.

§ 1º A prorrogação do prazo de que trata o subitem anterior deverá preceder de ato devidamente motivado, nos termos do art. 23, XII c/c §1º do art. 6º da Lei Federal n.º 8.987/95, das disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º O prazo para implantação dos serviços, objeto do presente Instrumento Contratual, é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Concessionária se responsabilizará pelo cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

Pelo direito de exploração dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** remunerará o **PODER CONCEDENTE** no percentual de **46,46% (quarenta e seis vírgula quarenta e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

seis por cento) incidente sobre sua receita bruta relativa a venda dos créditos do estacionamento rotativo.

§ 1º Os valores apurados em decorrência da exploração dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos, **mensalmente**, aos cofres municipais, até o dia **10 (dez)** de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, via transferência bancária, para conta bancária do Órgão Gestor designada especificamente para este fim.

§ 2º Caso haja inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em relação ao pagamento da outorga mensal, esta deverá arcar com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculado *pro rata die*, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de atualização monetária pelo INPC até a data do pagamento.

§ 3º No mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser apresentado Relatório Analítico Mensal de Arrecadação, com discriminação analítica da arrecadação e resumo que permita ao município a clareza no que será arrecadado e repassado ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela lei federal n.º 8.987/95, em especial, seus artigos 27 e 38, e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

§ 1º Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º As penalidades previstas na legislação municipal são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da lei federal n.º 8.666/93, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no artigo 38 da lei federal n.º 8.987/95, notadamente, seus §§ 4º e 5º.

§ 3º O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Manhuaçu/MG, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, tudo em conformidade com a infração cometida, observando-se, para tanto, as seguintes tipicidades:

- a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;
- b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- d - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis Federais n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à CONCESSIONÁRIA observar integralmente e rigorosamente as disposições constantes do **Termo de Referência/Projeto Básico do edital**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE a observância integral das disposições contidas no **Termo de Referência/Projeto Básico do edital**.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO CONTRATUAL

As tarifas poderão ser reajustadas anualmente e com base no índice INPC - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Deverá notificar o poder concedente, através de ofício, informando o cálculo detalhado, com base no índice estipulado, e em caso de verificação positiva do cálculo, será emitido o parecer do órgão de fiscalização do contrato, só, então, será reajustado o valor.

A Concedente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, verificará e, se correto, homologará o reajuste de Tarifa Básica de Utilização.

Homologado o reajuste da Tarifa pela Concedente, será determinado o Preço da Tarifa cobrada do usuário, fixada por Decreto do Poder Executivo, ficando a Concessionária autorizada a praticar a tarifa já reajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global estimado de **R\$43.656.000,00 (quarenta e três milhões seiscentos e cinquenta e seis mil reais)**, considerando o período de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam este contrato na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Manhuaçu (MG), 14 de Novembro de 2023.

- Contratante -

Município de Manhuaçu

Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho

Secretário Municipal de Planejamento

- Contratada -

G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA-EPP

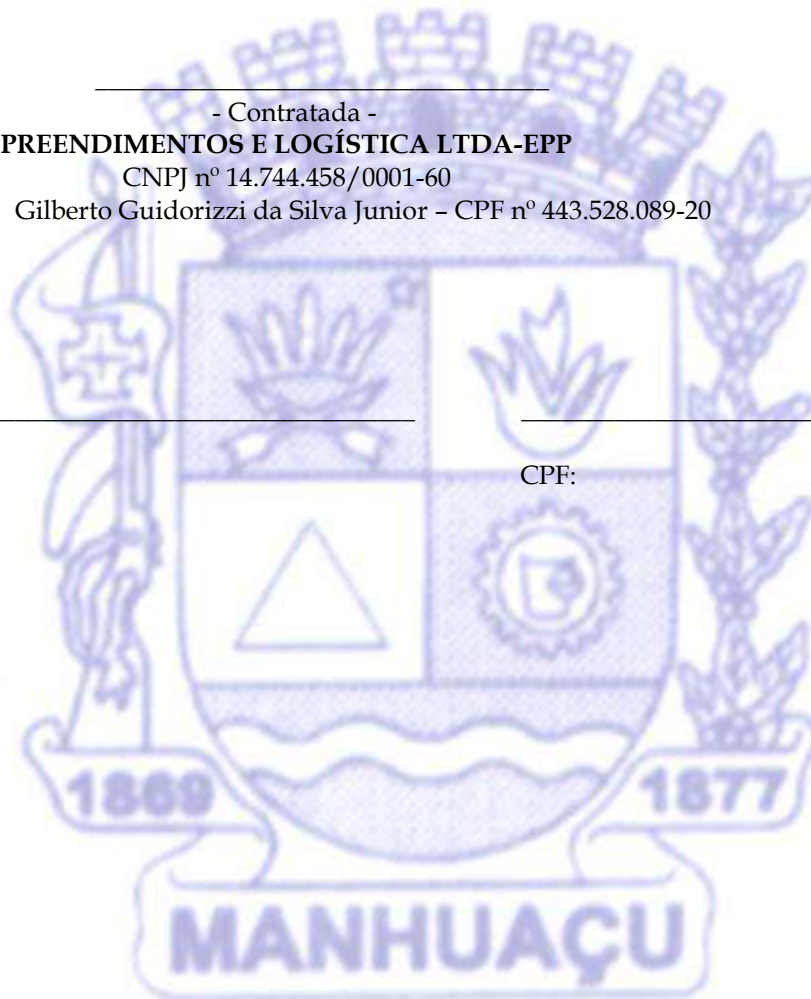
CNPJ nº 14.744.458/0001-60

Gilberto Guidorizzi da Silva Junior - CPF nº 443.528.089-20

Testemunhas :

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PREGÃO ELETRÔNICO N° PRG 017/2023
PRC058/2023**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE MARIANA MG.

A Prefeitura Municipal de Mariana, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA, mediante a Pregoeiro nomeado pela **Portaria 002/2023**, Sra. **Marcelle Roberto Soares**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, localizada no **PRÉDIO DA PREFEITURA**, localizada, na **PRAÇA JK, S/N- Centro - MG - CEP 35420-003**, nesta cidade, na data e horário indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, pela **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, pelo **Decreto Municipal 2920/2002**, **Decreto Municipal 6644/2013**, pelo **Decreto Federal 10.024/2019**, **Decreto Municipal nº. 10.080/2020**, **Decreto Municipal 11.317/2023** e pela aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

Data limite para recebimento das propostas: 31/05/2023 até às 08:00 HS

Abertura das propostas: 31/05/2023

Início da sessão de disputa: 09:00 HS

Endereço virtual: A sessão de lances, o julgamento e a declaração dos resultados serão realizadas em ambiente virtual a ser acessado pelo interessado no sítio eletrônico do Banco do Brasil (link licitação), cujo endereço é www.licitacoes-e.com.br

1- DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE MARIANA MG, conforme Especificação do Serviço, Anexo I deste Edital.

2- PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

2.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Materiais/Serviços

Anexo II - Modelo de Carta Proposta

Anexo III - Minuta de Ata/Contrato

Anexo IV- Modelos de Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores.

Anexo V - Modelo de declaração de micro ou pequena empresa

Anexo VI - Declaração de Cota Mínima de Menores

Aprendizes Anexo VII - Declaração de Inexistência de

Servidor Público

Anexo VIII- Declaração de cumprimentos de requisitos

dehabilitação

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- 3.1.2.** A presente licitação se divide em três fases distintas que ocorrerão em sequência, cabendo aos licitantes apresentarem os documentos relativos a cada uma delas, sendo:
- CREDENCIAMENTO (**observar o item 4 do edital**)
 - PROPOSTA DE PREÇOS (**observar o item 5 do edital**)
 - DOCUMENTAÇÃO (**observar os itens 5 e 8 do edital**)
- 3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 3.2.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.2.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; salvo o disposto no item 8.1.8 do edital.
- 3.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração, pois o objeto não é de grande vulto ou complexo, que justifique tal possibilidade. Ademais, trata-se de ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender as exigências previstas no edital.
- 3.2.4.** Estrangeiras que não funcionem no País.

CREDENCIAMENTO

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Os interessados à participação no presente Pregão Eletrônico deverão obter perante o Banco do Brasil S.A., sem a possibilidade de inclusão do Município de Mariana como responsável solidário ou subsidiário, chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso à plataforma digital.
- 4.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo de seu login e senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou à Comissão Permanente de Licitações (CPL) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido de informações pessoais cadastrais e de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico promovido pelo Município de Mariana, salvo quando inativas, vencidas ou canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificada. No ato do cadastro eletrônico, o licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.4.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº. 123 de 14.12.2006, nº. 147 de 07.08.2014 e nº. 155 de 27.10.2016, para que as mesmas possam gozar os benefícios próprios, é necessário, à época do cadastramento eletrônico, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 4.4.1** Caso o interessado já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro eletrônico.

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

- 5.1.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade poderá concorrer em todo(s) o(s) item(s) relacionados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 5.3.** Quando do lançamento da proposta, o licitante deverá lançar O VALOR TOTAL DO ITEM, que será multiplicado automaticamente por 1(um); e informar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS A MARCA e outras informações necessárias, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 5.3.1** Só serão aceitos um preço e uma marca para cada item, sendo que a marca informada quando do lançamento da proposta na plataforma do Banco do Brasil S.A. deverá ser a mesma da proposta final e quando da entrega do item.
- 5.4.** A proposta deverá ter validade não inferior a **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- 5.5. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os fornecimentos/serviços serem prestados ao Município sem ônus adicional.
- 5.5. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica do Banco do Brasil S.A. (endereço www.licitacoes-e.com.br) concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e demais anexos do Edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá exclusivamente por meio de chave de acesso e senha obtidas pelo licitante perante o Banco do Brasil S.A.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e LC 147, de 2014.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando o mesmo responsável pela visualização de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, por sua eventual desconexão e pela impossibilidade eletrônica de envio de documentos e lances, ficando o Município de Mariana isento de qualquer responsabilidade pela possível perda de negócios pelo interessado.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. A comunicação entre o licitante e o pregoeiro e sua equipe de apoio ocorrerá, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica do Banco do Brasil S.A., sendo vedado a qualquer interessado manter contato presencial com os agentes públicos durante a sessão de lances e a análise de documentos.

7- DA SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO

- 7.1. A partir do horário previsto em edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.4. Classificadas as propostas, a sessão pública será aberta no horário previsto neste Edital, por comando do (a) Pregoeiro(a) que dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. **A critério do pregoeiro a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea, sendo que o máximo de 10 itens poderão ser disputados ao mesmo tempo.**
- 7.6. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema do Banco do Brasil S.A. para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivos horários de registro e valor, sendo vedada a identificação do licitante.
- 7.7. **O licitante poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio, mesmo que superior ao do licitante que tenha a menor proposta.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de diversos licitantes não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme tabela abaixo, sobre o valor total do item:

LOTE: 01

VALOR: R\$10,00 00(Dez reais)

7.10. Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 e 7.9 serão descartados automaticamente pelo sistema.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.28. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.29. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.30. O(a) Pregoeiro(a) analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.31. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.32. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 7.31 acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

7.33. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.36. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie ao e-mail licitacaoprefeiturademariana@gmail.com a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente assinada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.37. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, anexada em formato digital em campo próprio do sistema.

8.2. A remessa eletrônica não permite ao licitante disponibilizar documentos sem assinatura de seu representante legal, assim como não lhe autoriza encaminhar os demais documentos de habilitação sem que haja meios para a pregoeira e sua equipe de apoio conferirem as suas autenticidades.

8.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL/JURÍDICA

- a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo IV
- b) Declaração de Cumprimentos de requisitos de habilitação, conforme anexo VIII
- c) Certificado de Regularidade junto ao **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- d) Certificado de Regularidade junto a **Fazenda Federal** (Certidão CONJUNTA Negativa de Débitos referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil),
- e) Certificado de Regularidade junto a **Fazenda Estadual**,
- f) Certificado de Regularidade junto a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- g) Certidão de regularidade de **Débitos Trabalhistas**, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho.
- h) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- i) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme anexo VII.
- j) Declaração do Licitante se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para percepção dos benefícios dispostos nas Leis Complementares nº. 123 de 14.12.2006, nº. 147 de 07.08.2014 e nº. 155 de 27.10.2016, conforme Anexo V deste Edital.

8.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimentos licitatório

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da Lei e que comprovem a boa situação da empresa, conforme o prescrito no Art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93 (devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL ou no Cartório de Títulos e Documentos, ou publicação em jornal de grande circulação).
- c) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um virgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL : Índice de Liquidez;
AC : Ativo Circulante;
PC : Passivo Circulante;

AR : Ativo Realizável;
ECP : Exigível a Curto Prazo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- d) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$\text{IET} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}$$

onde:

PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível de Longo Prazo;
AT = Ativo Total.

Obs.: O ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (EN), FOI ALTERADO, COMO RESULTADO, PARA IGUAL OU MENOR A 1,00 (UM VIRGULA ZERO), CONFORME PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS (GABINETE CONSELHEIRO MAURI TORRES), PROCESSO Nº1031249.

- No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício.

-A empresa constituída há menos de um ano deverá apresentar o balanço de abertura. A demonstração contábil deverá conter assinatura do representante legal da empresa, do técnico contábil, a evidência da transcrição no livro diário e o registro no órgão competente.

OBS: A necessidade de demonstração de índices de liquidez é justificada por ser uma ferramenta segura no que tange a dados contábeis reais, comprovando de forma clara a saúde financeira da empresa no momento da contratação.

8.1.3. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Aplica-se neste certame o Decreto Municipal nº9206 de 18 de janeiro de 2018, que determina que cada ordenador de despesa disponibilize previamente à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregeiro e sua equipe de apoio os Critérios de habilitação técnica a serem exigidos dos licitantes em feitos licitatórios municipais e dá outras providências.

- 8.1.3.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião da habilitação, elementos comprobatórios de qualificação técnica, a saber:

a) Comprovação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a licitante executou ou esteja executando, satisfatoriamente, os serviços de exploração, administração e operacionalização de sistema de estacionamento público rotativo remunerados sendo: gestão, Implantação, operação, manutenção e gerenciamento de Serviços de Estacionamento Rotativo em logradouros públicos, através de créditos eletrônicos, e que ofereçam formas distintas de pagamento no mesmo equipamento, gestão do uso remunerado das vagas, sistema de pagamento por meio de site e aplicativos disponibilizados para uso através de aparelhos com tecnologia Android e IOS, smartphones e similares, e em terminais POS (*Point of Sale*);

Obs.) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

8.1.4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Licitante vencedora deverá apresentar o seguinte documento no momento da assinatura do contrato:

- a) A licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da Lei e nos moldes do Anexo VI que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que contrata, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento, cujas funções demandem formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

profissional, conforme TAC nº133/2017 firmado com o Ministério Público do Trabalho- PROMO n/ 004450.2017.03.00/1.

- 8.2. A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo. Nessa hipótese, o pregoeiro convocará o segundo menor preço.
- 8.3. **OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR COM PRAZO DE VALIDADE VIGENTE NA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO, ressaltando os dispostos previstos nos artigos 42 e 43 da LC 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016. Considerar-se-á data da abertura da sessão pública do Pregão** a data de abertura das propostas.
- 8.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou outras necessidades porventura identificadas.
- 8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.7. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 8.8. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e MEI deverão anexar em campo próprio do sistema toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da LC nº123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.
- 8.9. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 8.10. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 8.9 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 8.11. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 8.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.
- 8.13. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos há (90) noventa dias, no máximo, da data de julgamento.
- 8.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.
- 8.15. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter CNPJ, observado o seguinte:
 - 8.15.1. Quando for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - 8.15.2. Quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.16. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

9.1. Encerrada a fase de negociação a proposta final do licitante deverá ser anexada no prazo de 4 (quatro) horas no Sistema eletrônico e deverá conter:

9.1.1. Modalidade (Pregão Eletrônico) e número da licitação;

9.1.2. Razão social, n.º do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância do licitante;

9.1.3. Especificação clara, detalhada e completa do(s) item(ns) ofertado(s), preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) do(s) item(s), também em valores por extenso, prevalecendo, no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos. Os preços unitários devem ser cotados em moeda nacional, em algarismo, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

9.1.3.1. Só serão aceitos um preço e uma marca para cada item, sendo que a marca informada quando do lançamento da proposta na plataforma do Banco do Brasil S.A. deverá ser a mesma da proposta final e quando da entrega do item.

9.1.3.2. Não serão aceitos preços unitários superiores aqueles orçados pela Administração. Hipótese em que o detentor da melhor proposta deverá adequar seus valores.

9.1.4. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, equipamentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos itens, objeto desta licitação.

9.1.5. A validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.1.6. Nas propostas que omitirem o prazo de validade ou as condições de fornecimento, bem como os demais prazos, ficam estabelecidos que estes serão os estipulados neste Edital. Tais circunstâncias não ensejam a desclassificação.

9.1.7. Data e assinatura do representante da empresa.

9.2. O preço unitário de cada item ofertado que resultar em dízima periódica deverá ser adequado conforme subitem 9.1.3, devendo sempre o valor total de cada item obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do mesmo item ofertado na disputa eletrônica.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (conforme art. 24 do Decreto 10.024/2019), qualquer pessoa poderá solicitar impugnação do ato convocatório do Pregão. Data limite para apresentação de impugnação será até às 17h do dia 25/05/2023.**

10.2. A Impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até dois dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação. (§ 1.º art. 24 do Decreto 10.024/2019).

10.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame através dos meios em que se deu a divulgação do Edital (§ 3.º art. 24 do Decreto 10.024/2019).

10.4. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

10.5. Os pedidos de impugnação referentes ao processo deverão ser enviados através do **e-mail** licitacaoprefeiturademariana@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada endereçada ao Departamento de Licitações, localizada no PRÉDIO DA PREFEITURA, na Praça JK,s/n– Centro, Mariana- MG, CEP: 35.420-003, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

11. DOS RECURSOS

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro(a), por meio eletrônico, **no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** após **DECLARADO O VENCEDOR**.

11.2. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital. Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES deverão, no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, implicando em decadência do direito de recurso, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante.

11.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser anexadas em campo próprio do sistema licitacoes-e, ou, endereçados ao Departamento de Licitações, localizado no PRÉDIO DA PREFEITURA, na PRAÇA JK, S/N – Centro, Mariana- MG, CEP: 35.420-000, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), ou ainda, poderão ser enviados via e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com

11.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.8. Na ausência de recurso caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Mariana, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais, nos termos do artigo 87 da lei de licitações.

12.1.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia -.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

12.1.2.1. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Mariana, constante das dotações orçamentárias:

1202.06.451.0017.2.192.339039 1500 522
1202.06.451.0017.2.192.339039 2752 1071

Valor Total Estimado R\$1.393.316,33 (Um milhão trezentos e noventa e três mil trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)

14. CONTRATO/ARP

14.1 Com a licitante vencedora, será firmado contrato/ARP, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do ANEXO III e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato/ARP, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

14.3. O prazo de vigência do contrato/ARP será de **12 (doze) meses**.

15. RESCISÃO DO CONTRATO/ARP

15.1. Poderá ocorrer rescisão do contrato/ARP nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

16. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

16.1. O faturamento das despesas será feito após medição mensal, mediante a apresentação de relatório final a ser apresentado ao fiscal do contrato, que atestará e encaminhará juntamente com a nota fiscal a ser emitida pela contratada contendo em seu corpo a descrição e quantitativo relativos à prestação dos serviços.

16.1.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Nota Fiscal-NF de acordo com as medições apresentadas ou serviços realizados, A Nota Fiscal - NF deverá ser encaminhada a Secretaria de Segurança Pública após a entrega da medição e prestação do serviço.

16.2 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

16.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

16.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados

s os atestados de regularidade referentes à

Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente edital e seus anexos, o Termo de Referência, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do instrumento contratual/ARP independentemente de transcrição.

17.1.1 O Município de Mariana poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.1.2 Após a homologação da licitação e autorização da despesa pela Autoridade competente, os licitantes vencedores serão comunicados, por escrito, através de autorização de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.3 Quando o licitante vencedor não apresentar a documentação exigida para sua habilitação no ato da contratação, o município, através do Pregoeiro, convocará outro licitante, na ordem de classificação, sucessivamente.

17.1.3.1 Para celebrar a contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

17.2. É assegurado ao Município, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na mesma forma e meios em que ocorreu a sua divulgação.

17.3. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- 17.5. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o material/prestar o serviço ou retirar o instrumento equivalente injustificadamente, ou por motivo não aceito pelo MUNICÍPIO, serão aplicadas as sanções em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados neste Edital.
- 17.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Mariana comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 17.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- 17.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mariana – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município
- 17.9. não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos
- 17.10. apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.12. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido. Desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.
- 17.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.
- 17.14. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.16. A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Pregoeira através de carta protocolada ou por e-mail através do endereço eletrônico: ***licitacaoprefeiturademariana@gmail.com***, cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive. **Data limite para solicitação de esclarecimento será até às 17h o dia do dia 25/05/2023 .**
- 17.17. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.18. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.19. A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- 17.20.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados neste Edital.
- 17.21.** O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura em original. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.22.** Poderão ser solicitados a qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares, a critério da pregoeira, em uso da faculdade prevista no § 3º, do artigo 43 da lei 8.666/93.
- 17.23.** Havendo dúvidas durante o certame licitatório de que a licitante se enquadre ou não como demais microempresas(ME) e empresas de pequeno porte (EPP), a Administração Pública Municipal determinará a realização de diligência para que o interessado disponibilize, às suas custas, no prazo de 05(cinco) dias, a certidão simplificada(se pessoa jurídica registrada em Junta Comercial) ou certidão de breve relato(se pessoa jurídica registrada no cartório de registro próprio).
- 17.24.** Na hipótese acima, caso o licitante não apresente os documentos solicitados, não lhe serão aplicáveis os benefícios dispostos na lei complementar nº 123/2006 e demais alterações, podendo ser desclassificado do certame se o mesmo for para participação exclusiva ou reserva de cotas para microempresas(ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 17.25.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresas(ME) e empresas de pequeno porte (EPP) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art.3º da Lei Complementar nº123/2006 e alterações, no ano fiscal anterior, sob pena das demais sanções.

18. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência anexo I é parte integrante deste instrumento convocatório, sendo de inteira responsabilidade dos interessados tomarem conhecimento das suas condições para a participação neste certame.

19 . DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto nº9.822 de23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual/ ARP a ser firmada em razão da presente licitação.

20. DO FORO

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

MARIANA, 12 de maio 2023

Marcelle Roberto Soares

Pregoeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

NºItem	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI	QUANTITATIVO Mês	Valor MENSAL	Valor ANUAL 12 meses
01	Locação de plataforma (<i>software</i>) para gerenciamento de estacionamento rotativo com os módulos gestão, comercialização, ativação, cobrança, monitoramento, fiscalização e relatórios em tempo real.	SERVIÇO	1		
02	Locação de site e aplicativo para condutor, com função de orientação, aquisição e ativação de créditos eletrônicos	SERVIÇO	1		
03	Locação de aplicativo para fiscalização de veículos integrado à plataforma de comercialização e monitoramento do estacionamento rotativo instalado em dispositivos da Contratante integrado ao talonário eletrônico.	SERVIÇO	1		
04	Serviço de atendimento remoto para orientação, suporte e respostas ao usuário e contratante, através da internet, e-mail e aplicativo, e sistema de atendimento online através de aplicativos de mensagem instantânea que deverá comportar até 3.000 atendimentos mês, englobando	SERVIÇO	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

	atendimento virtual e humanizado.				
05	Serviço de atendimento presencial ao PDV (PONTOS DE VENDA), realizar suporte para os pontos de venda, incluindo toda a parte de prospecção e cadastro, treinamento, orientações, visitação e acompanhamento semanal para atender necessidades dos mesmos e suporte a contratante na gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo.	SERVIÇO	1		
06	Locação de terminal <i>Point Off Sale</i> – P.O.S. com impressora embutida e fornecimento de bobinas para comercialização de serviços de forma eletrônica, integrado com o sistema de gestão, com linha de dados específica para transferência de dados e ativação de créditos eletrônicos. Sendo 50 equipamentos.	SERVIÇO	1		
07	Locação veículo de vídeo monitoramento, com estimativa de rodagem de até 3 mil quilômetros mensais, equipado com sistema de leitura automática de placas OCR (<i>Optical Character Recognition</i>).	SERVIÇO	1		
08	Serviço de motorista para condução do veículo de vídeo monitoramento conforme	SERVIÇO	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

	descrito no item 5-J .				
09	Locação de servidor <i>cloud</i> para armazenamento do sistema e banco de dados em nuvem.	SERVIÇO	1		
10	Implantação, Treinamento e Capacitação feito pela CONTRATADA, de forma presencial, demonstrando o funcionamento das soluções bem como gestão e controle para instrução aos gestores.	SERVIÇO	1		

Valor Total : R\$.....

TESTE DE CONFORMIDADE:

Será realizada PROVA DE CONFORMIDADE, conforme item 20 do Termo de Referência e demais itens relativos ao tema, com a empresa declarada vencedora do certame, sob pena de desclassificação. Caso a licitante primeiro colocada não atenda às especificações, serão chamados os concorrentes subsequentes na ordem classificatória das propostas.

JULGAMENTO GLOBAL:

A justificativa para o julgamento global encontra-se no item 22 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

Atenção: O presente Termo de Referência é parte Integrante do edital e dos seus anexos , bem como do contrato/ARP independentemente de sua transcrição, devendo o licitante estar ciente das condições nele estabelecida para a participação no certame e execução do serviço.

Aplica-se neste certame o Decreto Municipal nº9206 de 18 de janeiro de 2018, que determina que cada ordenador de despesa disponibilize previamente à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro e sua equipe de apoio os Critérios de habilitação técnica a serem exigidos dos licitantes em feitos licitatórios municipais e dá outras providências.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, um dos grandes problemas urbanos enfrentados pelas cidades é a questão da mobilidade urbana. Com o crescente aumento do número de veículos em circulação, em especial nas áreas centrais das cidades, há a grande ocorrência de transtornos tais como atrasos nos deslocamentos, congestionamentos, poluição ambiental e dificuldade de vagas para estacionamento dos veículos.

Em Mariana, este cenário se repete, em especial, nas áreas centrais e turísticas do município onde ocorre uma grande concentração de visitantes e oferta de serviços, aumentando a busca por vagas de estacionamento e demandando a necessidade por parte do Poder Público de uma ação visando a melhoria da mobilidade urbana no local.

Entende-se que para uma melhor funcionalidade da cidade de Mariana, torna-se fundamental e necessária, uma estruturação das áreas de estacionamento para ordenar o uso dos espaços públicos, minorando conflitos entre os diversos meios de deslocamentos através da regulamentação e fiscalização dos estacionamentos nas vias e logradouros do município. Com o número acentuado de polos geradores de fluxo de veículos, motocicletas e pedestres no Município que vem crescendo constantemente se faz necessário sempre aprimorar e dar facilidade aos transeuntes da cidade.

Para tanto, o sistema de créditos eletrônicos para as vagas de estacionamento é essencial para a rotatividade e fluidez do parque público.

2. DO OBJETO

Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informatização de sistema de estacionamento rotativo compreendendo locação e serviços, mediante o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software), suporte/treinamento, montagem, manutenção e gestão de rede de vendas (PDV's), para uma gestão eletrônica, que permita o CONTRATANTE, de forma integrada e simultânea a gestão e operação da fiscalização, monitoramento e comercialização de créditos eletrônicos, mediante as condições estabelecidas no presente termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se a presente contratação, no fato de que o Município de Mariana não conta hoje com o recurso do estacionamento rotativo pago, em suas vias públicas. Deste modo, considerando o número elevado de veículos que circulam no município e a alta demanda de estacionamento, especialmente na área central, centro histórico e áreas comerciais, vislumbra-se além da possibilidade de se organizar melhor o fluxo de veículos e pessoas na cidade, uma fonte legal de receita para o Município.

Portanto faz-se necessária a presente contratação, garantindo-se uma destinação eficiente dos recursos gerados bem como uma gestão eletrônica, que permita a CONTRATANTE, de forma integrada e simultânea a gestão e operação da fiscalização, monitoramento e comercialização de créditos eletrônicos, mediante as condições estabelecidas no Edital e aquelas que compõem seus anexos.

Na execução dos serviços previstos na presente Licitação, deverão ser atendidas as normas constantes nas legislações vigentes, baseando-se no Código de Trânsito Brasileiro e Lei Federal Nº 9.503/97, Lei Municipal 2.815/2013 que dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo de Mariana.

O Departamento Municipal de Transito de Mariana – DEMUTRAN, órgão executivo de trânsito do município, é o responsável pela definição da regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município, definindo normas de âmbito local, visando a melhoria da mobilidade urbana na cidade, bem como os procedimentos de fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

4. DEFINIÇÕES BÁSICAS

- a) **GESTOR** - Prefeitura Municipal de Mariana, por meio do Órgão Municipal Gestor de Trânsito - DEMUTRAN;
- b) **PRESTADOR** - Empresa prestadora de serviço que atenderá todos as especificações deste termo;
- c) **USUÁRIO** - Condutor e/ou proprietário de veículo automotor que utiliza o Sistema de Estacionamento Regulamentado Rotativo Pago;
- d) **CRÉDITOS ELETRÔNICOS** - São unidades de créditos para utilização do estacionamento rotativo público municipal obtidas mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos;
- e) **NORMATIZAÇÃO** - Efetivada pelo gestor, que visa tornar o Estacionamento Rotativo Pago nas áreas públicas um serviço que cumpra suas finalidades, de acordo com a legislação aplicável;
- f) **SUPERVISÃO** - Todo o processo será supervisionado e caberá única e exclusivamente ao gestor, representado pelo DEMUTRAN, com o objetivo de viabilizar as normas e regulamentos ditados pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelos procedimentos técnicos e administrativos aqui adotados;
- g) **OPERAÇÃO** - Todo o sistema rotativo será implantado e operado pela Contratada, que arcará com todos os custos e investimentos ao longo do contrato, exceto a sinalização horizontal e vertical;
- h) **CONTROLE** - Todo controle operacional, incluindo o de ocupação das vagas e pagamento da tarifa pelos usuários, deverá ser realizado pela Contratada através de seus sistemas, que deverá informar ao SETOR DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer irregularidades através de equipamentos eletrônicos e de transmissão de dados on-line;

i) FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será de responsabilidade da Contratante, realizada pela autoridade de trânsito (a atividade poderá ser realizada por membro devidamente designado do quadro da administração ou terceiro devidamente conveniado/contratado), dando total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis;

j) PDV (PONTOS DE VENDA) - Local destinado à comercialização dos créditos de estacionamento para uso das vagas;

k) P.O.S. (POINT OF SALE) - Terminal eletrônico com impressora térmica integrada, dotado de dispositivo leitor de cartões magnéticos por meio de tarjetas e chips, destinado à comercialização dos créditos de estacionamento para uso das vagas;

l) ESTACIONAMENTO ROTATIVO MARIANA - Denominação dada ao Sistema eletrônico informatizado e automatizado de estacionamento regulamentado rotativo pago que será explorado mediante contrato, com o objetivo de promover a rotatividade no uso das vagas, observando Lei Municipal 2.815/13;

m) VAGA OPERACIONAL - Vaga de uso remunerado, delimitada para estacionamento de veículos automotores e similares, podendo ser projetada perpendicularmente, transversal (45º ou 60º) ou paralela ao meio-fio, regulamentada para um período máximo de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo podendo ter período de permanência maior ou menor a critério do DEMUTRAN, dependendo da localização;

n) VAGA OPERACIONAL – ÁREA DE EXPANSÃO - Vaga de uso remunerado, delimitada para estacionamento de veículos automotores e similares, podendo ser projetada **perpendicularmente, transversal (45º ou 60º)** ou paralela ao meio-fio, regulamentada para um período máximo de 2(duas) horas de estacionamento contínuo podendo ter período de permanência maior ou menor a critério do DEMUTRAN, dependendo da localização. Será definida pela Administração Municipal em momento futuro;

o) EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO - Câmeras com reconhecimento de caracteres, suportes, energiação, fiações, e conectividade ao sistema plataforma de venda de créditos de forma online; e

p) GATEWAY DE PAGAMENTO - Sistema responsável pela integração financeira entre a plataforma de vendas online (aplicativo e web), as instituições financeiras e os clientes quando fazem uma compra virtual.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

a) Tecnologia da informação para execução de serviços de locação mensal de software de gestão e equipamentos para fiscalização e comercialização de créditos eletrônicos;

b) Locação de plataforma (software) para gerenciamento de estacionamento rotativo com os módulos gestão, comercialização, ativação, cobrança, monitoramento, fiscalização e relatórios em tempo real;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- c) **Locação de site e aplicativo** para condutor, com função de orientação, aquisição e ativação de créditos eletrônicos;
- d) **Locação de aplicativo** para fiscalização de veículos integrado à plataforma de comercialização e monitoramento do estacionamento rotativo, instalado em dispositivos da Contratante com integração ao talonário eletrônico;
- e) **Implantação, Treinamento e Capacitação** será feito pela CONTRATADA, de forma presencial, demonstrando o funcionamento das soluções bem como gestão e controle para instrução aos gestores;
- f) **Serviço de atendimento remoto para orientação, suporte e respostas ao usuário e contratante**, através da internet, e-mail e aplicativo. O chatbot deverá comportar uma média de 3.000 atendimentos mensal entre atendimento virtual e humanizado;
- g) **Serviço de atendimento presencial ao PDV (PONTOS DE VENDA)** realizar suporte para os pontos de venda, incluindo toda a parte de prospecção e cadastro, treinamento, orientações, visitação, acompanhamento semanal para atender necessidades dos mesmos e suporte a contratante na gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo;
- h) **Locação de terminal *Point Off Sale*** – P.O.S. com impressora embutida e fornecimento de bobinas para comercialização de serviços de forma eletrônica, integrado com o sistema de gestão, com linha de dados específica para transferência de dados e ativação de créditos eletrônicos;
- i) **Locação veículo de vídeo-monitoramento**, com estimativa de rodagem de até 3 mil quilômetros mensais, equipado com sistema de leitura automática de placas OCR (*Optical Character Recognition*);
- j) **Serviço de motorista** para condução do veículo de vídeo monitoramento conforme descrito no item 5 - J;
- k) **Locação de servidor *cloud*** para armazenamento do sistema e banco de dados em nuvem.

6. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

A apresentação do projeto juntamente com o cronograma de implantação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, demonstrando o método de implantação e ainda, descrevendo a forma de instalação de todo e qualquer equipamento, deverá ocorrer em, no máximo, 7 (sete dias) da assinatura do contrato, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

Sob a supervisão da equipe técnica da CONTRATANTE, a implantação do sistema de Estacionamento Rotativo Digital Pago e conseqüente início do seu funcionamento será de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias da aprovação do projeto;

Os equipamentos previstos para o completo atendimento desta atividade e que deverão estar disponíveis para o contratante ao fim do prazo de implantação, devidamente configurados, parametrizados e aptos para atividades inerentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

7. PLANILHA PARA DIMENSIONAMENTO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIT. MÊS	QUANTIT. TOTAL
1	Locação de plataforma (<i>software</i>) para gerenciamento de estacionamento rotativo com os módulos gestão, comercialização, ativação, cobrança, monitoramento, fiscalização e relatórios em tempo real.	SERVIÇO	1	12
2	Locação de site e aplicativo para condutor, com função de orientação, aquisição e ativação de créditos eletrônicos	SERVIÇO	1	12
3	Locação de aplicativo para fiscalização de veículos integrado à plataforma de comercialização e monitoramento do estacionamento rotativo instalado em dispositivos da Contratante integrado ao talonário eletrônico.	SERVIÇO	1	12
4	Serviço de atendimento remoto para orientação, suporte e respostas ao usuário e contratante, através da internet, e-mail e aplicativo, e sistema de atendimento online através de aplicativos de mensagem instantânea que deverá comportar até 3.000 atendimentos mês, englobando atendimento virtual e humanizado.	SERVIÇO	1	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

5	Serviço de atendimento presencial ao PDV (PONTOS DE VENDA), realizar suporte para os pontos de venda, incluindo toda a parte de prospecção e cadastro, treinamento, orientações, visitação e acompanhamento semanal para atender necessidades dos mesmos e suporte a contratante na gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo.	SERVIÇO	1	12
6	Locação de terminal <i>Point Off Sale</i> – P.O.S. com impressora embutida e fornecimento de bobinas para comercialização de serviços de forma eletrônica, integrado com o sistema de gestão, com linha de dados específica para transferência de dados e ativação de créditos eletrônicos.	EQUIP.	50	600
7	Locação veículo de vídeo monitoramento, com estimativa de rodagem de até 3 mil quilômetros mensais, equipado com sistema de leitura automática de placas OCR (<i>Optical Character Recognition</i>).	EQUIP.	1	12
8	Serviço de motorista para condução do veículo de vídeo monitoramento conforme descrito no item 5-J .	SERVIÇO	1	12
9	Locação de servidor <i>cloud</i> para armazenamento do sistema e banco de dados em nuvem.	SERVIÇO.	1	12
10	Implantação, Treinamento e Capacitação feito pela CONTRATADA, de forma presencial, demonstrando o funcionamento das soluções bem como gestão e controle para instrução aos gestores.	SERVIÇO	1	ATIVIDADE ÚNICA

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O Estacionamento Rotativo de Mariana obedecerá ao período compreendido entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, nos dias úteis, e das 8 (oito) às 13 (treze) horas aos sábados, sendo livre o estacionamento aos domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

b) O VALOR DA TARIFA cobrado pelo uso das vagas nas áreas de estacionamento rotativo para veículos automotores de 03 e 04 (quatro) rodas será de:

- R\$ 2,00 (dois reais) até uma hora;
- R\$4,00 (quatro reais) duas horas (tempo máximo); e
- Motocicletas são isentas ficando a critério da contratante a implementação do serviço pago em momento futuro.

9. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

a) O valor global estimado de arrecadação é de R\$ **1.612.800,00** (um milhão, seiscentos e doze mil e oitocentos reais), considerando o período de 12 (doze) meses de operação, sendo os primeiros 30 (trinta dias) utilizados como campanha educativa e com base nos parâmetros listados a seguir:

- b) Estimativa de vagas para Veículos de 04 (quatro) rodas são de 700 (setecentas) vagas;
- c) Índice de Respeito Proposto é de 40% (quarenta por cento); e
- d) Número de meses da prestação de serviços serão 12(doze) meses prorrogáveis em conformidade com a legislação vigente.

FUNCIONAMENTO			DIAS DE OPERAÇÃO	HORAS		
Segunda à Sexta-feira	08h00 às 18h00	10 horas	22	220		
Sábados	08h00 às 13h00	4 horas	4	20		
HORAS DISPONÍVEIS NO MÊS				240		
QUANTITATIVO DE VAGAS	TARIFA HORA	HORAS ÚTEIS	RESPEITO	ARRECAD. MENSAL	VALOR POR VAGA	
Veículos	700	R\$ 2,00	240	40%	R\$ 134.400,00	R\$ 192,00
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO ANUAL					R\$ 1.612.800,00	

10. PLANILHA DE PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

11. CARACTERÍSTICAS TÉCNICA OPERACIONAIS

EXPECTATIVA DA FUNCIONALIDADE – As ações que irão gerir o funcionamento e a operação do Estacionamento Rotativo Pago no município de Mariana/MG, compreendem atividades de operação, controle, supervisão e fiscalização, venda, arrecadação, ativação de créditos e interface com equipamentos eletrônicos, *web site*, Pontos de Vendas (PDV) e Recursos Humanos, suporte ao cliente, informatização às atividades dos agentes da autoridade de trânsito e do setor de fiscalização de trânsito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

estatísticas de ocupação, de utilização, de respeito das áreas de estacionamento e das vendas de créditos, registro e acompanhamento de infrações, equipamentos e sistemas necessários ao controle e operação,

- a) Os custos operacionais do sistema são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Os custos e taxas bancárias de transações financeiras - vendas online- feitas por cartões de crédito ou outro meio, são de responsabilidade da CONTRATANTE;
- c) O Sistema de Informação deverá contemplar os seguintes Módulos Básicos:
 - Interface de cadastro e administração das informações;
 - Interface de vendas e ativação de créditos;
 - Interface de Monitoria e Fiscalização; e
 - Interface de Gestão e Controle de Informações.
- d) Todos os itens relacionados deverão funcionar integrados em uma interface sistêmica que fará a troca de mensagens através da tecnologia *web service* ou similar no mercado; e
- e) A Prefeitura de MARIANA, ou outro órgão municipal, estadual ou federal competente poderá, a qualquer momento, auditar o sistema integrado de cobranças eletrônicas.

12. INTERFACE DE CADASTRO E ADMINISTRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar módulo para cadastramento e controle de:

- Gestores, operadores e usuários do sistema;
- Revendedores cadastrados; e
- Valores para cobrança do estacionamento rotativo.

b) A CONTRATADA deverá fornecer e manter servidor em nuvem (*cloud*) para armazenamento banco de dados e para operação do sistema; e

c) Ao término ou por rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá repassar todo o banco de dado em extensão SQL, DBA, DB, DBX ou outra compatível com diversos sistemas ao CONTRATANTE, incluindo as informações cadastrais de usuários, saldos de créditos, operações financeiras, informações das operações de monitoria, de fiscalização e quaisquer outras que tenham relação com o sistema de estacionamento e sua operação.

13. INTERFACE DE VENDAS E ATIVAÇÃO DE CRÉDITOS

a) Os estabelecimentos comerciais serão credenciados pela CONTRATADA os quais terão instalados os terminais POS para comercialização dos créditos. Será parametrizado pela CONTRATADA as condições de cobrança do estabelecimento. Após fechamento do mês, caso haja inadimplência, deverá ser enviado relatório para a secretaria da Fazenda e Departamento de Trânsito, para conhecimento e providências;

b) Os canais de comercialização disponíveis ao usuário deverão seguir e respeitar os valores estipulados no Decreto Municipal;

c) A fim de estimular as vendas nos pontos de venda credenciados (PDV's), a CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito com o desconto no valor de face de 25% (vinte e cinco por cento) à título de comissionamento e remuneração ao estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- d) Semanalmente o sistema deverá emitir automaticamente um boleto de cobrança para o PDV, com o valor de pagamento deduzindo-se o percentual estipulado no item anterior, no caso de inadimplência o ponto de venda será bloqueado automaticamente pelo sistema;
- e) A taxas ou tarifas comerciais advindas da emissão de boletos bancários para os pontos de venda serão repassados aos mesmos;
- f) Os créditos eletrônicos comercializados através das plataformas WEBNET e APLICATIVO em favor da CONTRATADA, terão os custos de transação e desconto percentual do Gateway de Pagamento repassados para a CONTRATANTE;
- g) Os usuários poderão adquirir e ativar créditos através de um dos seguintes meios:
- Via *WEBNET* – Aquisição de créditos via *internet*, com ambiente destinado ao condutor para fazer compras, sendo o valor mínimo de compra o correspondente a 10 créditos;
 - Via Aplicativo - Aquisição e ativação de créditos por meio de aplicativo instalado no próprio *smartphone* do usuário e pagos via cartão de crédito, ou boleto bancário na modalidade de pré-pago, sendo o valor mínimo de 10 créditos
 - Via aplicativo (s) popular (es) de mensagem instantânea - Ativação de créditos por meio de aplicativo pessoal de mensagem, indicado (s) pelo CONTRATANTE, com interação virtual, instalado no próprio *smartphone* do usuário;
 - Via PDV - Aquisição e ativação de créditos por meio dos Pontos de Venda (PDV), onde o usuário poderá indicar o total de créditos que deseja adquirir, sem obrigatoriedade de quantidade mínima de compra;
- e
- A qualquer momento, quando solicitado, o PDV deve ativar os créditos dos usuários, ainda que não adquiridos no respectivo PDV.
- h) A ativação dos créditos no momento do estacionamento será suficiente para regularidade do uso da vaga, não sendo permitido sistema que obrigue o usuário a inserir qualquer tipo de comprovante físico de pagamento no interior do veículo para fins de vistoria da fiscalização de trânsito;
- i) A CONTRATADA após o fechamento de cada ciclo mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao apurado, deverá prestar contas à CONTRATANTE sob o montante comercializado; e
- j) A responsabilidade de ativação do crédito de estacionamento rotativo é do usuário.

14. FUNCIONALIDADES

14.1. WEBNET

Deverá ser disponibilizado através de uma página exclusiva na internet, um ambiente de acesso individual aos usuários contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Orientações, informações e regras do estacionamento rotativo pago;
- b) Compra de créditos PRÉ-PAGOS com pagamento via cartão de crédito, boleto bancário, sendo o valor mínimo de compra o correspondente a 10 créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- c) Consulta histórico de operações: possibilitar ao condutor consultar últimas operações de compra e ou ativação de créditos, com o filtro de hora/minuto/dia/mês/ano; e
- d) Consulta de saldo.

14.2. APLICATIVO

O usuário poderá se habilitar ao aplicativo quando de seu cadastro no site da empresa CONTRATADA. O aplicativo deverá conter no mínimo as seguintes funções:

- a) Orientações, informações e regras do estacionamento rotativo pago;
- b) Compra de créditos PRÉ-PAGOS com pagamento via cartão bancário;
- c) Ativação de créditos para estacionamento;
- d) Consulta histórico de operações das últimas operações de compra e de ativação de créditos, com o filtro de hora/dia/mês/ano;
- e) Central de suporte com canal online da CONTRATADA, para orientar e sanar dúvidas do usuário;
- f) Temporizador: função com um relógio contador que deverá comunicar ao usuário que seu tempo de estacionamento irá expirar em até 1 (um) a 30 (trinta) minutos, de forma parametrizável; e
- g) A CONTRATADA deverá permitir o download do aplicativo próprio para as tecnologias com sistema operacional *Android* e *IOS*.

14.3. APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTANEA

O usuário poderá acionar, a qualquer momento, o aplicativo popular de mensagem instantânea. O aplicativo deverá conter no mínimo as seguintes funções:

- a) Orientações, informações e regras do estacionamento rotativo pago;
- b) Ativação de créditos para estacionamento;
- c) Consulta de saldo;
- d) Localização de pontos de venda; e
- e) Ter acesso à atendimento humanizado.

14.4. REDE CREDENCIADA PDV

- a) A Contratada deverá gerenciar a REDE CREDENCIADA DE PONTOS DE VENDAS E RECARGAS, conforme os interessados no Município, utilizando-se dos comércios locais: bancas de revista, farmácias, lanchonetes, lojas, etc. Nestes pontos de vendas, a Contratada deverá instalar um equipamento do tipo P.O.S, com funções capazes de promover a compra e a ativação dos créditos pelo usuário, através de menu com função específica para tal atividade, permitindo o usuário comprar créditos individuais ou PRÉ-PAGOS;
- b) A CONTRATANTE poderá, a seu critério fundamentado, se opor a credenciamento de PDV que compreender ser prejudicial a imagem da instituição ou que exponha, negativamente, a instituição à opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma lista dos PDV's cadastrados, com respectivos endereços e localização no mapa, em seu WEBSITE e Aplicativo, para visualização pelos usuários do sistema, além de fornecer o *link* à CONTRATANTE para divulgação em seu sítio eletrônico institucional;
- d) Os pontos de venda credenciados deverão, obrigatoriamente, aceitar como meio principal de pagamentos dos créditos de estacionamento, cédulas e moedas de circulação oficial e uso corrente no País, podendo adicionalmente também, às suas expensas, aceitar outros meios de pagamento como cartão de crédito, débito ou sistema PIX;
- e) A CONTRATADA será responsável pela Gestão dos Pontos de Vendas e habilitação dos mesmos, instalando os equipamentos, capacitando os PDV's, dando todo o suporte operacional necessário aos mesmos para que ocorra a operação de venda e/ou ativação dos créditos rotativos;
- f) Será de responsabilidade da CONTRATADA o treinamento de operação do sistema e dos objetivos do Estacionamento Rotativo, devendo disponibilizar todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços;
- g) Os Pontos de Vendas deverão seguir rigorosamente o Credenciamento realizado pelo Município, ter fácil acesso e conter sinalização de identificação de grande visibilidade, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários;
- h) A arte e confecção para identificação visual / layout e o material de divulgação do Ponto de Venda é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser disponibilizado aos Pontos de Venda; e
- i) É obrigatório ao PDV fazer uso dos materiais de divulgação e orientação fornecidos, podendo ser descredenciado pela CONTRATADA, ou a pedido do CONTRATANTE, em descumprimento.

14.5. INTERFACE DE MONITORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) Monitoria - A consulta de validade de créditos ou pagamento do estacionamento dar-se-á pela pesquisa da placa de veículos;
- b) Veículo de vídeo-monitoramento – A monitoria será realizada de forma automatizada através de veículo de quatro rodas, adaptado para este fim, que irá identificar a utilização correta das vagas regulamentadas como Estacionamento Regulamentado;
- c) O modulo de monitoramento da utilização das vagas de estacionamento rotativo deve processar todas as informações de veículos, objetivando a verificação de usuários do estacionamento rotativo sem que tenham efetuado a ativação de crédito;
- d) Os equipamentos do sistema OCR embarcado deverá possuir no mínimo 02 (duas) câmeras devidamente instaladas no veículo, podendo ser fixadas na parte superior do teto ou em seu interior, desde que os requisitos de eficiência deste edital sejam atendidos, sendo disposta uma para a dianteira e outapara a traseira de cada lado do veículo, em ângulo, de modo a maximizar a probabilidade da captura da imagem e leitura das placas dos veículos, dessa forma não necessitando de manuseio por parte dos operadores para fins das leituras. Todas as câmeras devem estar conectadas a um sistema transmissor de rede, devidamente disposto no interior do veículo, possibilitando conexão com dispositivo *mobile*, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

da transmissão em tempo real das placas lidas para plataforma base de dados do sistema, por meio de conexão 4G ou superior;

e) O sistema OCR embarcado deve ser capaz de integrar-se com outros sistemas compatíveis do CONTRATANTE ou de outros órgãos de segurança pública, independente de convênios, a critério e anuência exclusiva do CONTRATANTE;

f) Toda a estrutura para essa operação deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA (câmera embarcada com sistema OCR e todos os dispositivos de fixação e alimentação, aplicativo de comunicação com a base de dados do sistema e conectividade);

g) O veículo para a instalação do sistema OCR será fornecido pela CONTRATADA, sendo veículo de modelo popular, motor 1.0, previsão rodagem mensal até 3.000 km, sendo a instalação, manutenção do sistema OCR, e manutenção do veículo de responsabilidade da CONTRATADA, bem como contratação de pessoal para conduzir o automóvel. O veículo deverá possuir seguro total. Ficará a cargo do CONTRATANTE o combustível utilizado no veículo; e

h) O sistema de vídeo-monitoramento deverá proporcionar:

- Operação automática e discreta;
- Ser capaz de capturar e arquivar fotos, registrando dd/mm/aaaa eh:mm;
- Latitude e longitude atualizada constantemente;
- Leitura e registro da placa do veículo;
- Localização de endereço;
- Trabalhar com banco de dados local e/ou remoto;
- Permitir disponibilizar tolerância parametrizável de permanência;
- Possuir módulo de visualização remoto (fotos dos veículos irregulares) por computador, *tablet* ou *smartphone*;
- Deve armazenar imagens do reconhecimento de placas;
- Permitir a identificação automática de placas de veículos, com aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), independente da luminosidade do ambiente, excluindo-se as placas danificadas, em mau estado de conservação que impossibilite a leitura dos seus caracteres; e
- Para o cálculo do índice de acerto previsto no item acima serão descartados os veículos com placa ilegível a olho nu.

15. FISCALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO POR PARTE DO MUNICÍPIO

a) É de competência exclusiva do Município ou de órgãos conveniados promover a Fiscalização e a autuação dos veículos estacionados de maneira irregular;

b) A Fiscalização se dará de forma independente pelo agente de trânsito, quando em sua rota, ou através de acionamento do setor responsável, com base na informação em tempo real da detecção de irregularidade informada pelo Software, ou ainda, quando o agente estiver embarcado como passageiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

no veículo OCR, ou ainda, atendendo as disposições e em conformidade da Resolução Nº909/22 do Contran;

c) A consulta de validade de créditos ou pagamento do estacionamento dar-se-á pela pesquisa da placa de veículos;

d) O *software* deverá possibilitar o acionamento do setor de fiscalização através do sistema, quando do reconhecimento da infração praticada pelo usuário da vaga, apontando os locais, em tempo real, com maior incidência; e

e) A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento, sistema e treinamento a cada responsável designado pela Autoridade de Trânsito, que poderá ser membro do quadro da administração ou terceiro devidamente conveniado / contratado, em regime de comodato, dentro dos quantitativos especificados neste termo.

16. IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

a) A Implantação do sistema deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

b) O Treinamento deverá ocorrer com material fornecido pela CONTRATADA, podendo ser presencial nas dependências da contratada ou remoto – por vídeo conferência, o que for mais adequado para a CONTRATANTE;

c) Os gestores do contrato deverão ser instruídos e capacitados sobre todo o funcionamento das soluções (SITE, APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTÂNEA POPULAR, APP), bem como o funcionamento da Plataforma, gestão e controle, e também abertura de chamados; e

d) Após o treinamento e capacitação dos servidores do Município a responsabilidade da gestão passa a ser da CONTRATANTE.

17. INTERFACE DE GESTÃO E CONTROLE DE INFORMAÇÕES

A Interface de Gestão e Controle de Informações será disponibilizado *online*, através da *WEB* da CONTRATADA para o CONTRATANTE, com acesso por meio de senha, oferecendo no mínimo as seguintes condições:

a) CADASTRO DE USUÁRIOS: O sistema deverá estar habilitado para cadastrar perfis dos usuários do sistema. Deverá controlar o acesso de usuário do sistema de forma individualizada (usuário e senha);

b) CADASTRO DE LOGRADOUROS: O sistema deverá possibilitar realizar o cadastro de áreas para a cobrança do estacionamento rotativo, sendo endereços de ruas e bairros, e de acordo com a sinalização do local;

c) CADASTRO DE MONITORIA / FISCALIZAÇÃO: Definir áreas de fiscalização, possibilitando definir período de permanência na vaga, através de cadastro individualizado de tempo de permanência de acordo com a área, exemplo:

Endereço 1 – tempo de permanência: 01 hora; e

Endereço 2 – tempo de permanência: 02 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- d) O sistema deverá permitir cadastrar horários diferenciados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, a critério do CONTRATANTE;
- e) Possibilitar o cadastramento de fiscais; e
- f) CADASTRO DE PONTOS DE VENDA: Cadastrar os Pontos de Venda de Créditos de estacionamento rotativo, possibilitando na sequência gerar relatórios de vendas em tempo real.

18. RELATORIOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS E PARA AUDITORIA

- a) O sistema deverá contemplar no mínimo relatórios (Financeiro, Comercial e Técnico);
- b) Informação *Online* das vendas, Ativações de Créditos;
- c) Painel gerencial com informações de Vendas, Ativações, Monitorias e Fiscalizações, do mês corrente e mês anterior;
- d) Fornecerá relatórios com a origem da comercialização utilizada para a ocupação das vagas;
- e) Informações de Arrecadação do Estacionamento Rotativo por dia, mês e Ano, com possibilidade de filtros, por origem/ou tipo de venda;
- f) Informações de Monitorias por dia, mês e Ano, com possibilidade de filtros; e
- g) Informações de Fiscalização por dia, mês e Ano, com possibilidade de filtros.

19. MIGRAÇÃO ENTRE SISTEMAS

Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, todo o banco de dados, em extensão BDA, ODBC, PDO ou SQL, incluindo usuários cadastrados e seus dados e senhas (criptografadas), saldos de créditos de estacionamento, históricos de utilização, informações de logins de usuários e fiscais, a fim de dar continuidade ao serviço.

O prazo para entrega do banco de dados completo é de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após o término do contrato, após requisição do CONTRATANTE.

20. CAPACIDADES DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO

- a) Em decorrência de evolução tecnológica, a CONTRATADA poderá vir a incrementar, atualizar ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, com prévia anuência do CONTRATANTE; e
- b) Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas neste termo de referência poderão ser objeto de revisão futura pelo CONTRATANTE, em função da experiência adquirida com a implantação de equipamento eletrônico e uso dos dispositivos de crédito de Estacionamento Rotativo e, considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários, respeitando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

21. COMPROVAÇÃO TÉCNICA FUNCIONAL - TESTE DE CONFORMIDADE

21.1 A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar durante o teste de conformidade a documentação técnica em língua portuguesa referente à sua Plataforma de Gestão do Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

Estacionamento Rotativo. Esta documentação deverá descrever as funcionalidades da Plataforma de Gestão de acordo com as especificações técnicas do termo de referência.

21.2 Teste de conformidade e a análise da documentação técnica do sistema serão realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEMUTRAN, por meio de Comissão instituída especificamente para este fim.

21.3 Como quesito pré-contratual, a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de julgamento do processo deverá comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas no objeto deste Termo de Referência, através da realização de demonstração. A homologação da licitação fica condicionada à execução da demonstração e comprovação pela licitante à Prefeitura de Mariana, de que a solução proposta tem conformidade com todas as referidas funcionalidades.

21.4 Demonstração do sistema terá início em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitante primeira colocada no processo licitatório.

21.5 A empresa classificada em primeiro lugar deverá demonstrar os sistemas em conformidade com todas as especificações técnicas contidas no termo de referência. Durante a demonstração a licitante deverá comprovar o funcionamento dos equipamentos, sistemas e produtos, bem como da sua compatibilidade com as especificações contidas no Projeto Básico, em escala real.

a) Para a demonstração, a licitante deverá apresentar os seguintes equipamentos:

- Computador/notebook com todo o sistema de retaguarda instalado e com conexão à internet ativa e funcional para acessar o sistema de gerenciamento;
- Equipamento de vendas de créditos eletrônicos do tipo P.O.S. – *Point of Sales*;
- *Smartphone* para gestão e controle do ambiente (aplicativo) do USUÁRIO;
- Aparelho para Fiscalização do tipo “*smartphone*” ou “P.O.S.” com aplicativo apropriado;
- O aplicativo de fiscalização e o aplicativo para o usuário do sistema podem estar instalados no mesmo aparelho, desde que a apresentação individual não comprometa o funcionamento de ambos; e
- 01 (um) Conjunto de vídeo-monitoramento via OCR, instalado em veículo para demonstração, com combustível e motorista para condução do mesmo.

b) A licitante deverá demonstrar para os membros da comissão que o *sistema/software* e equipamentos apresentados por ela atendem as seguintes necessidades básicas:

- Compra/Ativação dos créditos eletrônicos de estacionamento pelos diversos meios solicitados neste edital/termo de referência;
- Monitoramento, captura e identificação de veículos através do veículo OCR;
- Fiscalização por meio de acionamento humano em aplicativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- Painel gerencial com resultados da operação;
- Relatórios estatísticos de estacionamento; e
- Demais funções exigidas no Módulo de Gerenciamento a ser disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, especificados neste termo para perfeito acompanhamento, gerenciamento e fiscalização da prestação de serviços.

21.6 Somente a Comissão designada poderá, durante a demonstração do sistema, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa deverá, através do(s) expositor (es), responder de imediato.

21.7 A Comissão designada reunir-se-á para a avaliação do sistema e emitirá pareceres, com base nas especificações técnicas contidas neste termo de referência, confrontadas com a demonstração realizada pela empresa proponente classificada em primeiro lugar, encaminhando-os posteriormente à Comissão de Licitação.

21.8 Para a demonstração do sistema, a empresa classificada em primeiro lugar deverá trazer os equipamentos necessários e todos os módulos do sistema devidamente instalados e configurados para comprovação do atendimento às especificações técnicas e especificações descritas no termo de referência. Após o início da demonstração do software para Comissão designada, a empresa que estiver demonstrando as funcionalidades de seu produto estará vedada de retirar seus equipamentos das dependências da Prefeitura de Mariana antes do término da demonstração. Caso a empresa retire seus equipamentos da Prefeitura, por qualquer período ou motivo, antes do término da demonstração, considerar-se-á concluída a demonstração das funcionalidades do software.

21.9 Sendo comprovado o atendimento a todas as funcionalidades exigidas para cada sistema, terá adjudicado e homologado o objeto do certame. Caso a empresa não comprove as especificações técnicas do Termo de Referência, a Comissão de Licitação convocará a empresa classificada em segundo lugar, para respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes do anterior, não atendendo serão convocados os demais classificados sub sequencialmente.

21.10 Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada e a empresa responsável responderá administrativo, civil e penalmente pela falsidade nas declarações de conformidade prestadas sendo instaurado processo punitivo com vistas à declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

21.11 O sistema fornecido para o teste de conformidade deverá ser idêntico ao que consta da documentação técnica apresentada e deverá atender a, no mínimo 90% (noventa por cento) das funcionalidades descritas no presente termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

21.12 É de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEMUTRAN disponibilizarem o acesso para execução dos testes.

21.13 No Teste de Conformidade o licitante deverá apresentar a comissão julgadora Certificado de Registro de Programa de Computador, emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outro órgão equivalente no âmbito nacional, para o sistema ofertado pela licitante;

21.14 Caso o Certificado de Registro de Programa de Computador não tenha como titular a empresa licitante, deverá ser apresentado o Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou outro órgão equivalente no âmbito nacional do titular, e ATESTADO DE DISPONIBILIDADE DE SOFTWARE, para atendimento a teste e prova de conceito, bem como durante a vigência do contrato

21.15 Caso o Certificado de Registro de Programa de Computador não tenha como titular a empresa licitante, quando da assinatura do contrato com a CONTRATANTE, a licitante vencedora deverá apresentar a licença dos direitos de uso do sistema e Contrato de Permissão de Comercialização firmado com o titular pelo tempo que acoberte o prazo da contratação.

22. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1 O critério de julgamento seguirá o adotado na modalidade Pregão realizado pela Prefeitura Municipal MARIANA, qual seja, MENOR PREÇO GLOBAL.

22.2 O tipo de julgamento escolhido justifica-se pela natureza e especificidade do serviço a ser prestado e dos produtos a serem adquiridos. Portanto se faz necessário esse tipo de julgamento, garantindo assim uma funcionalidade padronizada, sistêmica e eficaz, evitando conflitos metodológicos e funcionais.

22.3 O julgamento por item é inviável haja visto a necessidade de integração de todos os serviços, criando um sistema informatizado em ambiente de alta disponibilidade, para gestão, fiscalização, monitoramento e aferição, em tempo real, sobre a ocupação, utilização e situação dos veículos estacionados, arrecadação, status dos equipamentos, informações de ocupação e respeito ao sistema. A contratação de várias empresas se apresentaria disforme, sem seguir os padrões exigíveis neste tipo de contratação pública, desnaturando, conseqüentemente, o próprio objeto a ser contratado. Ademais, atender aos princípios básicos da administração Pública quais sejam economicidade e eficiência.

23. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA E PRAZO CONTRATUAL

a) As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1202.06.451.0017.2.192 339039 1500 FICHA 522 e 1202.06.451.0017.2.192 339039 2752 FICHA 1071; e

b) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93.

24. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

24.1 A prestação do serviço será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública através de um funcionário do DEMUTRAN designado como Fiscal do Contrato. A contratada deverá designar preposto e Gestor Administrativo do contrato para interface com o Setor Administrativo do DEMUTRAN.

24.2 Caso o Gestor do contrato identifique o descumprimento de algum requisito exigido nesse Termo de Referência, notificará extrajudicialmente a Contratada para regularizar a situação em 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato.

25. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

25.1. O faturamento das despesas será feito após medição mensal, mediante a apresentação de relatório final a ser apresentado ao fiscal do contrato, que atestará e encaminhará juntamente com a nota fiscal a ser emitida pela contratada contendo em seu corpo a descrição e quantitativo relativos à prestação dos serviços.

25.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Nota Fiscal-NF de acordo com as medições apresentadas ou serviços realizados, A Nota Fiscal - NF deverá ser encaminhada a Secretaria de Segurança Pública após a entrega da medição e prestação do serviço.

26. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

26.1 Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

26.2 Transmitir para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e DEMUTRAN todas as transações de aquisição e ativação Tickets Digital de Estacionamento Rotativo, efetuadas pelos usuários, para fins de autenticação da transação.

26.3 Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Transmitir para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e DEMUTRAN.

26.4 Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e DEMUTRAN, salvo motivo de força maior, o que implicará em multa, conforme previsto neste Contrato.

26.5 Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente à PREFEITURA por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

26.6 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

26.7 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

26.8 Não transferir ou ceder o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e DEMUTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

26.9 Não caucionar ou utilizar o credenciamento em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e DEMUTRAN.

26.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e impostos que incidam sobre a operação ora avençada, naquilo que a ela couber.

26.11 Utilizar mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com crachás, se possível de uniformes, na realização dos serviços objeto desta licitação.

26.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados e nas relações com terceiros.

27. DAS PENALIDADES

27.1 O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mariana pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

27.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato quando regularmente convocado, acarretará multa de 1% (um por cento) do valor total.

27.3 As demais sanções administrativas referentes à execução são as previstas no contrato.

27.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Mariana.

27.5 A multa deverá ser recolhida em conta bancária própria da Prefeitura Municipal de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

27.6 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.

27.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Secretaria Municipal de Administração, devidamente justificado.

27.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.9 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

27.10 O Município de Mariana poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da Contratada de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1 Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executadas pela Empresa CONTRATADA, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

28.2 Efetuar auditorias para verificar se o Termo de Credenciamento está sendo cumprido.

28.3 Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executadas pela Empresa CONTRATADA, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

28.4 Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

28.5 Notificar a Empresa CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

28.6 Deliberar quanto a aplicabilidade das sanções previstas no Termo de Credenciamento, inclusive, quanto ao descredenciamento da empresa que deixar de prestar os serviços dentro dos padrões desejáveis pela PREFEITURA.

29. DO REAJUSTE CONTRATUAL

29.1 Os preços propostos para a prestação de serviço do objeto licitado poderão ser reajustados desde que não sejam com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

29.2 O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

29.3 O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento de inflação no Brasil, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na sub cláusula anterior.

29.4 Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação do seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

30. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

30.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

30.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

31. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta;

b) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar do procedimento licitatório;

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da Lei e que comprovem a boa situação da empresa, conforme o prescrito no Art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93 (devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL ou no Cartório de Títulos e Documentos, ou publicação em jornal de grande circulação).

d) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um virgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde: IL: Índice de Liquidez; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante; AR: Ativo Realizável; ECP: Exigível a Curto Prazo;

e) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um virgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IET = (PC + ELP) / AT$$

Onde: PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível de Longo Prazo; AT = Ativo Total.

Obs.: O ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (EN), FOI ALTERADO, COMO RESULTADO, PARA IGUAL OU MENOR A 1,00 (UM VIRGULA ZERO), CONFORME PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS (GABINETE CONSELHEIRO MAURI TORRES), PROCESSO Nº1031249.

No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício.

A empresa constituída há menos de um ano deverá apresentar o balanço de abertura. A demonstração contábil deverá conter assinatura do representante legal da empresa, do técnico contábil, a evidência da transcrição no livro diário e o registro no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

OBS: A necessidade de demonstração de índices de liquidez é justificada por ser uma ferramenta segura no que tange a dados contábeis reais, comprovando de forma clara a saúde financeira da empresa no momento da contratação

32. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

32.1 Comprovação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a licitante executou ou esteja executando, satisfatoriamente, os serviços de exploração, administração e operacionalização de sistema de estacionamento público rotativo remunerados sendo: gestão, Implantação, operação, manutenção e gerenciamento de Serviços de Estacionamento Rotativo em logradouros públicos, através de créditos eletrônicos, e que ofereçam formas distintas de pagamento no mesmo equipamento, gestão do uso remunerado das vagas, sistema de pagamento por meio de site e aplicativos disponibilizados para uso através de aparelhos com tecnologia Android e IOS, smartphones e similares, e em terminais POS (*Point of Sale*);

32.2 Será realizada PROVA DE CONFORMIDADE, conforme item 20 e demais itens relativos ao tema, com a empresa declarada vencedora do certame, sob pena de desclassificação. Caso a licitante primeiro colocada não atenda às especificações, serão chamados os concorrentes subsequentes na ordem classificatória das propostas.

33. DA VISITA TÉCNICA

33.1 Para a elaboração da proposta, o licitante poderá realizar visita prévia e inspecionar os locais, de modo a obter, todas as informações necessárias à elaboração da proposta.

33.2 A visita técnica deverá ser agendada pelos interessados no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, situado na Praça Gomes Freire, N 220, Centro, Mariana – MG, ou pelo E-mail demutran@mariana.mg.gov.br, ou telefone (31) 98115 7714 devendo a empresa interessada credenciar um responsável para realização da visita técnica.

33.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço em decorrência da execução do objeto deste Edital.

33.4 O CREDENCIAMENTO para visita será realizado no momento da visita mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Carta de Credenciamento emitida pelo representante legal da empresa, em via original e RG do Credenciado;

33.5 Caso a pessoa seja sócio ou proprietário da empresa interessada, deverá apresentar cópia autenticada do seu documento de RG e cópia autenticada do contrato social da empresa;

33.6 Caso o licitante venha a realizar a Visita técnica deverá juntar na documentação para habilitação o Atestado de Visita Técnica, que será entregue pelo DEMUTRAN no momento da visita.

33.7 O licitante que não realizar a Visita Técnica deverá apresentar o Termo de Renúncia à Visita Técnica, conforme Anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

Eliabe de Freitas Pereira
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Maria Marta Guido de Lima
Secretária Municipal de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PRG 0xx/2023

MODELO DE CARTA PROPOSTA

.....
Local e data

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
REF.: **PREGÃO Nº PRG 0xx/2023** **JULGAMENTO: xx/xx/2023**

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital PREGÃO Nº **PRG 0xx/2023**, e apresentamos-lhes nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DE SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE MARIANA MG, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

Declaramos ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital

PREÇO:

RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO / MARCA, UNIDADE, QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL.

- O valor global da proposta é de R\$......

O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Atenciosamente,

Responsável Legal

EMPRESA
ENDEREÇO
CNPJ
TELEFONE/E-MAIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

N ° ____/2023

O MUNICÍPIO DE MARIANA, representado neste ato por Edson Agostinho de Castro Carneiro, Prefeito Municipal em exercício, CNPJ nº 050.801.306-28, Inscrição Estadual Isento e a Empresa....., com sede à, CNPJ nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº..., CPF nº, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, Lei Federal 10.520/2002, **pelo Decreto Federal 10.024/2019 , Decreto Municipal nº. 10.080/2020 e Decreto Municipal 11.317/2023** de conformidade com a proposta da Licitação Pregão Eletrônico nº /2023, homologada em, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

I Constituem ainda obrigações da contratante:

a) Prestar o serviço em conformidade com as exigências do edital , seus anexos e do Termo de Referência em especial ao item 26 e 28, independente da sua transcrição neste instrumento.

b) Atender as solicitações da Contratante que por ventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues com defeito, danificados, **ou serviço prestado em desacordo com as especificações pactuadas.**

c) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

e) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação de serviços entrega dos insumos.

f) Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

i) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria;

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Prefeitura Municipal de Mariana:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a entrega do serviço.
- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
- g) Além das obrigações previstas no Edital e Termo de Referência e seus anexos independentemente da sua transcrição neste instrumento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.10 crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5. VIGÊNCIA

5.1. O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1. A FORNECEDORA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

7. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 10.192/2001.

§ 1º - O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

§ 2º - O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

§ 3º - Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA/IBGE apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 4º - O Reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal do contrato, ou a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

Parágrafo Primeiro: Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo: Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato

9. DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da Contratada, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE SERVIÇO

O valor total estimado deste contrato é de R\$....., sendo efetuado pagamento de acordo com a prestação de serviço.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O faturamento das despesas será feito após medição mensal, mediante a apresentação de relatório final a ser apresentado ao fiscal do contrato, que atestará e encaminhará juntamente com a nota fiscal a ser emitida pela contratada contendo em seu corpo a descrição e quantitativo relativos à prestação dos serviços.

11.1.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Nota Fiscal-NF de acordo com as medições apresentadas ou serviços realizados, A Nota Fiscal - NF deverá ser encaminhada a Secretaria de Segurança Pública após a entrega da medição e prestação do serviço

11.1.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

11.1.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

11.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

11.1.4.1 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem **11.1.4** caberá a aplicação do percentual de 1%(um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos artigos 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro;

11.2. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005;

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

12. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1- O presente contrato será acompanhado pelo servidor....., que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

13.1 A prestação do serviço DEVERÁ ser em conformidade com as condições e as exigências do edital , Termo de Referência e seus anexos independentemente da sua transcrição neste instrumento convocatório.

13.3 A Prefeitura Municipal de Mariana - MG reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4 O (A) CONTRATADO (A) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado ou serviço prestado.

13.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

14. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

15. SANÇÕES

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

15.1.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia -.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

15.1.2.1. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

INTEGRAM ESTE CONTRATO, O EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEUS ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

17- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto nº9.822 de23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

18. FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, ____ de _____ de 2023.

.....
Representada por
.....
CNPJ:

Secretário Municipal de

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

ANEXO IV

PREGÃO Nº 0xx/2023

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1 - Declaramos que nos responsabilizamos, para o **PRG 0xx/2023**, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Mariana a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

2 - Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **PRG 0xx/2023**.

3 - Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

....., de de

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo de CNPJ da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0xx/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ n° _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal,
DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;
- b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;
- c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO PRG 0xx/2023

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede à Rua _____, nº _____ Bairro: _____ Cidade _____, REPRESENTADA NESTE ATO POR _____, ID _____, CPF _____, NACIONALIDADE _____, ESTADO CIVIL _____ declara, sob as penas da Lei, que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que contrata, no mínimo, 5%(cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO PRG 0xx/2023

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua, nº....., Bairro....., na Cidade de- CEP –, em cumprimento ao Edital PRG 015/2023, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;
Afirmo a presente declaração

Mariana, de de 2023

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO PRG 0xx/2023

Requisitos de habilitação, conforme modelo ou equivalente a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaro que a Empresa..... CNPJ.....,cumpru plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), sob pena de sujeição às penalidades previstas do edital e na lei de licitações.

Por ser verdade firmo o presente

.....
Local e data

.....
Ass. do Resp. Legal

OBS.: papel timbrado ,ou por carimbo padronizado do CNPJ da empresa, , nome e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 058/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Atesto, para fins de comprovação junto à PREGOEIRA e Equipe de apoio que o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo (a) _____ em ____/____/____, representando a Empresa, _____, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de proposta e a execução do objeto da Licitação.

Mariana, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura da Secretaria Municipal de Segurança Pública

INSTRUÇÕES:

A) Caso haja interesse a visita técnica, esta será agendada na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

A visita técnica deverá ser agendada pelos interessados no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, situado na Praça Gomes Freire, N 220, Centro, Mariana – MG, ou pelo E-mail demutran@mariana.mg.gov.br, ou telefone (31) 98115 7714 devendo a empresa interessada credenciar um responsável para realização da visita técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

- B) Este documento deverá ser apresentado no momento da visita técnica, para a pessoa responsável por conduzir a visita, que, após sua realização, atestará este através de assinatura. Portanto, o mesmo deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal.**

- C) Este documento deverá ser apresentado no envelope de documentação ou obrigatoriamente no ato da assinatura do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (31)3557 9055

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 058/2023

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO VISITEI** o local onde será executado o objeto da licitação e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º _____ em referência, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto as particularidades do objeto.

Mariana, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura da Secretaria Municipal de Segurança Pública

INSTRUÇÕES:

- A) Este documento deverá ser apresentado no envelope de documentação ou obrigatoriamente no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 226/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Celso Cota Neto e a empresa **G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.744.458/0001-60 e Inscrição Estadual nº 90589075-18, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 517, Pavimento Superior, bairro Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP 86300-000, neste ato representada pelo Sócio Diretor Gilberto Guidorizzi da Silva Junior, portador do CPF nº 443.528.089-20, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PRGE nº 017/2023, homologado em 13/09/2023 – PRC 058/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, executando os serviços constantes dos itens 01 aos 10, conforme relação quantitativa especificada no anexo I do Edital de licitação e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

2.1. Executar fielmente o objeto, conforme as especificações e prazos estipulados neste instrumento e na legislação pertinente.

2.2. Transmitir para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e DEMUTRAN todas as transações de aquisição e ativação Tickets Digital de Estacionamento Rotativo, efetuadas pelos usuários, para fins de autenticação da transação.

2.3. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e DEMUTRAN.

2.4. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e DEMUTRAN para realização dos serviços, salvo motivo de força maior, o que implicará em multa, conforme previsto neste Contrato.

2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente ao CONTRATANTE por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.6. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.

2.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.8. Não transferir ou ceder o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e DEMUTRAN.

2.9. Não caucionar ou utilizar o credenciamento em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e DEMUTRAN.

2.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e impostos que incidam sobre a operação ora avençada, naquilo que a ela couber.

2.11. Utilizar mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com crachás, se possível de uniformes, na realização dos serviços objeto desta licitação.

2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados e nas relações com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.13. Substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com, as especificações do objeto;
- 2.14. Iniciar a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 2.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 2.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 2.17. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 2.18. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 2.19. A Implantação do sistema deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 2.20. O Treinamento dos servidores do CONTRATANTE deverá ocorrer com material fornecido pela CONTRATADA, podendo ser presencial nas dependências da contratada ou remoto, por vídeo conferência, o que for mais adequado para a CONTRATANTE.
- 2.21. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do MUNICÍPIO DE MARIANA:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 3.2. Verificar se os serviços entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital.
- 3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.
- 3.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.
- 3.5. Emitir autorização de prestação de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 3.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.
- 3.8. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 3.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.
- 3.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: **1202.06.451.0017.2.192-339039 2752 ficha 1071; 1202.06.451.0017.2.192-339039 1708 ficha 1073.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

7.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

7.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

7.4. O reajuste será aplicado de ofício pelo gestor ou fiscal do contrato ou a pedido do interessado, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

8.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

9. DO PREÇO

9.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 339.990,00 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa reais)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com a prestação de serviços, conforme cláusula décima primeira deste instrumento, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Nota Fiscal de acordo com as medições apresentadas ou serviços realizados, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Segurança Pública após a entrega da medição e prestação do serviço.

11.2. O faturamento das despesas será feito após medição mensal, mediante a apresentação de relatório final a ser apresentado ao fiscal do contrato, que atestará e encaminhará juntamente com a nota fiscal a ser emitida pela CONTRATADA contendo em seu corpo a descrição e quantitativo relativos à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

11.4. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item anterior, caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês, a título de juros de mora revistos nos artigos 1062 e 1063 do CPC.

11.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

12. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com as exigências do Edital de licitação, obedecendo aos prazos estipulados.

13.2. A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para correção de eventuais erros constatados nos serviços prestados.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Incorrerá nas sanções previstas na lei de licitações, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

14.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

14.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à administração.

14.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

16. DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

17. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da Cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 20 de setembro de 2023.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Maria Marta Guido de Lima
Sec. Mun. de Segurança Pública
CONTRATANTE

Gilberto Guidorizzi da Silva Junior
G2 Empreendimentos e Logística Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



CONTRATO 152/2023

Pregão Eletrônico nº 071/2023 - Processo Licitatório nº 0130/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, INSCRITA NO CNPJ 18.291.385/0001-59 COM SEDE A RUA JOÃO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO, 12, BAIRRO PARK DONA GUMERCINDA MARTINS, NOVA SERRANA - MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO EUZEBIO RODRIGUES LAGO, PORTADOR DO CPF Nº 547.224.466-87.

CONTRATADA: G2 EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 14.744.458/0001-60, com sede a AV. XV DE Novembro, 517, Pavimento Superior, Centro, Cornélio Procópio – PR, neste ato representado por Gilberto Guidorizzi da Silva Junior, portador do CPF: 443.528.089-20.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO QUANTITATIVO E PREÇO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS (HARDWARE), SISTEMA (SOFTWARE), PARA ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, CONFORME ABAIXO E DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA**, estabelecidos no Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1 Descrição do Serviço, quantidade e do Preço:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL GERAL
1	Locação de solução com os módulos de plataforma (<i>software</i>), sítio eletrônico (<i>site</i>) e aplicativos para gestão, fiscalização, monitoramento, comercialização e ativação de créditos eletrônicos.	Serviço	01	12	R\$7.816,50	R\$93.798,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

2	Locação de servidor <i>cloud</i> para armazenamento do sistema e banco de dados.	Serviço	01	12	R\$2.137,40	R\$25.648,80
3	Serviço de atendimento, orientação e respostas ao usuário e ao PDV, através da <i>internet</i> e de posto de atendimento físico, instalado na área central da execução dos serviços.	Serviço	01	12	R\$4.869,60	R\$58.435,20
4	Locação de terminal <i>Point Of Sale</i> – P.O.S. com impressora embutida e fornecimento de bobinas para comercialização de serviços de forma eletrônica, integrado com o sistema de gestão, com linha de dados específica para transferência de dados e ativação de créditos eletrônicos.	Equipame	50	12	R\$44,70	R\$26.820,00
5	Locação de terminal de fiscalização (<i>smartphone / tablet</i>), a critério do CONTRATANTE, com linha telefônica móvel pronta para transferência de dados de velocidade mínima 4G, com <i>software</i> do Edital instalado e integrado ao sistema de gestão para consulta de veículos, sendo permitida a instalação de aplicativos por solicitação do CONTRATANTE.	Equipame	15	12	R\$41,40	R\$7.452,00
6	Locação de veículo de monitoramento com identificação visual gráfica padronizada, SEM motorista, COM combustível e manutenção mecânica, equipado com sistema de leitura automática de placas <i>Optical Character Recognition</i> – OCR para registro e controle de tempo de estacionamento, podendo, a critério do CONTRATANTE, fazer a ativação dos créditos e indicação de áreas por meio de mapa de calor, capaz de suportar sistemas compatíveis de fiscalização e controle integrados com as demais forças de segurança pública.	Veículo	01	12	R\$3.992,80	R\$47.913,60
7	Serviço de motorista para atendimento do item 6.	Serviço	01	12	R\$1.493,20	R\$17.918,40
8	Serviço de publicidade, <i>marketing</i> e divulgação ao usuário e população	Serviço	01	12	R\$1.466,50	R\$17.598,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

9	Projeto de levantamento cadastral das vagas e de sinalização horizontal e vertical de toda área do estacionamento rotativo, incluindo demais vagas e sinalizações, ainda que de finalidade diferente do sistema.	Serviço	01	01	R\$4.415,98	R\$4.415,98
TOTAL DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS CUSTOS: R\$299.999,98 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA).						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$299.999,98 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números.

02.12.02.15.452.2601.2345.3.3.90.39.00 787 1.500/1.501.1.752

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1 O início dos pagamentos será de 30 (trinta) dias após o primeiro mês de pleno e perfeita operação do sistema a ser atestada pela SUTTRAN mediante documento formal, a ser requerido pela CONTRATADA.

4.2 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, uma a cada mês, coincidindo a primeira, após o primeiro mês de funcionamento e a última, no término do último mês de funcionamento.

4.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

4.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal de sua sede.

4.5 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

4.6 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada.



4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Nova Serrana.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A CONTRATANTE deverá executar os serviços conforme termo de referência e anexos constante no edital do pregão eletrônico nº 071/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

6.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2.3 Não transferir a outrem, no todo, o objeto principal da contratação;



6.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido, quando for caso;

6.2.5 Manter durante toda a execução as mesmas condições de habilitação;

6.2.6 Reconhecer os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

6.2.7 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

6.2.8 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

7.1 A empresa contratada deverá executar o serviço conforme termo de referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) No caso de negligência, imperícia, imprudência a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- f) No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



- g) No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- h) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 02 (dois) anos.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

8.5 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉZIMA – DO REAJUSTE

10.1 O valor pactuado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo usado o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana/MG, Lei 2355/2015, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRAD, através do funcionário público designado, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, COM SUPERVISÃO DO SENHOR SECRETARIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Município de Nova Serrana poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

As partes anteriormente qualificadas, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), celebram este Termo, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 10.024/2019.

15.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

15.2 A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.5.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59

13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Nova Serrana – MG.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Serrana, 11, de outubro de 2023

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG
CNPJ 18.291.385/0001-59
SENHOR PREFEITO EUZEBIO RODRIGUES LAGO
CPF Nº 547.224.466-87.
CONTRATANTE

GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA
JUNIOR:44352808920

Assinado de forma digital por
GILBERTO GUIDORIZZI DA
SILVA JUNIOR:44352808920
Dados: 2023.10.17 09:12:05
-03'00'

G2 EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 14.744.458/0001-60
Gilberto Guidorizzi da Silva Junior
CPF: 443.528.089-20.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2-